



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30^a DA REPUBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.
 Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos do 9 do corrente.
 SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente da Directoria de Justiça e da Policia do Distrito Federal.
 Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e da Despesa Publica e da Imprensa Nacional e Diario Officiu.
 Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria.
 Diario dos Tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parto commercial — Junta commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa, que autoriza a abertura do credito de 10:000\$ para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 a 20 réis, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 26 do corrente 1918.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97^a da Independência e 39^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 10:000\$, papel, para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 a 20 réis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa exposição de motivos do Sr. ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a abertura a esse ministerio do credito especial de cincoenta contos de réis (50:000\$) para attender ás despesas com a recepção e hospedagem no anno proximo vindouro das commissões estrangeiras por occasião de produzir-se o eclipse solar e para preparar, desde já, a commissão do nosso observatorio incumbido das observações desse phenomeno com os equipamentos e instrumentos necessarios.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97^a da Independência e 39^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Devendo produzir-se no dia 28 de maio do anno proximo vindouro um eclipse solar que será observado como eclipse total no norte dos Estados do Ceará, Piahy, Maranhão e no interior do Pará e como eclipse parcial em quasi todo o Brasil e como a consideravel duração de sua totalidade combinada com as más condições da zona africana onde o phenomeno é também visível determinará certamente a vinda ao nosso paiz de commissões estrangeiras, rogo a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a abertura a este ministerio do credito de cincoenta contos de réis (50:000\$) para attender ás despesas de recepção e hospedagem dessas commissões, como se fez por occasião do ultimo eclipse em 1912 e para preparar desde já a commissão do nosso Observatorio Nacional, incumbida das observações, com os instrumentos e equipamentos necessarios para o desempenho de tão util servico, como pede o director do mesmo observatorio, no officio em cópia junto.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918. — João Gonçalves Pereira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia, Observatorio Nacional — N. 432 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.

Sr. ministro — Tenho a honra de vos informar que, do dia 28 de maio do anno vindouro produzirá-se um eclipse solar total que será observado como tal, no norte dos Estados do Ceará, Piahy, Maranhão e interior do Pará, e como eclipse parcial em quasi todo o Brasil. Esta raro phenomeno offerece a circumstancia especial de ser consideravel a duração da totalidade, a qual, em média, será de cinco minutos na zona observavel do Brasil. Esta notavel duração combinada com as más condições da zona africana onde o phenomeno é visível, determinará certamente a vinda de commissões estrangeiras. Do facto, já recebi

pedidos de informações sobre as melhores localidades aproveitaveis, vindas da Republica Argentina, Hespanha, dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra. Da França avisou-me o Conde de La Banno Pluvinel, e da Hespanha o vice-director do Observatorio de Madrid, que não obstante o interesse offerecido pelo eclipse as condições da guerra obrigavam os governos a não mandarem commissões. Dos outros paizes apenas obtive agradecimentos e annuncios não firmes de comparecimento. Contudo, considero cortas as vindas de commissões do Observatorio de Cordoba e de alguns dos Estados Unidos. Vindo essas commissões é necessario providenciar desde já sobre a sua recepção, como se fez por occasião do ultimo eclipse em 1912, pelo que vos peço obter do Congresso os necessarios recursos. Por outro lado, o Observatorio Nacional não pôde deixar de tomar parte, ainda que limitada, nas observações e ter, por isso, de mandar uma commissão. Ha necessidade de preparar desde já os instrumentos e o equipamento, para não ficarmos em posição por demais inferior ás dos astrónomos estrangeiros, que virão providos com os melhores aparelhos. Por isso é necessario providenciar desde já, pensando que para as despesas preparatorias do proprio observatorio bastará a quantia de dez contos de réis (10:000\$) no corrente exercicio. Quanto á hospedagem e ao transporte das commissões estrangeiras e ao custeio da nacional, no anno vindouro, avalio que bastará a quantia de quarenta contos de réis (40:000\$), da qual uma parte sufficiente dever-me-ha ser fornecida por adeantamento, nas condições habituaes. Tenho, pois, a honra de solicitar vossas providencias junto ao Congresso afim de serem obtidos os necessarios recursos, sem os quaes ficará o Brasil em situação pouco ariosa para com os paizes estrangeiros que nos mandarem, como de costume, distinctissimos visitantes scientificos. — Saude e fraternidade. O director, Henrique Morize, Confere, Alvaro Figueiredo, 1^o official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 2^a secção — N. 3.839 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918.

Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos solicitando a abertura a este ministerio do credito especial de 50:000\$ para attender ás despesas com a recepção e hospedagem das commissões estrangeiras que virão ao Brasil observar o eclipse total solar no anno proximo vindouro e com aquisição do instrumentos e equipamentos para a commissão do nosso Observatorio incumbida das observações desse phenomeno.

Saude e fraternidade. — João Gonçalves Pereira Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

o decreto de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, o chefe de Districto da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro José Palhano de Jesus, do cargo de director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, que exercia em comissão.

— Por outro da mesma data foi nomeado o engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Arlindo Gomes Ribeiro da Luz para exercer, em comissão, o cargo de director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 9 do mes corrente e cartapendente n. 10.135 foi concedido privilegio de invenção a José Rodrigues Prado Filho, brasileiro, machinista, residente em Cachoeira, Estado de S. Paulo, por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, domiciliado nesta Capital, para «um novo typo de grolhas, denominado «Grelhas Rotativas Prado Filho», destinadas a queimar carvão brasileiro e todo aquelle que contiver grande porcentagem de cinza», pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da referida invenção.

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 10.136, General Electric Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Nova York, Estados Unidos da America, como cessionaria de George S. Meikle, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em rectificadores e methodo de operar os mesmos»;

N. 10.137, Andrew Laing, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em New Castle-on-Tyne, Northumberland, Inglaterra, para «um aparelho para aquecer liquidos»;

N. 10.138, Trollhättans Elektrothermiska Aktiebolag, sueca, industrial, estabelecida em Trollhättan, Suecia, para «um processo de refinar metaes volateis»;

N. 10.139, Harald Afsen, norueguês, engenheiro civil, domiciliado em Porsgrund, Noruega, para «aperfeiçoamentos no methodo de construir embarcações e tanças-á agua»;

N. 10.140, Alorman Henrique Kanitz, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um dispositivo para impedir consumo excessivo ou inutil ou furto de sabonetes».

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 25

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo á necessidade de conciliar os interesses da industria do xarque com os recursos das classes consumidoras desse producto; depois de combinar com as directorias das estradas de ferro Central do Brasil, Oeste

de Minas, Leopoldina Railway e Rede Sul Mineira e das companhias de navegação Lloyd Brasileiro e Nacional de Navegação Costeira e, usando da autorização contida no art. 1º, n. 1, letra G, do decreto n. 13.493, de 13 de setembro de 1918.

Resolve:

Artigo unico. Durante o prazo de 60 dias, a contar de 15 de outubro corrente, ficam reduzidas de 50 % as tarifas actualmente em vigor para o transporte do xarque nas estradas de ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Leopoldina Railway e nos navios do Lloyd Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos transportes que os mesmos realizarem entre os portos da costa do Brasil.

Paragrapho unico. Fica sem effeito, durante o mesmo prazo o augmento de 20 % a que foi sujeito o frete da mesma mercadoria na Rede Sul Mineira.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 26

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve prorogar até 15 de novembro proximo a execução das tabellas mandadas adoptar pelas resoluções ns. 19, 21 e 24, de 4, 7 e 9 de outubro corrente, pelas quaes foram fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade: nellas contemplados, nos municipios de Arassuahy, Christina, Divinópolis, Claudio, Pará, Passa Quatro, Sabará, Santa Rita de Sapucahy, Sete Lagoas, Serro, Alfenas, Ayruuoca, Caeté, Caxambu, Itauna, Jacutinga, Mar de Espanha, Montes Claros, Ouro-Fino, Paraopeba, Passos, Queluz, Rio Novo, Sant'Anna de Ferros, Santo Antonio do Monte, S. João d'El-Rey, S. José d'Além Parahyba, S. Sebastião do Paraíso, Turvo, Ubá, Bom Despacho e Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 27

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, letra h, e 5º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro proximo passado:

Resolve mandar executar na cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, desde o dia 16 de outubro corrente até o dia 15 de novembro proximo, a tabella annexa organizada e assignada pela Junta de Alimentação Publica daquelle Estado, na qual estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar na cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 27, de 12 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Alcool:	
Alcool a 36°, garrafa.....	15000
Alhos:	
Alhos, kilo.....	15300
Arroz:	
Arroz brilhado, agulha, kilo.....	15000

Arroz de primeira qualidade, kilo....	\$400
Arroz de segunda qualidade, kilo....	\$800
Arroz de terceira qualidade, kilo....	\$700
Arroz de quarta qualidade, kilo....	\$600
Arroz inferior, kilo.....	\$450
Arroz brilhado, cattote, kilo.....	\$900
Arroz cattote de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de segunda qualidade, kilo....	\$700
Arroz de terceira qualidade, kilo....	\$560
Arroz inferior, kilo.....	\$400
Assucar:	
Assucar refinado, filtrado, kilo.....	15200
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	15400
Assucar refinado de segunda qualidade, kilo.....	15000
Assucar refinado de terceira qualidade, claro, kilo.....	\$850
Assucar amarelinho, kilo.....	\$700
Assucar mascavinho, bruto, kilo.....	\$550
Assucar de rapadura, claro, kilo....	\$300
Assucar mascavo bruto, kilo.....	\$500

Azeite doce:

Franez em latas de qualquer peso a 1500 por 100 grammas.....	115000
Hespanhol e outros, em latas a \$200 por 100 grammas.....	95000

Bacalhau:

Especial, kilo.....	35200
Regular, kilo.....	25100

Banha:

Lata de 10 kilos.....	185000
A granel, kilo.....	25000
Em rama, fresca, kilo.....	15400
Em rama, salgada, kilo.....	15200

Batatas:

De 1ª qualidade, kilo.....	\$400
De 2ª qualidade, kilo.....	\$300

Café:

Em grão, kilo.....	\$800
Moido, kilo.....	15200

Carnes:

Carne secca de 1ª qualidade (xarque) kilo.....	25400
Dita idem do 2ª qualidade (xarque), kilo.....	25200
Dita de vento, kilo.....	15000
Dita verde de superior qualidade, kilo.....	15100
Dita de porco, fresca, kilo.....	15200
Dita de porco, salgada, kilo.....	15200

Cebolas:

De 1ª qualidade, grandes, perfeitas, kilo.....	\$900
De 2ª pequenas, perfeitas, kilo.....	\$700
Do Rio Grande, kilo.....	15200

Farinha:

De mandioca de 1ª qualidade e Santa Barbara, kilo.....	\$400
De mandioca de 2ª qualidade, kilo....	\$350
De mandioca grossa, kilo.....	\$300
De milho leve, kilo.....	\$700
De milho de peso, kilo.....	\$400
De trigo, kilo.....	\$850

Feijão:

Proto e mulatinho, perfeito, kilo....	\$400
Misturado, perfeito, kilo.....	\$300

Fubá:

Fubá:	
De milho, mimoso, kilo.....	\$700
De milho, commum, kilo.....	\$300
De milho, grosso, kilo.....	\$240

Gazolina:

Caixa.....	39800
Lata.....	20300

Kerozene:

Caixa.....	34500
Lata.....	17500
Garrafa.....	\$800

Leite:	
Mineiro, litro.....	\$400
Condensado, estrangeiro, lata.....	1\$300
Condensado, nacional, lata.....	1\$300
Leña:	
Picada, metro cubico.....	9\$000
Em bruto, metro cubico.....	6\$300
Macarrão:	
Commum, kilo.....	1\$000
Inferior, kilo.....	\$900
Milho:	
Sacco com 60 kilos.....	10\$800
Kilo.....	\$200
Manteiga:	
Mineira e outras marcas, kilo.....	3\$000
Pão:	
Pão, kilo.....	\$300
Em fracções ou entreguo a domicilio, kilo.....	1\$000
Phosphoros:	
Pacotes com 10 caixas de 60 palitos, pacote.....	\$830
Polvilho:	
Superior, kilo.....	\$800
Rapaduras:	
Claras, kilo.....	\$700
Regulares, kilo.....	\$600
Rapaduras:	
Escuras, uma.....	\$300
Sabão:	
Especial de primeira qualidade, kilo.....	1\$700
Idem de segunda qualidade, kilo.....	1\$500
Regador e Chaleira, kilo.....	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Idem de segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Idem de terceira, kilo.....	\$830
Sal:	
Refinado estrangeiro, em vidros, vidro.....	1\$000
Idem, idem, sacco de dous kilos, vidro.....	1\$200
Idem, nacional em vidros, vidro.....	1\$600
Idem, idem, sacco de dous kilos, sacco.....	1\$100
Moido, sacco de dous kilos, sacco.....	\$800
Grosso, sacco de sessenta kilos, sacco.....	12\$000
Idem a granel, kilo.....	\$240
Toucinho:	
De primeira qualidade, salgado.....	1\$200
De segunda qualidade, salgado.....	1\$100
Fresco.....	1\$300
Vellas:	
De primeira qualidade:	
Brasileira, Condor e Primor, pacote de oito vellas, pacote.....	2\$300
De segunda qualidade:	
Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, pacote de oito vellas, pacote.....	2\$200
De terceira qualidade:	
Superiores, grandes, pacotes de seis vellas, pacote.....	1\$600
De quarta qualidade:	
Superiores, pequenas, pacotes de seis vellas, pacote.....	1\$000
Vinagre:	
Garrafa.....	\$400

Bello Horizonte, 10 de outubro de 1918. — Flavio da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Lucas de Lima.

RESOLUÇÃO N. 28

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro proximo passado :

Resolve mandar executar nos municipios de Nitheroy e de S. Gonçalo até o Alcantara,

no Estado do Rio de Janeiro, desde o dia 15 de outubro até o dia 15 de novembro proximo, a tabella annexa, organizada e assignada pela Junta de Alimentação Publica daquelle Estado, na qual estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidas, a varejo, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar nos municipios de Nitheroy e de S. Gonçalo até o Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, nella resolução n. 28 de 14 de outubro de 1918

Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
Dito ignape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$970
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de primeira qualidade, refinado, kilo.....	\$980
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$560
Dito mascavo, kilo.....	\$500
Banha (lata de 2 kilos) lata.....	4\$300
Banha «Atajay» (lata de 2 kilos), kilo.....	2\$000
Banha a varejo, kilo.....	1\$870
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Idem, idem, de outras qualidades, kilo.....	1\$800
Carne verde, kilo.....	1\$200
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$700
Dita, fresca, kilo.....	1\$300
Café moido, kilo.....	1\$200
Feijão preto, primeira qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de segunda qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$300
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$540
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$700
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$500
Dita entrefina, kilo.....	\$450
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$360
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 300 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 170 grammas.....	\$100
Dito, rala e provece, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$300
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Sal estrangeiro, vidro.....	1\$800
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	1\$000
Dito nacional, vidro.....	1\$400
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.....	\$600
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$360
Dito commum, kilo.....	\$320
Dito inferior, kilo.....	\$260
Alcool de 36º, litro.....	1\$200
Dito, garrafa.....	\$800
Dita, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	27\$100
Kerozene, lata.....	14\$300
Kerozene, litro.....	1\$000
Kerozene, garrafa.....	\$700
Gazolina, caixa.....	32\$300
Gazolina, lata.....	16\$300
Alhos, kilo.....	1\$200
Azeite Plaignol e outros, de 1ª, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	10\$000
Idem Espanhol, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	8\$000
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	7\$500
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200

Batatas especiais, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Carvão especial Capoeira, kilo.....	\$160
Idem, Matto Virgem, kilo.....	\$100
Cabolas especies de Lisboa, kilo.....	1\$500
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Leite condensado estrangeiro, lata.....	1\$600
Dito condensado nacional, lata.....	1\$100
Gelo, no commercio varejista, kilo.....	\$100
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$500
Lombo, kilo.....	1\$800
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$900
Milho, sacco.....	13\$900
Dito, kilo.....	\$240
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$100
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	1\$400
Vellas steariuas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito vellas, pacote.....	2\$330
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito vellas, pacote.....	2\$000
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis vellas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis vellas, pacote.....	\$800
Leña: em tocos peso médio de 600 a 700 grammas por toco, em pesagem de 10 tocos: 1.000 tocos n. 1, na estancia.....	23\$500
1.000 tocos n. 1, a domicilio.....	27\$500
1.000 tocos n. 2, na estancia.....	23\$500
1.000 tocos n. 2, a domicilio.....	25\$500
500 tocos n. 1, na estancia.....	13\$500
500 tocos n. 1, a domicilio.....	14\$500
500 tocos n. 2, na estancia.....	12\$500
500 tocos n. 2, a domicilio.....	13\$500
Leña: 100 tocos no commercio varejista.....	2\$900
100 achas grandes no commercio varejista.....	3\$500
100 achas grandes no commercio ambulante.....	3\$000
50 achas grandes no commercio varejista.....	1\$000
50 achas grandes no commercio ambulante.....	1\$700

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 10 de outubro de 1918. — Antonio Araújo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO N. 29

O commissario de Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro proximo passado:

Resolve mandar executar nos municipios de Itaborahy e Macahé, Estado do Rio de Janeiro, desde o dia 16 de outubro até o dia 15 de novembro proximo, as tabellas annexas organizadas e assignadas pela Junta de Alimentação Publica daquelle Estado, nas quaes estão fixa-

dos os preços máximos por que podem ser vendidos, a varejo, os gêneros de primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918.—
Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de gêneros de primeira necessidade, mandada executar no município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 29, de 14 de outubro de 1918

Carne seca de 1ª qualidade, kilo...	2\$200
Dita de 2ª qualidade, kilo.....	2\$000
Dita regular, kilo.....	1\$600
Assucar refinado de primeira, kilo..	\$900
Dito refinado de segunda, kilo.....	\$840
Dito refinado de terceira, kilo.....	\$700
Dito crystal de primeira, kilo.....	\$820
Dito crystal de segunda, kilo.....	\$800
Dito mascavinho batido, kilo.....	\$540
Dito mascavinho da terra, kilo.....	\$480
Arroz superior, kilo.....	\$900
Dito bom, kilo.....	\$800
Dito regular, kilo.....	\$700
Dito quebradinho, kilo.....	\$500
Feijão preto novo, kilo.....	\$360
Dito mulatinho, kilo.....	\$360
Dito preto inferior, kilo.....	\$300
Dito mulatinho inferior, kilo.....	\$300
Dito manteiga e semelhantes, kilo...	\$400
Café em grão, kilo.....	\$600
Farinha de mandioca de primeira, kilo	\$400
Dita peneirada fina, kilo.....	\$300
Dita peneirada boa, kilo.....	\$240
Dita grossa baixa, kilo.....	\$180
Banha em lata de 2 kilos, lata.....	4\$200
Dita mineira e paulista, lata.....	4\$000
Dita granel, kilo.....	1\$800
Toucinho especial, kilo.....	1\$500
Dito bom, kilo.....	1\$300
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Dito virgem, kilo.....	1\$200
Dito de segunda, kilo.....	\$800
Farinha de trigo, kilo.....	\$850
Pão, kilo.....	\$900
Carne de porco, kilo.....	1\$100
Toucinho, kilo.....	1\$000
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$000
Lombo de Minas, kilo.....	1\$400
Carne verde, kilo.....	\$800
Batatas superiores, kilo.....	\$400
Ditas boas, kilo.....	\$300
Cebollas, kilo.....	1\$600
Alho superior nacional, kilo.....	1\$000
Fubá de milho, kilo.....	\$300
Dito grosso, kilo.....	\$240
Milho (sacco de 62 kilos), sacco.....	12\$000
Dito, kilo.....	\$180
Sal moído, kilo.....	\$240
Dito grosso, kilo.....	\$200
Dito refinado (sacco de 2 kilos) sacco	1\$000
Kerozene, garrafa.....	\$700
Dito, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	14\$500
Dito, litro.....	1\$000
Dito, meia garrafa.....	\$350
Velas Brasileiras, pacote.....	2\$100
Ditas outras marcas, pacote.....	2\$100
Ditas, pequenas, pacote.....	\$800
Phosphoros, pacote.....	\$800

Nitheroy, em 3 de outubro de 1918. —
Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de gêneros de primeira necessidade, mandada executar no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 29, de 14 de outubro de 1918

Arroz de 1ª brilhado, kilo.....	\$980
Dito Iguape, kilo.....	\$880
Dito agulha de 1ª qualidade, kilo....	\$860
Dito agulha de 2ª dita, kilo.....	\$800

Dito idem de 3ª dita, kilo.....	\$700
Dito inferior, kilo.....	\$550
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$860
Dito idem de 2ª, kilo.....	\$700
Dito idem de 3ª kilo.....	\$660
Dito crystal de 1ª, kilo.....	\$700
Dito idem de 2ª, kilo.....	\$660
Dito mascavinho, kilo.....	\$500
Dito mascavo, kilo.....	\$400
Carne seca de xarque especial, kilo.	2\$200
Dita de 2ª qualidade, kilo.....	1\$900
Dita de 3ª, kilo.....	1\$800
Dito em cavacos, kilo.....	1\$600
Carne verde, kilo.....	1\$000
Feijão preto superior, kilo.....	\$360
Idem, idem de 2ª qualidade, kilo....	\$320
Dito mulatinho (novo), kilo.....	\$360
Dito superior, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$540
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$480
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$260
Farinha fina de 1ª qualidade, kilo...	\$340
Farinha commum boa, kilo.....	\$300
Dita grossa, kilo.....	\$240
Dita grossa escura, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Dito virgem de primeira, kilo.....	1\$200
Dito idem de segunda, kilo.....	\$900
Sabão virgem de 3ª, kilo.....	\$800
Banha a granel, kilo.....	1\$800
Banha Itajahy e outras (lata de dous kilos) lata.....	4\$000
Pão (das padarias) kilo.....	\$850
Dito (a domicilio) kilo.....	\$900
Dito (fraccionado), kilo.....	\$900
Dito (nas padarias), 500 grammas...	\$440
Café moído, kilo.....	1\$000
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Polvilho refinado, kilo.....	\$800
Dito regular, kilo.....	\$700
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$550
Dita fresca, kilo.....	1\$300
Toucinho mineiro de primeira, kilo..	1\$400
Fresco, kilo.....	1\$500
Banha em rama, kilo.....	1\$500
Milho, kilo.....	\$480
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$440
Dito commum, kilo.....	\$340
Dito inferior, kilo.....	\$000
Cebolas de Lisboa, kilo.....	1\$600
Ditas nacionais, kilo.....	1\$000
Alho, kilo.....	1\$000
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito de primeira, kilo.....	2\$800
Dito de 2ª, kilo.....	2\$600
Dito de 3ª, kilo.....	2\$400
Dito inferior, kilo.....	2\$200
Dito em cavacos, kilo.....	2\$000
Batatas especiais kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$260
Leite condensado, estrangeiro, lata..	1\$600
Idem, idem nacional, lata.....	1\$200
Sal, estrangeiro, vidro.....	1\$800
Idem, idem (sacco de dous kilos), sacco	1\$000
Sal nacional, vidro.....	1\$400
Velas stearina, 1ª qualidade, typo	
Brazileira, Condor e Primor, em	
pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$300
Velas de 2ª qualidade, typos Paulista,	
Domestica, Cruzado e Ypiranga, em	
pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$000
Velas de 3ª qualidade, typo das deno-	
minadas Superiores, grandes em	
pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$400
Velas de 4ª qualidade, typo as Su-	
periores, pequenas, em pacote de	
6 velas, pacote.....	\$800
Kerozene, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	14\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$350

Nitheroy, em 3 de outubro de 1918. —
Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

Thomaz Beltrão. — Requeira ao Sr. inspec-
tor da Alfandega.
Magalhães & Comp. — Requeiram ao Sr. in-
specto da Alfandega do Rio de Janeiro.
Zenha Ramos & Comp. — Requeiram ao
Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 11 do corrente mez foram
concedidos ao 2º sargento da Brigada Policial
do Districto Federal, Joaquim Americo Bispo
Junior, nos termos do art. 128 do regulamento
approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de
março de 1916, 60 dias de licença para tra-
tamento de saúde fóra desta Capital, de ac-
côrdo com o disposto no art. 135 do mesmo
regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1918

Transmittiram-se:
Ao commandante da Brigada Policial do
Districto Federal, para informar, o requeri-
mento de Antenor Bráulio de Aguiar, pedindo
trancamento de notas;
Ao commandante do Corpo de Bombeiros,
para informar, cópia do officio do prefeito do
Districto Federal sobre a reconstrução do
predio n. 33 da praça da Republica, depen-
dencia daquelle corpo.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Eimundo Pfaltzgraf de
Oliveira Paranhos. — Indeferido.
Cabo João Antonio de Oliveira. — Idem.

Policia do Districto Federal

Por acto de 14 do corrente foi nomeado
commissario de policia de 2ª classe interino,
em lugar vago para o 2º districto policial, o
bacharel Octaviano Calmon du Pin e Almeida;

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra,
em nome do Sr. Presidente da Republica, re-
solve mandar adoptar as seguintes instrucções
para o serviço de prophylaxia dos quartéis e
estabelecimentos militares:

1.º Isolamento de qualquer pessoa atacada
da molestia, com o fim de cortar todas as
vias susceptíveis de servirem para a sua disse-
minação.

2.º Isolamento dos individuos apresentando
casos frustos, symptomas do periodo inicial da
molestia e até mesmo simples corysa, bron-
chite ou perturbações gasticas.

3.º Fiscalização medica rigorosa dos visinhos
de leito e dos que estiverem em contacto du-
rante as 24 ou 48 horas que precederem ás
manifestações dos casos contidos nos dous
itens anteriores.

4.º Vigilancia medica nas unidades em que
se tiver apresentado algum caso do mal, ob-
servada com a maxima attenção.

5.º Para a execução do artigo anterior, o
Commando ou a Chefia do estabelecimento.

providenciaria para que todos os empregados do quartel, escola ou collegio, qualquer que seja a categoria, se apresentem á visita medica.

6º. A duração desses isolamentos é determinada de accordo com a duração da incubação do mal (tres dias na média).

O isolamento dos doentes se fará:

7º. Nas enfermarias regimentaes e nos logares escolhidos e propostos pelo medico da unidade ou estabelecimento, ao commandante ou director, tendo sempre em vista não consentir o accumulo dos doentes, afim de evitar o augmento da virulencia, e da gravidade da infecção:

8º. A proporção que o mal se for propagando aos diversos alojamentos, irão sendo separados os homens sãos (observados os itens 2 e 3), afim de serem destruidos pela desinfecção aquelles focos.

Desinfecção—Tendo esta por fim destruir todo e qualquer agente responsavel pela infecção, espalhado por todas as superficies, nos objectos que estiverem em contacto com o doente, nas suas secreções, etc., e que possam servir de vehiculo para a sua disseminação, convem que as medidas sejam latas e abrangam todos os meios.

9º. Serão tratados com todo o rigor antiseptico os alojamentos, objectos de cama, esta mesma, roupas, etc. de uso individual do doente ou que com este tenham estado em contacto.

10. Será feito o tratamento bactericida das excreções dos doentes (fezes, escrementos e urinas pelo leite de cal (um kilo de cal viva para quatro litros d'agua) ou por uma solução de sulphato do cobre a 5 %, observando-se os mesmos cuidados em relação aos mictorios, latrinas, etc.

11. As roupas de uso dos doentes serão desinfectadas, antes de serem entregues á lavagem, mediante a passagem na estufa ou, na falta desta, pela ebulição.

12. A caiação dos alojamentos, onde houver casos da epidemia, será uma medida complementar indispensavel; assim como a desinfecção das portas e janelas, dos forros e assentos por uma solução de creolina ou de sublimado a um por 1.000.

A prophylaxia individual consistirá:

13. Na distribuição systematica de quinino, salvo contra-indicação. (Sulfato Chlorhydrato, Bichlorhydrato) por occasião da visita medica, a titulo de preventivo e da seguinte maneira: 50 centigrammos em uma capsula, em cada tres dias consecutivos, precedidos de um purgativo de calomelanos ou oleo de ricino, nos individuos portadores do priso de ventre e 25 centigrammos diários dos referidos saes, depois da dose anterior; enquanto durar na cidade a «grippe» de forma epidemica.

4. Na desinfecção systematica das fossas nazaes do rhyno-pharinge, pelo uso duas vezes por dia da seguinte pomada:

Resorcina.....	0,35 centigrammos
Acido borico.....	0,50 centigrammos
Menthol.....	0,10 centigrammos
Vaselina.....	30 grammos

15. Na desinfecção systematica da bocca com as seguintes soluções: Agua de Labarraque (10 gr. para um litro d'agua esterilizada), agua oxygenada a 12 volumes (30 grs. para um litro d'agua), borax (20 grs. para um litro d'agua fervida).

16. Na fiscalização do regimen alimentar e dietetico.

17. Na fiscalização da agua potavel, que deverá ser distribuida ás praças depois de esterilizada em filtro Chamberland, ou em sua falta pela ebulição.

18. Evitar por todos os meios o contacto com os acommettidos de «grippe», excessos de qualquer natureza, fadigas, resfriamentos, suspendendo os exercicios militares enquanto durar o mal.

19. Para melhor eficiencia das presentes instrucções os medicos dos corpos serão auxiliados pela commissão de prophylaxia, que se

entenderá directamente com o director de Saude da Guerra.

20. Essa commissão fará a verificação da execução das medidas ordenadas nas presentes instrucções, em os quartéis e demais estabelecimentos militares, para o que os respectivos chefes lhe facilitarão todos os meios necessarios.

21. Os medicos, membros da commissão de prophylaxia ficarão dispensados dos servicos de escala, enquanto durar a epidemia reinante.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuída á delegacia fiscal na Bahia o credito de 7.800\$, por conta da verba-re monta de cavallos—do orçamento em vigor (aviso n. 1.381).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na delegacia fiscal em Sergipe, de 76\$500 ao voluntario da patria Geminiano Cordeiro de Santa Barbara (aviso n. 1.379).

Na delegacia fiscal no Paraná, de 1:987\$582, aos funcionarios, que se mencionam: do hospital militar do mesmo Estado (aviso n. 1.382).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento reformado Murillo Fortunato dos Santos pede o acrescimo de 15 % sobre seu soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é deferido o requerimento do coronel graduado reformado Antero Aprigio Gualberto de Mattos, pedindo se lhe conte, como tempo de serviço, pelo dobro, para os efeitos da reforma o periodo decorrido de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, em que fez parte das forças expedicionarias do Estado de Matto Grosso sob o commando do general João Cesar Sampaio;

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 415 de Araucaria, no Estado do Paraná, visto não satisfazer os fins de sua criação;

Que é nomeado secretario da junta de alistamento militar do municipio de Viçosa, em Alagoas, o 1º tenente Arnaldo Vasconcellos Corrêa Murtha, sendo dispensado do dito logar o capitão Candidiano Vital dos Santos;

Que é posto á disposição do governador do Estado da Bahia o 1º tenente Henrique Ascendino de Mattos, para servir como instructor da policia do dito Estado;

Que se permite ao capitão medico Dr. Lindolpho Costa gosar em Minas Geraes a licença que obteve para tratar-se;

Mandando recolher á 6ª região militar o 1º tenente da bateria do forte do Coimbra Honorato Augusto Dugnet Leitão, afim de servir no corpo que o commando da mesma região designar.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918—N. 145.

Sr. commandante da 4ª região militar—O 2º tenente do 14º regimento de cavallaria José Carlos de Senna Vasconcellos, em vista do aviso n. 555, de 6 de julho de 1917, que manda adoptar, para o combate a pé na cavallaria, o estipulado na ordem aberta (pelotão) do regulamento para exercicios de infantaria consulta:

1º, não tendo a esquadra na cavallaria a mesma composição que na infantaria, como formar o esqueleto da linha de atiradores do que falla o art. 196 do citado regulamento;

2º, não existindo a secção, na cavallaria, como proceder quando se quizer «para a frente estender», estando o pelotão em linha (batalha) ou «pelos flancos», quando o pelotão estiver em columna de esquadra (por quatro).

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 362 de 17 de julho findo do commandante do mesmo regimento, declaro-vos, em vista dos regulamentos para exercicios de infantaria e de cavallaria:

1º, que a diferença de composição da esquadra, aliás muito pequena, não obsta a que, no combate a pé do pelotão de cavallaria, seja observado o estabelecido naquello regulamento para a constituição do esqueleto da linha de atiradores: a collocação dos commandantes de esquadra (cabos, ou, na falta destes, ansepeçadas) nas filas de quatro visto que no combate todo o pavilhão deve apear excepto as filas quatro, que recebem os cavallos dos outros (pags. 86 e 87 do R. E. C.), salvo se o commandante do pelotão mandar apear por filas alternadas ou designe previamente homens que quer fazer entrar em fogo;

2º, o regulamento para exercicios de cavallaria não exige que os commandantes de esquadra se colloquem á esquerda (fila quatro) daquella a que pertencem, apenas determina que o cabo mais antigo deve ficar á esquerda do pelotão como guia, mas nessa situação não entra elle na numeração das filas (pag. 63). Assim não existe a menor dificuldade em tornar-se regulamentar a collocação dos commandantes de esquadra á direita das respectivas esquadras como chefes de fila «um», sendo o cabo mais antigo substituido, na função de guia do flanco esquerdo do pelotão pelo ansepeçada da ultima esquadra (3º no effectivo normal, 4º, no de guerra).

Quanto á esquadra que deve servir de base para a formação da linha de atiradores para a frente ou quando, estando em columna por quatro, se queira estender-a pelos flancos, não importando o facto de não existir a secção na cavallaria, deverá observar-se o seguinte:

a) estando o pelotão de cavallaria em batalha e devendo estender em atiradores para a frente, se a base for designada antes ou depois da voz do commando (n. 194 do R. E. I), a esquadra a considerar como tal deve ser a do centro (2) no pelotão de tres esquadras (effectivo normal), a terceira no pelotão de quatro esquadras (effectivos de guerra);

b) achando-se o pelotão de cavallaria em columna por quatro e tendo de estender em atiradores pelos flancos, a segunda esquadra deve estender para a direita da base e a terceira para a esquerda, sendo que no effectivo de guerra a quarta deve igualmente estender.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, para conclusão da construção da Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias, de accordo com o art. 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e a sua abertura ao trafego, as instrucções regulamentares que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Instruções regulamentares para os serviços conclusão da construção e abertura ao tráfego da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, approvadas por portaria desta data

Discriminação dos serviços — Nomeações

Art. 1.º A Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, immediatamente subordinada ao Ministério da Viação e Obras Publicas, será dirigida por um director de livre escolha do Governo, auxiliado por engenheiros-ajudantes, engenheiros-conductores e mais pessoal constante do quadro junto.

Art. 2.º Os serviços da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias comprehendem:

a) medição final de todos os trabalhos executados em virtude do contracto celebrado em 24 de outubro de 1908 e decreto n. 7.073, de 20 de agosto do mesmo anno;

b) reparação dos trechos com trilhos assentados; reparação e reconstrução dos trechos abandonados pela empresa constructora e conclusão daquelles cujas obras ficaram interrompidas ou não tiveram começo de execução;

c) construção dos edificios necessarios ao estabelecimento do tráfego;

d) conservação e reparação das officinas, edificios, material rodante e de tracção e, em geral, de todo o material recebido da empresa constructora;

e) aquisição, de accordo com a actual legislação, dos materiais necessarios á execução dos serviços constantes dos paragraphos anteriores;

f) organização do tráfego nos trechos que ficarem em condições de ser trafegados até Caxias.

Art. 3.º O cargo de director, assim como todos os outros, serão exercidos em comissão, sendo todo o pessoal demissível *ad nutum* que seja ou não titulado, de conformidade com o disposto no art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 4.º Só poderão ser nomeados para os cargos de engenheiros-ajudantes engenheiros nacionaes que satisficam as condições estabelecidas no decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 5.º Serão nomeados por decreto o director e por portaria do ministro os demais funcionarios titulados de vencimentos superiores a 3:000\$ annuos.

Art. 6.º A admissão e demissão do pessoal diarista são da competência do director, que poderá marcar a diaria máxima de 10\$ para o pessoal das officinas, locomoção e mestres de linha.

Direcção e administração

Art. 7.º É de exclusiva competência do director:

1.º, A direcção geral de todos os serviços, quer technicos, quer administrativos;

2.º, a admissão e demissão de todos os empregados que por estas instruções regulamentares não competirem ao ministro;

3.º, a organização de instruções para as medições finais, observadas as condições gerais e especificações do contracto celebrado em 24 de outubro de 1908 entre o Ministerio da Viação e a empresa constructora; a organização de instruções para os serviços da construção e dos escriptorios technicos; e a distribuição do pessoal da comissão em secções de serviços, de accordo com a natureza e necessidade dos mesmos;

4.º, a autorização das despesas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços, de conformidade com a distribuição approvada pelo ministro, podendo contractar fornecimento de materiais ou adquirilos, com ou sem concorrência publica, até o limite de 2:000\$,

independente da prévia autorização do ministro;

5.º, requisitar da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Maranhão, por adiantamento, o numerario necessario para o pagamento do pessoal e materiais, de conformidade com a lei vigente;

6.º, requisitar das estradas de ferro e empresas de navegação passagens para o pessoal em serviço da comissão, de accordo com a legislação em vigor;

7.º, a celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transporte, para o estabelecimento do tráfego e percursos mutuos, sendo as respectivas minutas submettidas á approvação do ministro;

8.º, a celebração de contractos de serviços, cessões, desapropriações, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante prévia autorização do ministro;

9.º a concessão de licença aos empregados ate 30 dias, de accordo com a legislação em vigor;

10.º, a imposição das penas de advertencia, reprehensão ou suspensão até 30 dias aos funcionarios de nomeação do ministro;

11.º, designar o ajudante de 1.ª classe que o deve substituir em suas faltas ou impedimentos temporarios, cabendo ao ministro nomear o substituto interino, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

III

Execução dos serviços

Art. 8.º. A conclusão dos serviços e a construção do que ainda resta fazer serão feitas de accordo com os estudos approvados. Quando se tratar de serviço novo, que não esteja incluído nos estudos approvados, o director deverá pedir previamente autorização para fazel-o, fazendo o pedido vir acompanhado do projecto, orçamento e justificativa.

Art. 9.º. Uma vez terminadas a medição e conclusão de toda a estrada ou de parte della, o director providenciara para a abertura ao tráfego da estrada, ou do trecho concluído, devendo previamente pedir a respectiva autorização ao ministro, apresentando, por essa occasião, á sua approvação, os horarios, quadros do pessoal, tarifas, instruções e regulamentos necessarios ao estabelecimento do tráfego definitivo ou provisório.

Art. 10.º. Na execução dos serviços a cargo da sua comissão o director será auxiliado por todo o pessoal da comissão, o qual constará do quadro junto, com os vencimentos e diarias nelle determinados, e do pessoal diarista julgado necessario. Esse quadro poderá ser modificado de accordo com as necessidades do serviço.

IV

Deveres e attribuições dos empregados e das posições diversas

Art. 11.º. O contador-thesoureiro, que prestará a fiança de 10:000\$, em dinheiro ou apostillas federaes, antes de ser empossado, terá a seu cargo os serviços da caixa e da escripturação das despesas da comissão.

Art. 12.º. O pagador, a quem compete fazer os serviços de pagamento de todas as despesas da comissão, deverá, antes de ser empossado, prestar a fiança de 5:000\$000.

Art. 13.º. O almoxarife terá a seu cargo a guarda e conservação dos materiais e effectuará a compra dos que forem necessarios, com prévia autorização do director.

Art. 14.º. Ao secretario, cujo cargo será exercido por um funcionario da estrada, designado em comissão para tal, pelo director, compete a execução dos serviços de correspondência e de expediente sob as ordens directas deste ou de quem suas vezes fizer, verificando a organização da folha de pagamento do pessoal, a organização e guarda

do archivo e o registro dos contractos, fianças, licenças e assentamento do pessoal titulado.

Art. 15.º. Os ajudantes do pagador e de almoxarife e quaesquer empregados que tiverem objectos de valor sob sua guarda prestarão fianças, que serão fixadas pelo director e representadas por cartas passadas por fiadores idoneos, a juizo do director.

Art. 16.º. Ao demais pessoal, quer technico, quer administrativo, compete auxiliar o director no desempenho dos serviços a cargo da comissão e dentro das attribuições que lhe forem determinadas, ou pelo director, directamente, ou pelas instruções organizadas de accordo com o n.º 3.º do art. 7.º das presentes instruções regulamentares.

Art. 17.º. Ao funcionario que tiver de se transportar desta Capital ou de qualquer dos Estados para o do Maranhão, por ter sido nomeado para esta comissão, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mez dos vencimentos que lhe competirem e terá direito á passagem para si e pessoas da sua familia, de accordo com o art. 141 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 18.º. Para os casos omissos nas presentes instruções regulamentares vigorarão as approvadas por portaria de 30 de junho de 1917 e 19 de outubro do mesmo anno para a Rede de Viação Cearense.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—
Affonso G. C. Maciel, director geral da Viação.

Quadro de vencimentos do pessoal de que trata o art. 10 das instruções regulamentares approvadas por portaria desta data

	Vencimento mensal	Vencimento anual
Administração central:		
1 director.....	2:000\$	24:000\$000
1 secretario (gratificação).....	300\$	3:600\$000
1 contador - thesoureiro.....	500\$	6:000\$000
3 escripturarios.....	300\$	10:800\$000
1 desenhista.....	400\$	4:800\$000
1 pagador.....	400\$	4:800\$000
1 ajudante-pagador.....	300\$	3:600\$000
1 almoxarife.....	400\$	4:800\$000
1 ajudante - almoxarife.....	300\$	3:600\$000
		272:400\$000
Construção:		
2 engenheiros - ajudantes de 1.ª.....	4:000\$	24:000\$000
6 engenheiros - ajudantes de 2.ª.....	900\$	61:800\$000
6 engenheiros conductores.....	700\$	50:400\$000
4 auxiliares technicos.....	400\$	19:200\$000
1 mestre de officinas.....	400\$	4:800\$000
12 auxiliares de campo.....	300\$	43:200\$000

Serão abonadas as seguintes diarias de accordo com o art. 183, paragrapho unico da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: Ao director 20\$; aos engenheiros-ajudantes de 1.ª e 2.ª 15\$; aos engenheiros-conductores, 10\$; aos auxiliares technicos, 7\$; ao contador-thesoureiro, pagador, almoxarife e mestre de officinas, 6\$; aos ajudantes de pagador e de almoxarife, 4\$, e aos auxiliares de campo, 3\$000.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—
Affonso G. C. Maciel, director geral da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.

Sr. Dr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Dando cumprimento ao pedido de informações constante do vosso officio n. 414, do dia 3 do corrente, passamos a responder aos diversos quesitos nelle formulados. — J. G. Pereira Lima.

« Ques as sommas, respectivas datas e numero de cheques, entregues pela Contabilidade do Ministerio da Agricultura ao delegado executivo da Produção Nacional ? »

Constam da relação seguinte:

Sommas	Datas	Cheques	Bancos
2.000\$000	20 de dezembro de 1917.....	28.527	Mercantil.
2.700\$000	31 de dezembro de 1917.....	28.532	"
6.000\$000	19 de janeiro de 1918.....	32.654	"
15.000\$000	1 de fevereiro de 1918.....	38.774	Brasil.
20.000\$000	26 de fevereiro de 1918.....	40.471	"
25.000\$000	27 de março de 1918.....	40.490	"
25.000\$000	7 de maio de 1918.....	43.660	"
25.000\$000	7 de junho de 1918.....	46.967	"
25.000\$000	2 de julho de 1918.....	48.922	"
25.000\$000	30 de julho de 1918.....	50.340	"
30.000\$000	27 de agosto de 1918.....	51.756	"
200.700\$000	Total até 28 de setembro ultimo.		

« Qual o emprego dado ás mesmas ? »

Conforme as comprovações recebidas pela Contabilidade do Ministerio, até 30 de setembro, as quantias fornecidas á Delegacia Executiva, no período do nove mezes plenos, tiveram o emprego assim distribuído:

	Total	Média mensal
Folhas do escriptorio.....	44.760\$330	4.640\$030
Folhas do agrônomos.....	24.920\$229	2.435\$581
Folhas dos armazens e operarios.....	25.590\$592	2.843\$442
Expediente, sellos, obras impressas....	11.604\$560	1.289\$394
Frete, carretos, saccos vazio.....	41.938\$570	4.659\$852
Despesas geracs, luz, força e combusti- vel.....	12.827\$840	1.425\$203
Sementes, insecticidas e utensilios....	45.037\$679	5.006\$408
Sommas.....	200.700\$000	22.300\$000

« Como está sendo feita a comprovação da respectiva aplicação e si esta tem sido approvada de cada vez que é pedido novo supprimento ? »

A comprovação está sendo feita á medida que são realizadas as despesas e processados pelo escriptorio da Delegacia Executiva os documentos respectivos. Já foram recebidas pela Directoria Geral de Contabilidade as prestações de contas até 30 de setembro ultimo.

De accordo com o regulamento da Secretaria de Estado, taes documentos, assim como os procedentes de todas as outras dependencias do ministerio, nesta Capital e nos Estados, depois de examinados pela Directoria Geral de Contabilidade, que tem de emitir parecer sobre a legalidade das despesas e sobre a regularidade dos documentos que a comprovam, serão submettidos ao julgamento do Tribunal de Contas. Só depois dessa formalidade é que as comprovações de adiantamentos são consideradas approvadas.

Devemos acrescentar que as grandes compras de sementes e materias distribuidos pela Delegacia Executiva tem sido pagas directamente pela Contabilidade, depois de processadas as respectivas contas.

« Onde, em que condições e á disposição de quem tem sido recolhidas as sommas recebidas pelo Delegado, em pagamento de formicidas, acidos e outros ingredientes cedidos a particulares, associações, municipios ou Estados ? »

As quantias recolhidas, em diversas prestações, pela Delegacia Executiva, á Directoria Geral de Contabilidade, e á disposição do Ministerio, para attender ao movimento de contas em proveito da Intensificação da Produção, atingem a somma total de 1.010.000\$000.

Até 30 de setembro ultimo a referida Delegacia arrecadou, pelo material cedido a diversos, as importancias seguintes:

Insecticidas.....	33.845\$373
Adubos.....	2.778\$000
Sobras de trigo.....	280.559\$340
Folhas de Flantrês.....	742.036\$000
Machinas agricolas.....	7.793\$620
Immunização de cereaes.....	1.078\$430

Total..... 1.068.042\$615

restando, pois, o saldo a recolher de..... 28.042\$615

E' particularmente interessante a conta de venda das folhas de Flantrês, cujo movimento foi:

Dia	Moz	Nome dos compradores	Numero de cunhetos	Importancia
10	Julho....	Albarto Book Jong & Comp..	250	47.000\$000
11	Julho....	Eugenio Teixeira Leite Junior.....	250	47.000\$000
11	Julho....	Companhia Brasileira de Lactecios.....	292	54.806\$000
13	Julho....	Alves, Magalhães & Comp....	100	18.800\$000
15	Julho....	Galeno Gomes & Comp.....	30	5.640\$000
17	Julho....	José Fonseca & Comp.....	100	18.800\$000
18	Julho....	Industrias Reunidas F. Marrazzo.....	250	47.000\$000
18	Julho....	Paschoal Vas Otero.....	50	9.400\$000
22	Julho....	Augusto Alves.....	250	47.000\$000
24	Julho....	Sequeira, Veiga & Comp.....	250	47.000\$000
24	Julho....	Neves, Alves & Comp.....	250	47.000\$000
24	Julho....	João Baptista & Comp.....	250	47.000\$000
25	Julho....	Companhia Lactecios de Jataí de Fôra.....	250	37.600\$000
25	Julho....	Vieira, Monteiro & Comp....	150	28.200\$000
26	Julho....	Mering & Maury.....	100	18.800\$000
29	Julho....	João Fernandes da Silva....	100	18.800\$000
30	Julho....	Espanhóndas Barcellos.....	250	37.600\$000
30	Julho....	Antonio Lagrotta.....	100	18.800\$000
31	Julho....	Leal, Santos & Comp.....	150	28.200\$000
31	Julho....	Alvaro de Castro Carvalho..	30	5.640\$000
3	Agosto...	Mering & Comp.....	100	18.800\$000
5	Agosto...	Horacio Mendes de Oliveira Castro.....	50	9.400\$000
5	Agosto...	Sergio Neves.....	50	9.400\$000
7	Agosto...	Leiteira Cooperativa R. Limitada.....	80	15.040\$000
7	Agosto...	Joaquim Moreira Rocha Macedo Junior.....	100	18.800\$000
8	Agosto...	João Honorio P. da Motta....	50	9.400\$000
9	Agosto...	Julio Lopes & Comp.....	25	4.700\$000
14	Agosto...	Mantel Fontoura & Comp....	50	9.400\$000
28	Agosto...	Francisco Leite Alves Costa..	30	5.640\$000
6	Setembro.	Dr. Gustavo Salinger & Comp.	60	11.280\$000
Total.....				3.947 712.036\$000

No fornecimento de 4.000 cunhetos duplos encomendados nos Estados Unidos faltaram 19, que foram reclamados do fornecedor, já tendo este declarado que vae supprir a falta.

30 cunhetos duplos foram fornecidos ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, em 2 de agosto, por conta do ministerio.

A diferença de quatro cunhetos duplos, que faltam para completar os 4.000, provem de folhas umas completamente inutilizadas, outras enferrujadas ou amassadas durante a carga e transporte da mercadoria até o Armazem da Delegacia, por da esta de 1% inevitavel em tal especie de mercadoria o que costuma ser muito mais elevada.

O preço estabelecido para a venda foi de 188\$ por cunheto duplo. O preço de mercado, nas poucas casas que dispunham de folha de Flantrês, era, na occasião, de 230\$ por cunheto duplo.

Das folhas estragadas que restam em stock não se poderá apurar o valor correspondente a um ou dois cunhetos perfitos.

A demonstração do custo de folhas de Flantrês e do preço de venda offerece este resultado:

Custo de um cunheto nos Estados Unidos, \$ 23,35 a 4\$ por dollar.....	103\$933
Frete, \$ 50 por tonelada ou \$ 5 por cunheto.....	20\$500
Despesas de trapiche em Nova York, seguro maritimo e seguro de guerra, 27 cents. por cunheto.....	1\$100
Taxas de descargas e capatazias do Caes do Porto do Rio Janeiro, despacho e transporte terrestres até o armazem.....	2\$500

Transporte por cunhete.....	428\$035
Reço de venda por cunhete.....	488\$000

Diferença.....	59\$975
Assim o custo total dos 3.947 cunhetes recebidos se expressa em.....	503:331\$145
tendo-se apurado na venda.....	742:036\$000
resulta a diferença de.....	236:684\$855
A qual adicionando o valor de 30 cunhetes por conta do ministerio.....	5:640\$000
produz o saldo total de.....	242:321\$855

De sorte que o lucro obtido com a venda da folha de Flandres cobre com excesso todas as despesas de administração da Delegacia Executiva e bem assim a despesa de viagem do Emissario do Ministerio aos Estados Unidos.

«Nome por extenso dos lavradores, destino, quantidades, valor e classe das sementes distribuidas pelo escriptorio da Delegacia Executiva de Produção?»

Os quadros que seguem demostraem o serviço feito em prol da intensificação da produção, no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente anno:

Sementes distribuidas

Por especie:

	Grammas
Trigo.....	1.512.432.400
Covada.....	71.976.300
Centeio.....	66.972.290
Algodão.....	24.016.150
Feijão.....	30.208.600
Batatas.....	22.690.000
Aveia.....	24.868.000
Milho.....	20.423.500
Linho.....	5.130.007
Mamona.....	7.954.000
Arroz.....	8.342.000
Amendoim.....	992.450
Zentilhas.....	600.000
Alpiste.....	300.000
Ervilhas.....	993.700
Alfafa.....	152.900
Cebolas.....	47.200
Forragens.....	331.667
Eucalyptus.....	4.700
Guando.....	422.510
Capim.....	9.613.800
Hortalicas.....	11.907
Canna.....	72.496.000
Mandioca.....	56.891.000
Millete branco.....	350.000
Fumo.....	7.000
Total.....	4.937.782.684

Por Estado:

	Grammas
Rio de Janeiro.....	49.184.550
Amazonas.....	8.298.500
Pará.....	12.294.450
Maranhão.....	4.387.700
Ceará.....	5.779.800
Piauí.....	422.450
Parahyba.....	7.185.750
Pernambuco.....	40.329.250
Alagoas.....	4.624.050
Sergipe.....	12.391.700
Bahia.....	45.800.320
Espirito Santo.....	11.075.850
Minas Geraes.....	60.552.880
S. Paulo.....	309.133.492
Paraná.....	641.937.935
Santa Catharina.....	465.044.920
Goyaz.....	0.350
Rio Grande do Sul.....	261.012.790
Mato Grosso.....	1.127.650
Distrito Federal.....	27.691.397
Rio Grande do Norte.....	4.007.200
Total.....	4.937.782.684

Insecticidas fornecidos

Por especie:

	Kilos
Formicida «Capanema».....	23.853
Adubos diversos.....	13.545
Enxofre.....	20.095
Verde Paris.....	376
Sulfato de cobre.....	410
Total.....	58.279

Por Estados:

	Kilos
Maranhão.....	2.287
Espirito Santo.....	5.860
Rio de Janeiro.....	10.619
Distrito Federal.....	1.317
Minas Geraes.....	7.830
S. Paulo.....	14.498
Paraná.....	2.058
Ceará.....	5.528
Pará.....	349
Parahyba.....	2.050
Rio Grande do Norte.....	1.385
Sergipe.....	1.013
Amazonas.....	1.452
Rio Grande do Sul.....	2.233
Santa Catharina.....	60
Bahia.....	40
Total.....	58.279

Publicações de propaganda agricola distribuidas

Conservação e immunização dos cereaes e grãos leguminosos.....	10.334
Cultura de mandioca.....	9.779
Instruções para a cultura do trigo.....	9.650
Cultura dos feijões.....	8.710
Cultura do milho.....	8.532
Commercio da mamona e do oleo da mesma.....	7.603
Decreto e instruções sobre a cultura do eucalyptus.....	7.460
A criação do porco no Brasil.....	7.139
Cultura do arroz.....	6.840
Amendoim.....	5.129
Cultura do guando.....	5.101
Cultura do centeio.....	4.583
A criação e engorda de porcos.....	4.453
As machinas agricolas essenciaes a uma lavoura racional.....	4.363
Actos do Ministerio da Agricultura que interessam á lavoura e á industria.....	4.020
Algodão e o algodoeiro.....	3.929
Corte das matas.....	3.163
Cultura da cevada para maltagem.....	2.778
Cultura da aveia.....	2.538
Criação de piútos.....	1.685
Cultura do feijão soja.....	1.128
O cacãoeiro e sua cultura intensiva.....	764
Plantas forrageiras.....	730
Cultura da batata.....	690
A. B. C. do Agricultor.....	654
Milho, arroz e feijão.....	607
Cultura de baunilha.....	604
Chacaras e Quintaes.....	586
Insecticidas e outros meios efficazes da destruição dos insectos nocivos.....	550
Instruções populares para remessa de material.....	550
Crise do trigo.....	471
A industria da pesca.....	344
O plantio do milho.....	325
A cultura de cebola e do alho.....	37
Diversos.....	2.158
Total.....	127.687

Cartazes illustrados, de propaganda 22.620
 Nenhuma remuneração foi paga aos autores dos trabalhos editados, que manifestaram satisfação em offerecel-os gratuitamente ao governo para a propaganda do desenvolvimento e aperfeiçoamento agricola do Paiz.

O movimento da secretaria se discrimina assim:

Correspondencia recebida

Officios.....	1.291
Cartas.....	1.803
Telegrammas.....	559
Memoranda.....	65
Diversos.....	91

Total..... 8.909

Correspondencia expedida

Officios.....	4.497
Cartas.....	48
Telegrammas.....	884
Memoranda.....	366
Circulares.....	1.956

Total..... 7.751

O stock existente de mercadorias e sementes, consta da relação abaixo:

- 2.410 barricas de enxofre, pesando cada uma 168^{kg}, 400 liquidos.
 1.832 kilos de enxofre a granel.
 2.200 caixas de enxofre pesando, cada uma, 46^{kg}, 400 liquidos.
 26 barricas de sulfato de cobre pesando, cada uma, 202^{kg}, 500 liquidos.
 481 saccos de aveia, pesando, cada sacco, 75 kilos.
 205 saccos de trigo americano pesando, cada sacco, 53 kilos.
 823 saccos de centeio pesando, cada sacco, 45 kilos.
 755 saccos de cevada pesando, cada sacco, 45 kilos.
 174 saccos de feijão de diversas variedades.
 34 saccos de sementes de sorgo.
 48 saccos de Verde-Paris, pesando, cada sacco dous kilos.
 759 saccos de adubo super-phosphatado estrangeiro, pesando, cada sacco, 60 kilos.
 573 saccos de adubo de sangue, pesando, cada sacco, 70 kilos.
 110 saccos de adubo de sangue, pesando, cada sacco, 60 kilos.
 371 saccos de adubo de farinha de osso, pesando, cada sacco, 82 kilos.
 1 sacco de adubo de farinha de osso, pesando, 77 kilos.
 153 saccos de adubo super-phosphatado nacional, pesando, cada sacco, 70 kilos.
 1 sacco de adubo super-phosphatado nacional, pesando, 65 kilos.
 634 saccos de adubo de osso triturado, com a média de 60 kilos cada sacco.

Quanto aos nomes por extenso dos lavradores contemplados na distribuição de sementes não é possível de momento organizar as respectivas listas, tratando-se de um serviço tão vultuoso, que abrange milhares de lavradores disseminados por todo paiz.

A Delegacia Executiva está organizando a relação detalhada do trabalho realizado directamente pelo Escriptorio Central, mencionando em globo as remessas feitas aos commissarios. Estes, por seu turno, já estão preparando seus mappas de detalhe.

Em annexos juntamos os dados já colhidos e posteriormente enviaremos os que forem recebidos.

Dessa forma, não retardaremos as informações essenciaes pedidas pela Camara.

«Quanto despendeu o emissario do delegado indo aos Estados Unidos, e applicação detalhada da respectiva somma?»

O emissario aos Estados Unidos foi enviado pela ministerio e não pelo delegado executivo. Dessa commissão foi incumbido o Dr. Carlos Moreira, professor de entomologia e director interno do Museu Nacional.

As encomendas de animaes, sementes e materiaes agrarios, foram feitas por intermedio da casa commissaria Finlay & C.º e os pagamentos são effectuados nesta Capital, pelo ministerio, após as respectivas entregas e contra saques a trinta dias de prazo.

O relatório do referido emissario foi publicado no *Diario Official* de 20 do julho ultimo, conforme exemplar annexo.

A especificação e importancia das compras ajustadas constam do seguinte:

Encomenda feita nos Estados Unidos da America do Norte pelo emissario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Animaes de raça

20 bovinos Guernesey.....	\$ 5.970,00	
20 bovinos Holstein.....	\$ 5.320,00	
20 bovinos Jersey.....	\$ 7.335,50	
12 suinos Berkshire.....	\$ 1.440,00	
226 suinos Duroc-Jersey.....	\$ 38.830,00	\$ 53.895,50

Machinas

2 rolos compressores «Monarch» de 10 toneladas a \$4.700,00	\$ 9.400,00	
2 ditos de cinco toneladas a \$2.975.....	\$ 5.950,00	\$ 15.350,00

Instrumentos agricolas e ferramentas

American Fork Comp.

1.000 forcados para ferro.....	\$ 760,00	
1.000 ditos para estrume.....	\$ 690,00	
1.000 gadanhos.....	\$ 580,00	\$ 1.970,00

Fabricante Collins & Comp.

400 machados de tres libras.....	\$ 452,00	
400 ditos de tres meia libras.....	\$ 470,00	
200 ditos de quatro libras.....	\$ 240,00	
1.000 foices n. 727, tamanho n. 1..	\$ 810,00	
1.000 ditas n. 727 n. 2.....	\$ 1.740,00	
2.000 ditas n. 727 n. 3.....	\$ 1.880,00	
5.000 ditas n. 688.....	\$ 3.550,00	
4.000 chibancas n. 358 n. 3.....	\$ 5.160,00	
250 pás cravadas redondas.....	\$ 372,00	
750 ditas inteiriças redondas.....	\$ 1.192,00	
100 ditas cravadas quadradas.....	\$ 140,00	
400 ditas inteiriças quadradas.....	\$ 636,00	
1.000 picaretas n. 360.....	\$ 1.040,00	
1.000 ditas de seis libras.....	\$ 1.060,00	\$ 18.751,00

Fabricante S.L. Allen & Comp.

500 cultivadores de dentes n. 90..	\$ 6.375,00	
1.000 semcadores n. 1.....	\$ 9.840,00	
200 ditos n. 6.....	\$ 3.278,00	
1.000 ditos n. 8.....	\$ 14.020,00	
2.000 ditos n. 9.....	\$ 21.840,00	
10 cultivadores n. 72.....	\$ 940,00	
200 ditos n. 80.....	\$ 2.356,00	
1.000 ditos ns. 11, 12 e 17.....	\$ 8.116,00	
100 capinadeiras de cinco enxadas.	\$ 1.680,00	
100 ditas n. 8.....	\$ 1.960,00	
9 ditas para alamedas.....	\$ 144,00	\$ 70.549,00

Da Bateman Manufacturing Comp.

7 pulverisadores para insecticidas n. 109.....	\$ 183,00	
1 dito de pressão n. 283.....	\$ 193,00	
Accessorios para os pulverisadores.....	\$ 26,40	
6 pulverisadores portateis.....	\$ 49,86	
6 tubulaturas para pulverizador.	\$ 59,40	
10 bicos para pulverizador.....	\$ 11,00	
10 crivos para pulverizador.....	\$ 14,00	
1 tubulatura com bicos.....	\$ 71,00	\$ 606,66

Da Root Heath Manufacturing & Comp.

60 debulhadores para milho Gem.	\$ 59,40	
69 ditos P. H.....	\$ 159,40	\$ 218,80
40 tractores agricolas Big Bull de 42 H. P., com quatro jogos de sobresalentes....	\$ 11.339,29	\$ 11.339,29

De E. B. Fahrney & Comp.

1 seccador para fructas n. 1....	\$ 80,00	
25 cortadores de forragem.....	\$ 755,00	\$ 835,00

De A. B. Farquhar & Comp.

50 debulhadores Eagle.....	\$ 700,00	
50 ditos Clinton.....	\$ 429,00	
20 cultivadores de seis discos....	\$ 1.344,00	
14 ditos de oito discos.....	\$ 987,84	
10 cortadores de ferragem Tor- nade.....	\$ 221,20	
400 arados de cinco typos.....	\$ 3.604,00	
Sobresalentes para estes.....	\$ 574,97	
50 cultivadores Banner.....	\$ 835,00	
1.000 arados reversiveis.....	\$ 8.680,00	
90 debulhadores Sterling.....	\$ 1.537,20	
500 arados A 1 1.2.....	\$ 4.620,00	
50 ditos A 2.....	\$ 4.735,00	
23 ditos n. E.....	\$ 206,25	
800 ditos Sagar plows.....	\$ 12.540,00	
10 trituradores de ossos.....	\$ 700,00	\$ 41.693,56

De Parlin & Orendouff & Comp.

70 arados de discos.....	\$ 3.265,50	
100 grades de 60 dentes.....	\$ 2.089,00	
100 ditas de 30 dentes.....	\$ 935,00	
20 semcadores.....	\$ 297,00	
20 grades Climax.....	\$ 490,40	\$ 7.076,90
20 arados para tractores agricolas	\$ 2.038,34	\$ 2.038,34
10 desintegradores Scientifics...	\$ 744,80	\$ 744,80

1 tractor agrícola Bates, typo B, de H. P.....	\$ 1.100,75	
6 destocadores.....	\$ 411,69	\$ 1.602,44
3.600 enxadas de aço de tres e meia lib. e 3.000 enxadões.....		\$ 30.000,00
<i>Folha de Flandres</i>		
5.000 cunhetes de folha de Flandres Cok C., com 20x28, de 2 1/4 lib. e 112 folhas cada cunhete a \$ 25.33.....		\$ 101.400,00
<i>Substancias chimicas</i>		
1.000 lbs. de verde Paris, puro.....	\$ 523,25	
4.500 lbs. de enxofre.....	\$ 296,63	
2.000 lbs. de sulfato de cobre.....	\$ 1.290,00	
31.600 grammas de sulfato e chlorydrato de quinino (1.723 onças).....	\$ 2.413,93	
<i>Livros sobre agricultura</i>		
1.000 seringas metallicas, typo Manguinho, para vaccinar gado.....	\$ 3.000,00	
MATERIAL PHOTOGRAPHICO PARA O SERVIÇO GEOLOGICO	\$ 469,03	
<i>Sementes</i>		
452 toneladas de sementes de trigo da primavera	\$ 53,075,34	
50 toneladas de cevada branca.....	\$ 7.814,20	
5 toneladas de cevada commun.....	\$	
5 toneladas de cevada Chevalier, sementes de forragem, legumes e hortaliças e tres plantadores de capim.....	\$ 8.014,43	
50 toneladas de sementes de aveia.....	\$ 7.023,83	
50 toneladas de sementes de centeio.....	\$ 8.644,89	
50 toneladas de sementes de cevada para maltar	\$ 4.761,41	
4 toneladas de sorgho e 500 kilos de millet.....	\$ 1.325,62	
1.800 kilos de feijões.....	\$	
2.400 kilos de cowpeas.....	\$	
100 kilos de teosinte.....	\$ 1.121,03	
Sementes para o Estado do Rio Grande do Sul	\$ 80,04	
Total.....	\$ 464.903,19	

Dessa relação ha a destacar o seguinte:

Pertencem ao Estado do Rio Grande da Sul

Sementes diversas.....	\$ 90,01
------------------------	----------

Pertencem ao Estado de São Paulo

14 suínos Duroc-Jersey.....	\$ 2.420,00
-----------------------------	-------------

Pertencem ao Estado de Minas Geraes

12 suínos Berkshire.....	\$ 4.440,00
12 ditos Duroc-Jersey.....	\$ 4.910,00
100 capinadeiras de cinco enxadas.....	\$ 1.680,00
100 ditas, n. 8.....	\$ 1.960,00
50 debulhadores «Eagle».....	\$ 700,00
50 ditos «Glinton».....	\$ 409,00
20 cultivadores de seis discos.....	\$ 1.310,00
14 ditos de oito discos.....	\$ 987,84
10 cortadores de forragem «Tornado».....	\$ 221,20
400 arados de cinco typos.....	\$ 3.604,00
Sobresalentes para estos.....	\$ 574,07
50 cultivadoras «Banner».....	\$ 835,00
10 desintegradores «Scientific».....	\$ 744,80
2 rolos compressores para estradas «Monarch» de 10 toneladas.....	\$ 9.400,00
2 ditos de cinco toneladas.....	\$ 5.950,00
1.000 seringas metallicas para vaccinar gado.....	\$ 3.000,00

Recapitulação

Rio Grande do Sul.....	\$ 80,04
São Paulo.....	\$ 2.420,00
Minas Geraes.....	\$ 34.755,91

Temos, pois, a deduzir?

Importancia total das encomendas.....	\$ 464.903,19
Pertencente aos Estados referidos.....	\$ 37.255,95

Por conta do Governo Federal (dollars).....	\$ 427.647,24
---	---------------

Finalmente? cumpre-nos informar que o emissario enviado pelo Ministerio recebeu como ajuda de custo a importancia de 6.000 dollars, sujeita aos descontos legais, para custear todas as despesas, in-

clusive passagens. O tempo total do viagem foi de cinco mezes, sendo tres de permanencia nos Estados Unidos, durante a qual fez o emissario varias excursões de estudos.

«Quaes os machinismos agricolas, etc. e animaes chegados a este porto, nome do vapor de que foram descarregados, a quem foram cedidos, preços e modo de pagamento estimado?»

Até a presente data, chegaram a este porto:

Pelo vapor <i>Curvello</i> do Lloyd Brasileiro, entrado a 21 de junho	
4.000 cunhetes de Folha de Flandres.	
20 bovinos Guernesey.	
1 caixa com saes de quinino.	
2 caixas com catalogos e livros sobre agricultura.	
8.171 saccos com sementes de trigo,	
993 som sementes de cevada.	
13 barricas de enxofre.	
6 caixas e 238 saccos com sementes de hortaliça, legumes e forragens.	
Pelo vapor <i>Cuyabá</i> do Lloyd Brasileiro entrado a 6 de agosto	
13 bovinos Jersey.	
18 volumes com quatro rolos compressores para estrada de rodagem.	
114 caixas e 136 engradados com cultivadores e semeadores,	
40 caixas com debulhadores de milho.	
2.018 caixas e 172 encapados com instrumentos agricolas,	
261 saccos com sementes de cevada.	
603 saccos com sementes de cevada branca,	
1.000 saccos com semente de centeio.	
688 saccos com semente de aveia.	
1 caixa e 38 saccos com sementes de feijão,	
88 saccos com sementes de sorgho.	
85 saccos com sementes de milho.	
28 volumes de sulfato de cobre.	
20 caixas com 10 tractores agricolas,	
21 caixas com arados.	
1 caixa com quinino.	
2 caixas com um seccador para fructas.	
Pelo vapor <i>Avia</i> do Lloyd Brasileiro, entrado a 7 de agosto	
7 bovinos Holstein Jersey.	
Pelo vapor <i>Avaré</i> do Lloyd Brasileiro, entrado a 17 de setembro	
100 suínos Duroc-Jersey.	

Vieram mais neste vapor os instrumentos agricolas constantes da relação abaixo, conforme nota do despachante geral da Alfandega:

6 barricas—Debulhadores de milho.....	kilos 681
3 caixas—Moinhos para adubos.....	3.038
128 caixas—Arados.....	19.200
34 volumes—Cultivadores.....	103.883
388 volumes—Semeadores.....	
5 caixas—Arados.....	930
43 caixas—Arados.....	3.000
60 caixas—Debulhadores de milho.....	8.430

Pelo vapor *Uberaba* do Lloyd Brasileiro, devem vir:

60 suínos Duroc-Jersey.	
8 caixas com 24 ventiladores para cereaes.	
13 caixas com 25 cortadores de forragem.	
1 caixa com sementes para o Rio Grande do Sul,	
2 volumes com material photographico.	
10 barricas com 10 trituradores de ossos,	
16 caixas com 400 machados.	
14 caixas com 350 machados.	
8 caixas com 200 machados.	
16 caixas com 400 chibancas.	
2 caixas com saes de quinino.	

Pelos vapores *Benevente* e *Curvello*, que se acham no porto de Nova York, esperamos receber o que resta de nossa encomenda.

Todos os animaes importados, de superior qualidade, chegaram bem e foram entregues a Directoria de Industria Pastoral, para serem submettidos ás necessarias immunizações, e em seguida distribuidos. Na distribuição serão contemplados, em primeiro lugar, os Postos Zootechnicos, Estações de Monta e Fazendas da Criação do ministerio. Em seguida; attenderemos aos pedidos de aquisição, mediante prompto pagamento e ao preço do custo, comprehendidas todas as despesas. Assim, pode-se levar em conta o merito do pre-tendente como criador e para a compra não será necessaria uma viagem a esta capital. Os animaes restantes, em occasião opportuna, serão cedidos em leilão pela melhor offerta que houver.

Todos os bovinos já recebidos estão ainda em ser. No que concerne aos suínos, foi feita a distribuição constante da lista que segue, designando os primeiros algarismos os animaes machos e os segundos as fêmeas:

Governo do Estado de S. Paulo: 4—10;	
Governo do Estado de Minas: 2—10.	
Escola Theorico-Pratica do Porto Alegre: 1—15	
Posto Zootechnico Federal de Pinheiro: 2—4;	

Posto Zootécnico de Lages: 2-4;
 Fazenda Modelo de Ponta Grossa: 2-4;
 Fazenda Modelo de Santa Monica: 2-4;
 Estação de Monta de Barbacena: 2-0;
 Dr. Eloy Chaves: 1-2;
 Dr. Alfredo Ellis: 1-4;
 Dr. Laura Muller (M. Bueno): 4-3;
 Dr. Traiano de Medeiros: 1-2;
 Dr. Octavio Carneiro: 1-2;
 Dr. Linneu de Paula Machado: 1-3;
 Dr. Santos Dumont: 1-1;
 Dr. Geraldo Rocha: 1-1;
 Dr. Theodoro Uchôa: 1-1;
 Dr. Theodoro de Carvalho: 1-1;
 Dr. Oscar Costa: 2-0;
 Dr. Damião Torres: 1-0;
 Dr. Arlindo Zaroni: 1-0;
 Companhia Agrícola Pecuaría: 1-1;
 Total: 35-35.

Restam dez productores machos, cuja cessão depende das respostas dos interessados, que não podem ser servidos em ternos ou casas, conforme pediram.

O preço de custo nos Estados Unidos foi de 155 dollars para os machos e 18 para as fêmeas. Adicionadas as despesas foi fixado em 300\$, sem margem, o preço médio da venda aqui.

Quanto aos instrumentos agrários, foi preciso proceder á classificação, organizar os preços de custo e instruções para a respectiva applicação. Juntamos um pequeno folheto relativo ao semeador, cultivador, cavador, arado, capinadeira e grade, de Planet Junior.

A distribuição vai ser feita regularmente mediante prompto pagamento. Até hoje foram cedidos:

Ao Dr. Geraldo Rocha:		
1 semeadeira de forragem.....	400\$000	
Ao Dr. Paulo Vieira Souto:		
1 cavador e cultivador Planet Junior n. 8.....	60\$000	
Ao Sr. Antonio da Silva Rocha:		
1 cavador e cultivador Planet Junior n. 8.....	60\$000	
Ao Dr. Francisco Simões Corrêa:		
1 semeador Planet Junior n. 6.....	65\$000	
1 cavador Planet Junior n. 8.....	60\$000	
1 arado simples «Case Fort Lift Sulkz Plow», AD de 18 pollegadas, para dous animaes, com bolca.....	480\$000	60\$000
Ao Mosteiro de S. Bento:		
10 capinadeiras Planet Junior n. 11 a 45\$000.....	450\$000	
5 capinadeiras Planet Junior n. 12 D, a 40\$000.....	200\$000	650\$000
Ao Dr. Francisco de Paula Arante:		
1 grade de 12 dentes Planet Junior n. 90.....	60\$000	
Ao Dr. Geraldo Rocha:		
1 tractor «Big Bull» do peso de 2.200 kilos, motor de dous cylindros, tres rodas, força de 12 a 24 H. P. para gasolina ou kerozene.....	6.200\$000	
Ao Sr. Manoel de Carvalho Pitombo:		
1 cavador e cultivador Planet Junior n. 8.....	60\$000	
Total.....	7.795\$000	

«Quantos volumes de bagagem?»

—Ao Sr. ministro da Fazenda nos dirigimos pedindo que fossem concedidos ao emissário enviado aos Estados Unidos os favores constantes do decreto n. 8.593, de 8 de março de 1911, no que concerne á bagagem pessoal. O interessado requereu essa concessão para seis volumes e o inspector da Alfândega deu cumprimento ao despacho da autoridade superior.

«Quantos empregados foram nomeados para o escriptorio da Delegacia Executiva de Produção, nomes, cargos e vencimentos de cada um?»

O escriptorio da Delegacia Executiva está modestamente montado e além do secretario, que é lugar de confiança, o unico cargo importante é o do proprio delegado, exercido por um engenheiro e economista, dos mais conceituados entre nós. A tarefa que lhe foi confiada é de elevado alcance e exige trabalho intenso e proficiente.

Cuidou-se de distribuir avultada quantidade de toneladas de sementes e bem assim de machinismos e accessorios agrários, a adquirir no paiz e no estrangeiro.

Era preciso receber essas utilidades, subdividi-las, distribui-las, organizar instruções para o respectivo emprego e receber o pagamento das cessões remuneradas.

O serviço de cargas e descargas, de manipulações nos depósitos, etc., tem sido consideravel e exige a utilização de dous grandes ar-

mazens, um á rua Gama, cedido pelo Ministerio da Viação, e outro á rua Venezuela, cedido sem onus pela Companhia do Porto. Nos edificios da praia Vermelha, não ha accommodações para tamanho movimento e só o transporte urbano de tão grande massa de mercadorias para esse extremo da cidade e consequente retorno nas expedições aos destinos, representaria despesa avultada e desperdicio de tempo e actividade.

Nem de outra forma as normas burocraticas e os encargos ordinarios da administração permitiriam realizar com exito nosso programma, cujos trabalhos reclamam intenso aproveitamento das horas uteis do dia e muitas vezes serviços durante a noite, afim de evitar a despesa com estadias.

A folha do pessoal do escriptorio, em pleno funcionamento, consta do seguinte:

1. delegado, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.....	1:500\$000
Idem, Verba de condução.....	500\$000
2. Secretario, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão.....	500\$000
3. Contabilidade, Henrique Eugenio Mallet.....	500\$000
4. Escripturario, José Fernandes de Aragão.....	400\$000
5. Escripturario, Mario Vasconcellos.....	350\$000
6. Escripturario, Elias da Costa e Silva.....	250\$000
7. Dactylographo, Luiz Martins Antunes.....	300\$000
8. Dactylographo, Maria Carmelita Alves dos Santos..	260\$000
9. Servente, Ubaldino da Silva Duarte.....	150\$000
Total.....	4.740\$000
Os descontos legais importam em.....	318\$000
Importancia liquida da folha mensal.....	4.391\$000

Afigura-se-nos conveniente, dilatando a informação pedida, mencionar o pessoal em serviço nos armazens desta cidade e em trabalhos agronomicos no interior do paiz, sob a direcção da Delegacia Executiva.

Pelo meu illustre antecessor foram encomendadas á Companhia Dias Martins, de S. Paulo, quatro aparelhos para immunizar cereaes, de privilegio brasileiro e que deviam ser montados aqui e em Estados grandes productores. Cumpria-nos receber e utilizar esse machinismo. O offerecimento que fizemos de dous delles a governos estaduais, não foi accedido, pelas difficuldades technicas da montagem e obtenção da força motriz necessaria.

As reclamações insistentes dos mercados europeus contra a qualidade dos cereaes da nossa exportação e o descredito dahi resultante, exigiam promptas medidas afim de possibilitar o beneficiamento dos productos nacionaes. Urgia, pois, fazer funcionar os aparelhos encomendados com esse objectivo e que nos coube receber.

Uma primeira instalação foi realizada no armazem da rua Gama e tendo sido feliz a experiencia, mandamos montar segundo machinismo no outro armazem, á rua Venezuela.

O serviço regular de beneficiamento e consequentes armazenagens de productos, teve de ser organizado e com pessoal apto a esse mister.

Estamos apenas na phase inicial, mas a prova pratica tem sido animadora e como os pedidos do commercio exportador excedem de muito a capacidade das instalações já feitas, resolvemos autorizar a montagem dos outros dous aparelhos, que se ostragariam ao abandono e que, utilizados, permitirão mais effizaz aproveitamento dos armazens e augmento de receita.

Segundo observações feitas até hoje a despesa diaria do material que faz cada aparelho é a seguinte:

Leuha.....	25\$000
Óleo.....	450\$000
Energia electrica.....	15\$000
Breu.....	\$300

A despesa do pessoal especial, feito por aparelho, é de um mecanico com 45\$, um ajudante de mecanico com 15\$, um foguista com 3\$ diarios e dez homens com uma diaria de 3\$ cada um.

Somadas as despesas de material o pessoal tem-se o total mensal de 3.087\$ por aparelho.

A capacidade de produção de um aparelho varia com o estado de humidade do cereal a immunizar e com a sua especie. Em media pode-se admitir a immunização de 300 saccos por dia. Sendo de \$700 o preço medio de immunização de um sacco, a receita diaria de cada machina será de 210\$ ou 5.250\$ em 25 dias uteis durante o mez.

É claro que quando trabalharem duas machinas no mesmo armazem a despesa será muito inferior ao dobro, pelo melhor aproveitamento da parte do pessoal occupado na immunização, ao passo que a receita será precisamente do dobro.

Nessa receita não foi considerada a parte relativa á armazenagem a qual deve ser calculada, no minimo, em 300\$ mensaes.

Trabalhando pela forma exposta, a Superintendencia dos armazens, de 1 de agosto até 30 de setembro, obteve, com o serviço de immunização, o seguinte movimento e receita: immunizou 11.250 saccos de feijão que lhe renderam 6.430\$300. Os preços por unidade de sacco, cobrados de accordo com a tabella em vigor, foram de 800,

70 e 600 réis. Ha-meis uma renda de armazenagem de 600,000. A renda total foi de 7:050\$000.

Essa receita ha de ser arrecadada em virtude de ter sido armazenado todo o producto, pois as taxas devidas são pagas na occasião da retirada da mercadoria.

Devemos ponderar que em agosto o fornecimento de cereaes para immunização não foi consecutivo, visto ser esse o mez do inicio de tal serviço, do sorte que este ainda não era bastante conhecido dos produtores e commerciantes de cereaes e legumes de grão.

O caso parece-nos constituir uma iniciativa util, e em breve prazo convirá talvez transferir as installações á actividade particular, recuperadas as despesas feitas pelo Governo.

A folha do pessoal dirigente dos armazens, consta do seguinte:

Superintendente, Hannibal Porto.....	800\$000
Escripturario, Brenno Arruda.....	400\$000
Auxiliar, Agostinho Barradas.....	250\$000

Além do pessoal de trabalhadores para os serviços com o material agricola e a immunização dos cereaes.

Quanto aos agronomos itinerantes, eis a relação:

	Vencimentos	Diarias
João Pedro da Silva Lopes.....	250\$000	10\$000
Paulo Ferreira de Souza.....	250\$000	10\$000
Admar Lopes da Cruz.....	250\$000	10\$000
Octavio Brandão Caldas.....	250\$000	10\$000
Alvaro Simões Lopes.....	250\$000	10\$000

São todos do quadro do ministerio, menos o ultimo.

O segundo foi desligado da delegacia por ter sido nomeado inspector agricola e o tecnico vac seguiu para os Estados Unidos. Serão substituidos por addidos.

Além do pessoal acima mencionado, tem prestado relevante collaboração os seguintes commissarios dos Estados, cavalheiros dos mais distintos e que nada percebem do Governo Federal:

1. Dr. Alcides Munhoz, no Estado do Paraná.
2. Coronel Appollonio Peres, no Estado de Pernambuco.
3. Dr. Esmeraldo Americo da Silva Coelho, no Estado da Amazonas.
4. Dr. Francisco Ferreira Ramos, no Estado da S. Paulo.
5. Dr. Franklin Ribeiro Viegas, no Estado do Maranhão.
6. Dr. Henrique Novaes, no Estado do Espirito Santo.
7. Dr. Henrique Castriciano, no Estado do Rio Grande do Norte.
8. Dr. Hldfonso Soares Pinto, no Estado do Rio Grande do Sul.
9. Dr. José Ferreira Teixeira, no Estado do Pará.
10. Coronel José Gentil Alves do Carvalho, no Estado do Ceará.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Benjamin Meirelles para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande; Estado do Rio Grande do Sul;

Felix Salgueiro Vaz para o de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Districto Fedtral.

Por portaria da mesma data foi creada uma segunda collectoria para a arrecadação das rendas federaes em Santa Luzia da Morte, Estado de Alagoas, que principiará em Pedra Grande e terminará em Fernão Velho, comprehendendo um lado a outro do rio Mundahú, com sede em Fernão Velho e desmembrada da collectoria já existente, que será denominada 1ª collectoria, sendo os seus limites Bom Jardim e Pedra Grande, comprehendendo um lado e outro do rio Mundahú, com sede em Rio Largo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:

João Tavares Carneira, solicitando reconsideração do despacho sujeitando-o ao pagamento da metade da quantia de 9:000\$, retirada fraudulentamente da Caixa Economica annexa á Delegacia do Manão. — Mantenho o despacho por seus fundamentos.

Compahia Fiação e Tecidos Coreovado, solicitando aforamento dos terrenos accrescidos, fronteiros e contiguos á sua propriedade na Lagoa Rodrigo de Freitas. — Indeferido, devendo-se providenciar com urgencia para

fazer cessar o aterramento, intimando-se a requerente pela Directoria do Patrimonio.

Dr. Alberto Affonso Ponte, solicitando arrendamento para a exploração do marisco que se encontrar na lagôa de Araruama. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Alexandre José Ignacio, solicitando licença para pagar landemio de 24 alqueires, em Santa Cruz. — Indeferido. A procuração em causa propria não é meio habil de cessão de immoveis, tanto mais que annulla a venda, quando a ella não precedeu notificação ao senhorio directo para exercitar o direito de opção.

Zanoel Azevedo da Silveira Netto, solicitando contagem de tempo no periodo de 5 de setembro de 1894 a 22 de julho de 1896. — Proceda-se de accordo com a parecer supra.

Bernardo de Oliveira Barbosa e João Duarte de Albuquerque, solicitando prorrogação de prazo, até um anno depois de terminada a guerra para apresentação de planta e construção de seus armazens no Caes do Porto. — Concedo a prorrogação de accordo com o parecer supra, por um anno.

Virginia Candida do Campos Rombo, solicitando levantamento de fiança, de seu finado esposo, thesourero da Alfandega desta Capital. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Trajano de Medeiros & Comp., solicitando despacho livre, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas para volumes vindos de Nova York pelo vapor *Uperaba*. — A vista dos pareceres, indefiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 129 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do de-

11. Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmiento, no Estado do Alagoas.

12. Dr. Joaquim Alves da Cruz Rios, no Estado da Bahia.

13. Dr. Jacintho Antonio de Mattos, no Estado de Santa Catharina.

14. Coronel Miguel da Rocha Lima, no Estado de Goyaz.

15. Dr. Orris Soares, no Estado da Parahyba do Norte.

16. Coronel Salustiano Antunes Maciel, no Estado de Matto Grosso.

17. Dr. Waldemar Pinna, no Estado do Rio de Janeiro.

18. Secretario da Agricultura, no Estado de Minas Geraes.

«Quantos e quaes os funcionarios addidos requisitados pelo delegado?»

Em todos os serviços organizados por este ministerio, temos procurado aproveitar da melhor forma o pessoal do quadro de addidos. Muitos dos funcionarios desta classe estão servindo em outros ministerios, que, varias vezes, tem se recusado a dispensal-os, o actualmente já é difficil com os addidos supprir as necessidades do nosso serviço, sobretudo tendo em consideração a capacidade individual para cada caso e as restricções legais no que concerne á semelhança de categoria e equivalencia de vencimentos.

Do quadro de pessoal do ministerio, estão em serviço da delegacia executiva os seguintes:

No escriptorio:

Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho.

Carlos de Noronha Santos.

Na commissão de agronomos itinerantes:

João Pedro da Silva Lopes.

Paulo Ferreira de Souza.

Admar Lopes da Cruz.

Octavio Brandão Caldas.

ANNEXOS. — Juntamos os seguintes:

— Relatorio do emissario aos Estados Unidos;
— 8 quadros detalhados de distribuição de sementes effectuada pela Delegacia Executiva de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1918;
2 listas de distribuição de trigo de «Primavera» e «Barleta» apresentadas pelo commissario do Estado do Paraná;

— Circular e Tabella de Preços da Superintendencia dos Armazens;

— Folheto de fornecimento de machinas e ferramentas;

— Cartaz de propaganda para intensificação da produção;

— 19 folhetos instructivos sobre agricultura e pecuaria.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — J. G. Pereira Lima:

creto n. 13.210, de 2 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de réis 11:745\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encargado do extincto 1º posto fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, addido a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N.... — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.214, de 2 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 10:000\$000, papel, para a modificação da inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de nickel de 50 a 20 réis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1918

Sr. director Presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 380 — Em referencia ao vosso officio numero 1.479, de 7 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, resolveu recomendar a esse Lloyd que faça o transporte da launcha *Lauro Muller*, pertencente á Alfandega de S. Francisco, para o porto desta Capital, na primeira oportunidade o de modo a evitar qualquer avaria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 196 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 329, de 13 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas da Alfandega do Porto Velho, julgando improcedente o auto de infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.547, de 23 de janeiro de 1907, lavrado contra a firma Tadros & Comp. pelo chefe de secção da Alfandega dessa capital, Candido Vieira da Costa, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 284 — Affim de que seja satisfeito o despacho de 30 do setembro findo, do Sr. ministro, incluso vos devolve o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 232, de 5 do referido mez, relativo á restituição da importancia de 913\$500, pretendida pela firma Mello Velloso & Comp., desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 174 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, resolveu aprovar a concessão de aloramento de terreno de marinha situado no lugar denominado «Opaba», municipio de Ilhéos, nesse Estado, feita por essa delegacia ao coronel José Gomes do Amaral Pacheco, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 20 de junho ultimo, devendo essa mesma delegacia proceder como propõe a Directoria do Patrimonio, no parecer junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 26 de agosto de 1915, annexo ao requerimento datado de 5 de agosto daquelle anno, em que «Cotonificio Rodolfo Crespi», sociedade anonyma com sede nessa capital, pede para ser sustado o executivo fiscal referente a uma multa na importancia de 3.000\$, imposta á requerente pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, indeferir o alludido requerimento.

N. 687 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 330, de 23 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima, da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos mandando classificar como «objectos physicos não classificados» da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 875, da Tarifa vigente, parto da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.053, de fevereiro do corrente anno, como «pertences para automoveis», da taxa de 5 % *ad-valorem*, resolveu, por despacho de 1 deste mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 26 — Communico-vos, em additamento ao meu officio n. 24, de 23 de setembro findo, que ao agente fiscal do imposto de consumo

no Districto Federal Horacio da Costa Ferreira, dispensado, a pedido, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto na 1ª zona do Estado de Minas Geraes, fica marcado o prazo de 30 dias para se apresentar a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Affim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 43, remettedo-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma ingleza Balata Limited, que acompanhou o vosso officio n. 138, de 4 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Tendo o inspector de collectorias federaes nesse Estado Joaquim Pereira Brasil communicado que o agente fiscal do imposto de consumo na 3ª circumscripção não percorreu até hoje o respectivo municipio do Queluz, por não ter o mesmo agente fiscal recebido autorização para requisição de passes; necessaria para tal fim, solicito informações sobre o caso, devendo essa delegacia providenciar com urgencia no sentido de serem ao dito agente fiscal concedidos os passos alludidos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 217 — Tendo em vista o vosso officio n. 98, de 4 do corrente, junto vos devolveo, devidamente assignada, a ordem desta directoria n. 238, de 26 de setembro proximo findo e bem assim o processo a que se refere o dito officio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 1:120\$, proveniente de diarias que o inspector addido do Serviço de Povoamento Ugo Moschini deixou de receber no anno proximo passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 76, de 26 de junho ultimo.

N. 292 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 80, de 16 de agosto de 1916 e relativo á divida proveniente de direitos de mais pagos, em 1912, pela firma Elysio Pereira & Comp., na Alfandega desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser observado o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 271 — Junto vos devolveo, devidamente assignada, a ordem desta directoria n. 196, de 26 de julho ultimo, a que se refere o vosso officio n. 210, de 31 de agosto seguinte e bem assim o processo que acompanhou o officio supracitado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 538 — Affim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolveo o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 154, de 2 de maio do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de salarios que o servente dessa repartição José da Silva deixou de receber em 1911.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 537 — Affim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolveo o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 156, de 2 de maio do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de salarios que o servente dessa repartição José da Silva Junior deixou de receber em 1911.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

E. Lambert, pedindo o relacionamento do contas de fornecimento feito á Casa da Moeda. — Aguarde a volta do processo alludido do

Tribunal de Contas, para onde foi remettido com o officio n. 2.239, de 8 de junho de 1917.

Dia 9 de outubro de 1918

D. Francisca Rosa de Araujo Pinheiro, pedindo pagamento de pensão de montepio e funeral. — Prove que não exerce officio ou emprego publico e junta certidão de nascimento de seu fallecido irmão.

Dia 10

D. Gertrudes de Siqueira Martins, pedindo pagamento de pensões de montepio e meio soldo. — Reconheça a firma da petição de fls. 2 deste processo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.203 — Ao Sr. Dr. Carlos do Laet, agredendo a communicação, contida na circular de 27 de setembro ultimo.

N. 1.204 — Ao Sr. director do Serviço de Estatística Commercial, pedindo para ser publicado resumidamente o expediente dessa repartição.

N. 1.205 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Antonio da Silveira Netto. — Indeferido; Escalpio Ferreira. — Sim.

Ismenia Martins. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar da terceira secção do Estado-Maior da Armada;

Foi nomeado o capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

Manoel Felix Ferreira. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Raul Martins de Oliveira, 2º tenente commissario. — Indeferido (2.532-l. de Fazenda e Fiscalização-9-10-918).

Alfredo Carlos Conceição, 2º tenente commissario. — Indeferido (2.330-l. de Fazenda e Fiscalização-9-10-918).

João da Cruz Mendes. — Indeferido.

João Capistrano de Lima, cabo de esquadra. — Indeferido — (1.454-Estado-Maior da Armada-9-10-918).

Sylvestre de Brito Moraes. — Indeferido.

Henrique Moses de Almeida, medico do Lloyd. — De accordo; compareça na Directoria do Expediente — (191-l. da Reserva Naval-10-10-918).

Ulysses Leon de Oliveira. — Indeferido.

Balduino Martins Machado. — Compareça na Directoria do Expediente.

Armando José Ferreira. — Não é possível attender, presentemente.

Bonifacio Ramos. — Indeferido, tendo em vista já ter sido effectuado o pagamento em questão, conforme as informações prestadas — (1.300-Directoria Geral do Contabilidade-28-9-918).

Gustavo José Ferreira, 2º tenente patrão-mór. — Indeferido — (2.009 da l. de Portos e Costas-9-10-918).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 14 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MISANDA—SECRETARIO, O OFFICIAL O E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.874 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Cherubino da Costa Moreira; appellado, Guilhermino Ribeiro de Almeida. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar o processo, pela propriedade da acção, contra o voto do desembargador Cicero Seabra, que negava provimento ao recurso.

N. 2.927 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juiz; appellados, D. Luiz Augusto de Otero e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia para serem juntos os conhecimentos do imposto predial, consumo da agua e taxa do saneamento, unanimemente.

N. 3.023 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Clemente Barbosa Rego; appellado, Antonio Gonçalves. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.800 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.795 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.499 e 2.811 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.941, 2.233, 2.325, 2.452, 3.013, 3.003 e 2.899.

Embargo de declaração

N. 2.781.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.889, 2.910, e 2.982.

Ns. 696 e 1.435.

Embargos de nullidade

Ns. 2.173 e 1.239.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis: n. 3.095, appellante, o Juiz da 4ª Pretoria Civil; appellados, Dr. Rodolpho Chapot Prevost e sua mulher; n. 2.941, appellante, Enéas Marini; appellado, Alfredo Porfírio de Miranda; n. 2.899, appellante, o Juiz; appellados, Lucio L. Pereira Maciel e sua mulher; n. 2.325, appellantes, José Garcez Pereira, como cabeça de sua mulher D. Antonietta de Lemos Ribeiro Guimarães Garcez Pereira; appellados, D. Rosalina da Costa Ribeiro de Freitas e seus filhos Arnaldo e Alayde; n. 2.233, appellante, Ezequiel Augusto de Mello; appellado Manoel Gomes de Castro Mourilho; n. 2.452, appellante, Jeremias de Carvalho Moura Trindade; appel-

lado, Dr. Waldemiro Lustosa de Andrade; n. 3.013, appellante, o Juiz; appellados, Mario Cesar Duque Estrada Meyer e sua mulher Custodia Barcellos Duque Estrada; embargo de declaração, n. 2.781, embargante, Manoel Rodrigues Jardim; embargado João Rodrigues, terão lugar na sessão da 1ª Camara da Côrte d e Appellação, que se realizará n. dia 17 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de outubro de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Maria Pereira Marques

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito, em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive correm seus devidos termos uns autos de interdicção de Maria Pereira Marques, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção da referida Maria Pereira Marques, como se verifica da sentença do teor seguinte: — Vistos, etc. Em face do laudo de folhas treze decreto a interdicção de D. Maria Pereira Marques e lhe nomeio curador, seu marido, José Fernandes Marques, que assignará o respectivo termo. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e dezoito. Leopoldo Augusto de Lima. E tendo o curador nomeado, assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdicção decretada, como tambem a nomeação referida afim de que chegue ao conhecimento de todos que a mencionada interdicta nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para os fins legais se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do Segundo Officio de Orphãos, em dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Cópia—Confere.—Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 310, 312 e 314, sitos á Estrada Real de Santa Cruz, o primeiro avaliado em 2:500\$, o segundo em 2:200\$ e o terceiro em 3:000\$, pertencentes a Maria da Encarnação Carvalho e outros, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, os predios abaixo descriptos e avaliados — Avaliação. Predio sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 310, marco seis, Bangü; tem de frente tres portas, comprimento 4^m,00 de frente e de fundos 6^m,40, puxado 2^m,65, área 5^m,95. Tem uma porta de frente sem numero, per-

tencente ao mesmo predio, tendo um compartimento de 2^m,50 de frente e de fundos 6^m,40. Sua construcção é de tijolos. Avaliado em 2:500\$. Predio sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 312, marco seis, Bangü. Tem duas portas de frente, pé direito 4^m,70, comprimento de frente 4^m,70, de frente a fundos 6^m,40, área 6^m,30; contém dous salões, uma porta sem numero pertencente ao mesmo predio, cujos compartimentos medem 5^m,00, puxado 2^m,45, área 6^m,95. Avaliado em 2:200\$. Predio sito á Estrada Real de Santa Cruz de numero 314, marco seis, Bangü, me de extensão 7^m,50, fundos 9^m,00, comprimento 7^m,60; tem dous salões e tres quartos cimentados, com tres portas de frente. Avaliado em 3:000\$. Estes predios vão a requerimento de Maria da Encarnação de Carvalho e outros proprietarios, tendo sido ouvido o Dr. Primeiro Curador de Orphãos, como tudo consta dos autos do inventariado do finado Joaquim José de Carvalho, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio que funciona á rua dos Invalidos n. 148, loja. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, prevenindo-se aos pretendentes que a venda é feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo. E para constar, mandou passar este em triplicata, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como, por parte de C. Figueiredo, ex-syndico da fallencia de Torre & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquele prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71, da lei numero 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de outubro de 1918. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rodrigues Gérin & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, comunica aos credores da fallencia de Rodrigues Gérin & Comp., que acham-se em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Almeida & Comp.

O escrivão Craz Galvão communica aos credores da fallencia de Almeida & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação dos prédios e respectivos terrenos á estrada de Santa Cruz n. 300, 272, 198, 192, lote de terreno á mesma estrada n. 200, todos em Bangú, e prédio á rua Imperatriz n. 13, no Realengo, penhorados no executivo hypothecario que o espólio de Antonio Cardozo Martins move a Reginalda Maria Rodrigues de Moura, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente o espólio de Antonio Cardozo Martins e executada D. Reginalda Maria Rodrigues de Moura, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Quarta Vara Cível.—Cesario Coelho Duarte, inventariante e testamenteiro do finado Antonio Cardozo Martins, no executivo hypothecario que move a D. Reginalda Maria Rodrigues de Moura, não tendo havido licitante na praça realizada no dia 27 de setembro ultimo, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.—Por procuração, Rodrigo Victor do Lamare S. Paulo, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Como requer. Rio, 4 de outubro de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer sobre a respectiva avaliação, com o abatimento legal de 10%, em praça deste juízo no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 15 do corrente meza ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, constantes da avaliação seguinte: Predio terreo sito á estrada de Santa Cruz n. 300 (estação de Bangú, marco 6), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada 4 portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro, para onde deitam portas e janellas. Construção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja de frente cimentada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada no puxado, tendo na parte do quintal um galpão coberto com telhas francezas. O predio mede de frente 8^m,60 × 13^m de fun-

dos e o puxado mede 4^m,30 × 3^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 10^m,90 × 23^m,20 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 272 (estação no Bangú), edificado no alinhamento, tendo do fachada tres janellas de peitoril com portadas de madeira em forma de chalet e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam porta e janella. De construção muito antiga de frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas-quatro quartos forrados e assoalhados e cozinha, tendo na parte do quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,30 × 16^m,25 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 9^m,40 e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, estando a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno deram o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 198, estação do Bangú, edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijolos em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 7^m,90 × 8^m,60, seguindo-se puxado com 2^m,60 × 4^m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12^m e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, confrontando com as linhas lateraes, com a executada e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 4:600\$000. Lote de terreno sito á Estrada de Santa Cruz sob o n. 200, sem placa numerica, fechado por cercas vivas e em commum com o terreno do predio n. 198, acima descripto, medindo de frente 11 metros e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil. A este lote de terreno deram o valor de 400\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 192 (Estação de Bangú) edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas nacionaes. De construção muito antiga, sem altura da lei e irregular, achando-se dividido em duas salas e um quarto em chão e sem forros. Medindo de frente 5^m,30 × 7^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22 metros e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se cercado por cercas vivas em parte e em parte aberto, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:500\$000. Predio terreo sito á rua da Imperatriz n. 13, antiga 1 (Estação do Realengo) edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga, de frontal de tijolos, sem altura da lei, achando-se dividido em um quarto, uma sala, cozinha e sileta, em parte assoalhada e em parte cimentada e tudo em telha vã. O predio mede de frente 5^m,10 × 6^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente 25 metros por 30 metros de fundos, achando-se todo cercado por cerca de bambús, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:500\$000. Importa a avaliação no total de 13:000\$ (treze contos de réis) que com o abatimento legal de 10% fica reduzida a 11:700\$ (onze contos e setecentos mil réis), preço por quanto vão os referidos bens a esta 2ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados em que se realizará a praça, que será mediante pagamento á vista ou com fiado-

idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impelimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, as contas prestadas por J. Fernandes Corrêa & Comp., ex-syndicos da dita fallencia na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes J. Fernandes Corrêa & Comp., ex-syndicos da fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena, nos quaes pelos supplicantes lhes foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital com o prazo de 10 dias pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, para sciencia de que as contas prestadas por J. Fernandes Corrêa & Comp., ex-syndicos da dita fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1918. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou encerrada a fallencia de Maria Augusta Vieira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juízo, foi julgada encerrada a fallencia de Maria Augusta Vieira.—Sentença: Vistos, etc.: Attendendo ao que expõe o liquidatario a fl. 142, ao que consta dos autos de prestação de contas em appenso e ao disposto nos arts. 135 e 136 da lei n. 2.024, de 1908, julgo encerrada a presente fallencia e mando se passe carta de sentença aos credores que a pedirem — aos privilegiados para a execução dos saldos e aos chirographarios para a execução dos seus credits integraes. Custas na forma da lei. Publique-se pela imprensa. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—Cesario da Silva Pereira. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados

na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1918. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, e subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manaus, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um empréstimo da somma de trezentos e cinquenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manaus, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, a taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do empréstimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manaus nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como também não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada a respectiva amortização.

Dess'arte se evidencia que houve da parte da municipalidade de Manaus um flagrante inadimplemento daquelle referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaso da municipalidade de Manaus na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela municipalidade de Manaus, protestando, também, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manaus, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado, e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manaus, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente.

(Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: **Autuado.** Como requer. Manaus, 30 de agosto de 1918. — *Cunha Mello.* Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra do cartorio, intimei do contendo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Mathheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manaus, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legais effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.*

Está conforme. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Norte Paulista de Combustiveis para a construcção de um ramal ferreo destinado ao transporte de combustivel entre a mina explorada pela mesma companhia e a Estação de Caçapava na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil João Gonçalves Pereira de Lima, representando o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Luiz Betim Paes Leme, representando a Companhia Norte Paulista de Combustiveis, accôrderam o seguinte:

I

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio considerando que o decreto n. 12.913, de 30 de março de 1918, que instituiu favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral, no art. 8º paragrapho unico, autorizou o Governo a construir os ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis ao transporte de combustivel, com auxilio ás empresas que pretendem fazer a lavra do carvão, desde que preencham as condições estipuladas nas letras a e b do mesmo artigo; considerando que no momento actual será difficil ao Governo assumir a responsabilidade

de semelhantes construcções por conta exclusiva dos cofres publicos, mas que essa difficuldade desaparece desde que as empresas interessadas no assumpto queiram tomar a iniciativa e a responsabilidade das mesmas construcções aceitando, apenas, como auxilio e nas condições geraes do alludido decreto, empréstimos cujo valor seja garantido pelo capital de installação e pelo valor da propriedade mineral com os seus bens; considerando ainda que, se a construcção de estradas nas condições indicadas pôde ser feita nos termos do dito decreto, por conta exclusiva dos cofres publicos, melhor será que estes se limitem a auxiliar por meio de empréstimos vencendo juros e convenientemente garantidos, as alludidas construcções; e considerando finalmente que a Companhia Norte Paulista de Combustiveis que requereu esse auxilio, satisfaz a todas as condições acima estipuladas, abstendo-se de solicitar qualquer empréstimo propriamente destinado á exploração carbonifera; compromette-se a fazer á mesma companhia o empréstimo de oitocentos contos de réis (800:000\$000) para a construcção de um ramal ferreo com a extensão de 11 kilometros ligando a mina cuja exploração está iniciada pela companhia á estação de Caçapava, na Estrada de Ferro Central do Brasil, observadas as seguintes condições:

a) esse empréstimo só se tornará effectivo depois de lavrada a escritura da 1ª hypotheca ao Governo da União dos bens da Companhia adiante descriptos;

b) o prazo para amortização desse empréstimo será de nove (9) annos e o juro annual será de cinco por cento (5 %);

c) a amortização se fará em sete prestações iguaes comprehendidos os juros respectivos a contar do fim do segundo anno da data da hypotheca;

d) a primeira prestação será paga dentro de sessenta (60) dias depois de findo o prazo estipulado na alinea anterior e as seguintes dentro de sessenta (60) dias depois de findo cada um dos annos ulteriores;

e) caso a produção da mina exceda do cincoenta mil (50.000) toneladas por anno, a companhia fica obrigada a entrar para os cofres publicos com a importancia de dois mil réis (2\$000) por tonelada que exceder de cincoenta mil (50.000) afim de abreviar a amortização a que se refere a letra c além da prestação que for devida nos termos da letra d); fazendo-se na contagem dos juros as reduções correspondentes;

f) o empréstimo será feito em tres prestações: a primeira de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000) logo depois de preparado o leito da linha ferrea; a segunda de quinhentos contos de réis (500:000\$000) á vista da exhibição de documentos provando terem sido adquiridos os trilhos necessarios á construcção da mesma linha e a terceira de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000) depois de concluida a construcção da linha e inaugurado o trafego.

II

A companhia aceitando esse empréstimo nas condições mencionadas compromette-se a iniciar a construcção da estrada acima indicada dentro de trinta (30) dias após a approvação do projecto e orçamento respectivos pelo Ministerio da Agricultura e a concluir a dita construcção dentro de um anno após o seu inicio.

III

Tanto a construcção da estrada como o seu funcionamento e o sua conservação ficarão sujeitos á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que, nos casos de infracção das condições technicas approvadas ou na falta do cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela companhia poderá impor multas de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000),

e o dobro nas reincidências. Si o prazo de um anno estipulado na clausula II for expedido além de seis (6) mezes, considerar-se-ha rescindido o presente ajuste, revertendo todos os bens da companhia summariamente, em favor da União até que seja esta reembolsada do empréstimo feito e juros respectivos e das despesas de administração e conservação dos ditos bens. Si este reembolso não se fizer dentro do prazo da lettra b) da clausula I, os bens alludidos ficarão desde logo incorporados ao Património Nacional sem que a companhia assista direito á indemnização alguma.

IV

Para a construção do ramal ferreo a que se refere o presente accôrdo, poderá o Ministerio da Agricultura tomar por base o projecto apresentado á Estrada do Ferro Central do Brasil o que serviu para a organização do orçamento respectivo pelo Escriptorio Technico da mesma estrada.

V

A amortização de que trata a clausula I será feita em especie, podendo, entretanto, o Governo, quando julgar conveniente, aceitar para pagamento das prestações devidas, combustível extrahido das minas da Companhia e convenientemente beneficiado ao preço fixado dentro dos sessenta (60) dias a que se refere a lettra d) da clausula referida.

VI

Os bens a que se refere a clausula I são os seguintes:

1.º Todo o combustível existente nas jazidas de lignito de que trata o contracto lavrado com Carlos Moura e outros proprietários das fazendas Santa Rita e Bomfim (município de Caçapava).

2.º Instalações existentes nas mesmas fazendas comprehendendo os poços, galpões, machina de extracção movida a electricidade ascensor com gaiola para vagonettes, bombas munidas por força electrica, ventiladores, galerias forradas de madeira o illuminadas a luz electrica, linha Decauville com os respectivos vagonettes, officina para reparação de material, deposito subterraneo para explosivos, habitações para operarios, caminhão automovel marca Fiat de 40 HP, carroças, bois de carros, sondas com a tubulação correspondente, um motor a gasolina, ferramentas e instrumentos de trabalho.

3.º Todo o material fixo e rodante do ramal ferreo que vae ser construido e as ferramentas, instrumentos, aparelhos e sobressalentes adquiridos para o serviço do mesmo ramal.

4.º Todas as bemfeitorias que forem feitas nas fazendas acima alludidas durante o tempo em que vigorar o presente accôrdo.

VII

Nos casos de duvidas ou desintelligencias entre o fiscal do Governo e a Companhia, poderá esta recorrer das decisões do fiscal para o Ministro da Agricultura e si a deliberação do Ministro não convier á Companhia, será o caso submettido á arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, escolherão um desempatador e si ainda na escolha deste não puder haver accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e dentre os quatro designará a sorte o desempatador.

VIII

O sello proporcional a que está sujeito o presente accôrdo será cobrado na occasião em que for feita a inscrição dos bens respectivos no Registro de Hypothecas, de accôrdo com o estabelecido na clausula primeira.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo,

que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o fiz.—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.—*João Gonçalves Pereira Lima*. — *Luiz Betim Paes Leme*, por si e por procuração dos outros directores Miranda Latif, Renato Rocha Miranda e José Antonio da Silveira. — Como testemunhas: *Alfredo João Louzada*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *Roberto de Mello Campbell*. — (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes no valor total de cinquenta e dous mil réis. (325000). — Confera a cópia, *R. Campbell*, 3º official.—Visto, *M. Fonseca*.

Termo de modificação de contracto celebrado em 13 de junho de 1918, e publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, para servir como preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

Aos dez dias do mez do outubro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, contractado para servir como preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, tendo em vista as recentes resoluções do Tribunal de Contas, negando registro a contractos por conterem clausulas referentes a taxação e isenção de impostos sobre vencimentos, accordaram modificar a clausula IX, do contracto de 13 de junho de 1918, redigindo-a pela forma seguinte:

CLAUSULA UNICA

O contractante, enquanto durar o presente contracto, fica sujeito ao pagamento dos impostos sobre vencimentos de accôrdo com a legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim Cyro Torres, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade da mesma secretaria, que o lavrei.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dez mil réis.—Visto, *M. Fonseca*.—Confero, *L. Chaves*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro, para prestação de serviços de sua especialidade no Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes

Aos nove dias do mez de outubro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o cirurgião-dentista Octavio Ribeiro

Navarro, que em seguida será denominado—o contractante—accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio contracta com o cirurgião-dentista Octavio Ribeiro Navarro a prestação de seus serviços profissionais, no Aprendizado Agricola de Barbacena, para o fim de attender a todos os serviços de clinica e prothese dentaria, dos aprendizes do referido estabelecimento.

II

O contractante terá residencia em Barbacena e comparecerá na sede do aprendizado sempre que for chamado pelo respectivo director, não sendo, porém, obrigado a comparecer á referida repartição mais do tres vezes, por semana.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante, a partir da data da assignatura do presente contracto, a gratificação mensal de 400\$, que doverá correr, no actual exercicio, por conta da verba 2ª—Pessoal contractado—art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim foram concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional, ficando o contractante sujeito aos impostos sobre vencimentos, de accôrdo com a legislação em vigor.

IV

A duração deste contracto será contada da data da sua assignatura até 31 de dezembro de 1920, podendo ser prorogado, si assim convier a ambas as partes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso dar aviso com antecedencia de 30 dias.

V

O contractante ficará subordinado ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, com quem entender-se-ha sobre o que disser respeito á execução dos trabalhos a seu cargo e á disciplina dos menores sujeitos a tratamento.

VI

O contractante fornecerá os instrumentos cirurgicos e todo o material prothetico, drogas e utensilios necessarios ao completo desempenho de suas funcções, excepto a cadeira e o motor, que serão fornecidos pelo Governo.

VII

O contractante doverá apresentar ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, até o dia 3 de cada mez, um boletim dos trabalhos executados no mez anterior, indicando o numero de pessoas submettidas a tratamento e especificando quaes os trabalhos executados. Além desse boletim o contractante prestará ao mesmo director todas as informações que lhe forem pedidas a respeito dos trabalhos a seu cargo.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-ri do art. 12,

n. 9, do regulamento expedido com o decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se por este termo a taxa de 198 réis por linha, a que se refere o § 4º n. 24 da tabella B, do regulamento o leis citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Gonzaga e Cyro Cordeiro de Farias e por mim Cyro Torres, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 27\$600).

Em 11 de outubro de 1918. Confere.—José Corrêa Lyrio. Visto.—M. Fonseca.

Termo de ajuste celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Francisco Romano, para servir como mestre de gymnastica e esgrima, no Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Aos sete dias do mez de outubro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro, engenheiro civil, João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Francisco Romano, representado neste acto pelo Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, Deputado Federal, acordaram o seguinte:

I

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ajusta com Francisco Romano, para servir na qualidade de mestre de gymnastica e esgrima, no Aprendizado Agrícola de Barbacena.

II

O ajustante terá residencia em Barbacena e comparecerá na sede do aprendizado, afim de dar aulas de gymnastica e esgrima, aos alumnos do referido estabelecimento, nos dias e horas que forem previamente fixados pelo respectivo director.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o ajudante a gratificação mensal de 230\$, a partir da data da assignatura do presente termo, que deverá correr no actual exercicio, por conta da verba 2ª — Pessoal contractado — art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional. Outrossim, ficará o ajustante sujeito aos impostos sobre vencimentos, de accordo com a legislação em vigor.

IV

A duração deste ajuste será contada da data da sua assignatura, até 31 de dezembro de 1919, podendo ser prorogado si assim convier a ambas as partes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o ajustante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio ajustante, si assim lhe convier, devendo nesse caso dar aviso com antecedencia de 30 dias.

V

O ajustante ficará subordinado ao director do Aprendizado Agrícola de Barbacena sobre o que disser respeito á prestação dos seus serviços e á disciplina dos respectivos alumnos e

ficará sujeito á observancia das disposições dos decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910, e 8.736, de 25 de maio de 1911, na parte em que lhe forem applicaveis.

VI

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente ajuste, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o ajuste será considerado em vigor para todos os effectos.

VII

O presente ajuste está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do art. 12, n. 9, do regulamento expedido com o decreto numero 3.654, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se por este termo a taxa de 198 réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B do regulamento e leis citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes ajustantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim Cyro Torres, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 29\$000.)

Confere. — L. Chaves. — Visto. — M. Fonseca.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencia, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario das Relações Exteriores; e senador Bueno de Paiva.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs.: Dr. Aloysio de Castro, que foi agradecer ao chefe da Estado o seu comparecimento á inauguração do novo edificio da Faculdade de Medicina, bem como fazer entrega a S. Ex. de uma medalha comemorativa da mesma inauguração e um exemplar do 2º volume dos Anuaes da Faculdade; e o senador Eusebio de Andrade, que foi agradecer o telegramma de pezaes que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou, por occasião do fallecimento de seu filho, o academico Reynaldo de Andrade.

—O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; capitão de fragata Thiers Fleming, chefe em exercicio do seu Estado-Maior e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á tarde á cerimonia do batimento da quilha da barca-pharol *Bragança*, nos estaleiros dos Srs. Vicente dos Santos Caneco & Comp., situado á praia do Retiro Saudoso, na Ponta do Cajú.

—Estiveram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Ramiz Galvão, Manoel Cicero, Max Fleiuss e Roquette Pinto, que convidaram S. Ex. para assistir á sessão solenne de encerramento dos trabalhos do corrente anno do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no dia 21 do corrente.

O Sr. Presidente da Republica, enviou ao Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, a seguinte carta, em data de 12 do corrente:

«Exmo.—Sr. Dr. Nilo Peçanha. — Em dezembro de 1915, tive a desagradavel surpresa de saber que o Dr. Lafayette de Carvalho e Silva, ex-secretario da Presidencia, havia abusado, neste cargo, de minha confiança, escrevendo em papel official o neste caracter uma carta que o comprometia gravemente.

Ordenei immediatamente a abertura de rigoroso inquerito, e provada, como foi, a culpa, demitti-o, a bem do serviço publico, do cargo que então occupava de 1º secretario de Legação.

A pena foi justa e se impunha. Não sou, porém, dos que punem com penas perpetuas culpados de primeira falta, por mais grave que seja, *maxime*, quando os responsavies teem precedentes honrosos, entre outras razões porque não creio na possibilidade da reincidencia.

O Dr. Lafayette não tinha, no seu já longo passado, nada que o desabonasse. Ao contrario. Fez-se por si, sem padrinhos, a golpes do trabalho honesto, impondo-se á consideração e á estima de seus superiores.

Tal era sua reputação que, expontaneamente, o chamei, sem conhecimento pessoal, para o alto e delicado posto que occupou e onde serviu a meu contento, até sua exoneração a pedido. Punido que foi por essa unica falta, não desejo pelas razões expostas que seja mantida a nota — a bem do serviço publico, — que prejudicaria toda sua vida, inhabilitando-o provavelmente para qualquer profissão.

Estou convencido de que elle honrará este meu gesto, retomando sua vida anterior á falta commettida e trabalhando dignamente pelos seus e pela Patria, com o mesmo ardor e correção de outrora. Com esta convicção e em homenagem aos precedentes de sua vida, desejo que V. Ex. providencie, no sentido de ser cancellada a nota — a bem do serviço publico, — ficando esta carta junta ao inquerito. Sou com muita estima, collega e amigo admirador. — W. Braz.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 12 dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra e novos contrabuites da Marinha e Guerra.

O Sr. Dr. Pereira Lima foi informado pelo director do Serviço de Povoamento de que já se acham internados do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, com menores das seguintes idades: tres, de oito annos: dois, de nove; cinco, de 10; sete, de 11; sete, de 12; cinco, de 13; 27, de 14; 18, de 15; 17, de 16; seis, de 17, e tres, de 18.

Os menores chegaram em visivel estado de depressão física, necessitando tratamento medico, repouso e alimentação sadia, não permitindo que fossem os mesmos submettidos a trabalhos improprios ás suas precarias condições de saúde.

O patronato começou a funcçãoar em princípios de julho, com 30 menores apenas, já tendo sido executados, em tres mezes, os seguintes trabalhos: tratamento e limpeza do pomar, podas de arvores fructiferas, revolvimento de 11.000 mqs. de terrenos; preparo de 5.000 mqs. de terras para horta, onde effectuou-se a sementeira do couves, ervilhas, nabos, repolhos, etc.; construção de 700 metros de caminhos; preparo do campo para jogos sportivos, com a superficie de 5.000 mqs.; limpeza de conductores de agua para o pomar e horta; roçada e capinação dos terrenos annexos ao patronato; tiragem de madeiras para as obras de instal.

facção do instituto; reparações de cercas; 100 metros de vallas para esgoto; preparo de terreno e plantação de sete caixas de batatas; corte, amontoamento e transporte de 12 carros de lenha; roçada de cerca de dous alqueires de terreno do lote n. 1, para o plantio de cereaes; limpeza de pastos; transporte de 2.800 tijolos para a construção de forno; início de ajardinamento da sêla, em uma área de 800 mqs., amontoamento de quatro carros de esterco, para adubação e outros.

Todos esses trabalhos tiveram lugar em varios pontos do estabelecimento, por varios grupos de menores, superintendidos pelo chefe de culturas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 316, 189ª extracção do anno de 1918, realizada em 14 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

70.940.....	200\$000
32.301.....	200\$000
74.722.....	100\$000
32.797.....	200\$000
44.906.....	200\$000
62.151.....	100\$000
40.084.....	100\$000
31.267.....	200\$000
44.090.....	200\$000
10.302.....	200\$000
76.039.....	100\$000
77.090.....	200\$000
42.223.....	100\$000
44.213.....	250\$000
20.474.....	100\$000
11.804.....	200\$000
61.689.....	200\$000
41.633.....	100\$000
29.978.....	100\$000
55.132.....	200\$000
38.020.....	100\$000
65.962.....	200\$000
46.731.....	100\$000
58.075.....	200\$000
20.997.....	100\$000
4.612.....	100\$000
70.044.....	200\$000
31.878.....	100\$000
79.391.....	200\$000
9.054.....	100\$000
38.946.....	100\$000
38.338.....	100\$000
19.950.....	200\$000
70.619.....	100\$000
53.700.....	100\$000
27.390.....	100\$000
25.803.....	100\$000
15.018.....	100\$000
6.141.....	100\$000
37.520.....	100\$000
62.980.....	200\$000
4.120.....	100\$000
15.611.....	100\$000
69.813.....	100\$000
48.930.....	100\$000
50.168.....	200\$000
78.848.....	100\$000
8.870.....	100\$000
79.027.....	100\$000
23.193.....	100\$000
47.920.....	100\$000
67.089.....	200\$000
74.171.....	100\$000
27.976.....	200\$000

41.212 e 41.214.....	200\$000
61.688 e 61.690.....	100\$000

44.211 a 44.220.....	40\$000
61.681 a 61.690.....	20\$000

Centenas

41.201 a 41.300.....	12\$000
61.601 a 61.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 13 teem 4\$, e os terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Auto-Viação Sergipana

ACTA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «AUTO-VIAÇÃO SERGIPANA», COM SEDE NESTA CIDADE DA ESTANCIA, TUDO COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos dous dias do mez de setembro do corrente anno de 1918, nesta cidade da Estancia, Estado de Sergipe, em o salão nobre da Intendencia Municipal, reuniram-se em assemblea geral, previamente convocada para aquelle dia, para o fim de ser installada e constituida a sociedade anonyma Auto-Viação Sergipana, os accionistas subscriptores da referida sociedade, os quaes acclamaram o accionista fundador Sr. coronel Felisberto Prata para presidente da assemblea, convidando este para primeiro secretario o Sr. Raymundo de Souza Moraes e para segundo secretario o Sr. Mario Soares.

O presidente da assemblea declarou que so tendo organizado nesta cidade uma sociedade anonyma para a construção e exploração de uma estrada de rodagem servida por automoveis, que ligue esta cidade á estação do Salgado, da Estrada de Ferro Timbó a Propria, linha do sul deste Estado, tendo lhe sido dada concessão para a referida estrada, conforme o competente contracto assignado no contencioso Thesouro, do qual exhibe uma certidão para conhecimento da assemblea, estando já subscripto todo o capital de 200:000\$ e feito no Banco do Brasil, segundo o documento que tambem exhibe, o deposito de 10 % do capital subscripto, assim como já confeccionados e assignados devidamente por todos os socios subscriptores os respectivos Estatutos, tinha, por isso, convocado a presente reunião para a constituição definitiva da sociedade, e verificando-se a presença de dous terços de socios subscriptores, a assemblea geral podia deliberar sobre o assumpto de sua convocação, e, assim, declarava aberta a sessão.

Em seguida, mandou ler pelo primeiro secretario a lista nominal dos accionistas com o numero de accções subscriptas por cada um, o contracto para a construção e exploração da alludida estrada e o titulo do deposito de 10 % do capital da Empresa, conforme a lei vigente, sendo tudo examinado e verificado pela assemblea.

Ainda pelo presidente foi declarado que, na qualidade de concessionario e contractante da construção e exploração da referida estrada, consoante o contracto que foi lavrado o por elle assignado no Contencioso do Thesouro, representado elle procedente no mesmo pelo seu bastante procurador o Sr. Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, advogado na capital deste Estado, cedia o referido contracto, dando o presente á Sociedade, a quem, em virtude desta cessão, ficava pertencendo o dito contracto para todos os effeitos, sem nenhuma indemnização ou pagamento, que, pelo dito contracto, dispensava.

Colendo, portanto, gratuitamente o seu contracto á sociedade, declarou o presidente

que, assim, lhe parecia ter correspondido á confiança de todos que se incorporaram para a consecução de tão importante melhoramento do Estado.

Approvados, depois de lidos, artigo por artigo, os estatutos da sociedade, o presidente declarou definitivamente constituida a sociedade anonyma «Auto Viação Sergipana», convidando os accionistas a procederem á eleição na forma dos estatutos, e como nos mesmos estatutos ficou constituida a directoria composta dos Srs. coronel Felisberto Prata e Manoel Victor de Vasconcellos, mandou proceder á de supplentes de directores, conselho fiscal e supplentes, presidente, primeiro e segundo secretarios da assemblea geral, tendo sido eleitos para supplentes de directores os Srs. José Antonio de Mendonça e Cantidiano Vieira; para o conselho fiscal: os Srs. Domingos Alves Ribeiro, pharmaceutico Moysés Costa Carvalho e Dr. Jessé do Andrade Pontes; para supplentes de fiscaes os Srs. Pedro de Souza Avila, Dorothevio dos Tupinambás Oliveira e Raymundo Nobrega Mendonça; e para presidente, 1º e 2º secretarios da assemblea geral os Srs. João Fontes de Menezes, Leonardo Ribeiro e José Brasilense.

Terminados, desta arte, os trabalhos da assemblea, o presidente, Sr. coronel Felisberto Prata, suspendeu a sessão e mandou que eu, 1º secretario, Raymundo de Souza Moraes, lavrasse a presente acta, da qual fosse extrahida uma cópia para o devido archiva na Junta Commercial do Estado e outra para ser publicada no jornal de maior circulação desta cidade e reproduzi-lo no jornal official do Estado e no da União, na forma das leis em vigor, ordenando, outrossim, que fossem, com a acta da installação da sociedade, tambem archivados na Junta Commercial os Estatutos, a lista nominativa dos subscriptores com a indicação do numero de accções e entradas de cada uma, o titulo do deposito da decima parte do capital subscripto, sendo archivado no Registro de Hypothecas desta comarca um exemplar do jornal que publicar os Estatutos e os demais documentos, segundo dispõe o art. 80, segunda alinea, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. Eu, Raymundo de Souza Moraes, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que vaº por mim o por todos assignada.

Estancia, 2 de setembro de 1918. — Raymundo de Souza Moraes. — Felisberto Prata. — Mario Soares. — Por procuração de João de Amarante, Mario Soares. — Salustiano de Souza Prata. — Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de João Joaquim de Souza Sobrinho, Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração da «Companhia Industrial da Estancia», Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de João Baptista de Carvalho, Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de D. Maria Hora Prata, Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de João de Deus Conceição, Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de Austelino Rocha, Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de Berillo da Silveira Dias, Manoel V. Vasconcellos. — Por procuração de Paulo Nicolau de Almeida, Manoel V. Vasconcellos. — Genaro Rosa. — Por procuração de João Fontes de Menezes, Salustiano de Souza Prata. — Orlando G. Araújo. — José Brasilense. — Leopoldo de Araújo Souza. — José Rodrigues de Oliveira. — Dorothevio dos Tupinambás Oliveira. — Dr. José de Andrade Pontes. — Por meu filho Jorge de Aboim Dias, menor de 21 annos, Secundino Corrêa Dias. — Cantidiano Vieira. — Pedro de Souza Avila. — Moysés de Carvalho. — Raymundo Mendonça. — José Antonio de Mendonça. — Por minha mãe, Maria de Souza Mendonça, José Antonio de Mendonça. — Por meu filho, Salvador Nobre de Mendonça, menor de 21 annos, José Antonio de Mendonça. — Domingos Alves Ribeiro. — Antonio Dantas de Andrade. — Por procuração de

Olympio Baldoino da Costa, Antonio Dantas de Andrade.— João de Carvalho Ribeiro.— Jesuino Ribeiro Filho.— João Francisco do Nascimento.— Por procuração de Leopoldo Braque, João Francisco do Nascimento.

As firmas estão reconhecidas pelo tabellião Olympio de Souza Freire.»

Companhia Frigorifico Cruzeiro

CERTIFICADO

N. 4.955

Junta Commercial da Capital Federal—(Armas da Republica)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de outubro de 1918, archivou-se nesta repartição, sob o n. 4.955 os seguintes documentos, referentes á Companhia Frigorifico Cruzeiro, a saber: um exemplar do *Diario Official* de 12 do corrente que publicou o decreto n. 13.222, de 9 também do corrente que autorizou o funcionamento da companhia, a acta da assembleia geral de constituição e instalação, os seus estatutos, a acta da segunda assembleia geral de constituição, realizada em 28 de setembro ultimo, o laudo dos peritos e a lista dos accionistas; uma publicação-fôrma da Carta de Autorização do Governo para a companhia funcionar na Republica e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Rio de Janeiro. No *Diario Official* referido acha-se também a publicação do deposito de dez por cento sobre o capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil. Eu, João Ilygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918.—
Isidoro Campos, director. (Estavam 11\$ de estampilhas federaes devidamente inutilizadas). Sello da Junta Commercial da Capital Federal.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 14.866.500,34

Sede central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Preto, Araraquara, Ponta Grossa, Caxias

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Activo

Caixa.....	39.913:364\$430
Titulos descontados.....	40.916:653\$780
Letras a receber.....	39.150:063\$380
Letras caucionadas.....	23.290:493\$420
Contas correntes garantidas.....	41.260:493\$250
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	46.990:531\$220
Correspondentes no estrangeiro.....	12.614:646\$140
Filiaes.....	2.508:574\$030
Valores depositados.....	241.790:836\$270
Diversas contas.....	26.762:485\$220

515.230:163\$140

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	2.438:043\$060
Fundo providencia pessoal.....	518:862\$700
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	27.221:832\$820
Depositos e contas correntes com e sem juros....	100.284:718\$120
Correspondentes no estrangeiro.....	19.545:787\$960
Credores por titulos em cobrança.....	66.919:612\$610
Depositos e cauções.....	241.790:836\$270
Diversas contas.....	39.980:430\$300

515.230:163\$140

S. Paulo, 11 de setembro de 1918.—Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.
—Frontini-Rossi.— Contador, Rula.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.060 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um novo processo para se obter pintura moiré (achamalotado) de diversas cores sobre folhas de Flandres». Invenção de José Soares de Novaes, brasileiro, industrial, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes

A minha invenção tem por objecto um novo processo para se obter pintura moiré (achamalotado) de diversas cores sobre folha de Flandres, destinada a todos os artefactos deste precioso metal e a qual, depois de innumeras experiencias, consegui por meio de um processo chimico e compõe-se do seguinte: A acção de qualquer acido diluido sobre uma folha de Flandres, produz o que se chama—moiré-metallico (achamalotado), que é a crystallização rapida do estanho sob diversas formas: arborização, agulhas, madreperola, etc. O acido tira a camada brilhante superficial do estanho e põe a descoberto o que adheriu ao ferro e que crystallizou durante o seu rapido resfriamento, obtendo-se assim o que se chama—moiré metallico—em consequencia da reflexão desigual das particulas crystallinas.

Recebendo a folha de Flandres assim preparada, uma camada de verniz de cor transparente, como se vê das amostras que acompanham o presente memorial, apresenta um bello aspecto e conserva-se indefinidamente, não se enferrujando e nem sendo atacado por qualquer substancia chimica. As amostras que acompanham o presente memorial, mostram o bello aspecto da pintura moiré (achamalotado) de diversas cores sobre folha de Flandres, conseguida por este processo de minha invenção, a qual será applicada em todos os artefactos deste precioso metal, como sejam: carteiras de cigarros, porta-joias, relógios, caixas para perfumarias, cache-pots, etc. etc.

As vantagens da minha invenção, que constitue uma grande novidade de real valor na industria, são innumeras; muitos artigos fabricados de ouro, prata, allumínio e outros metaes, que ficam por preços exorbitantes, podem ser facilmente fabricados de folha de Flandres com a pintura moiré (achamalotado) de diversas cores, conseguido por este meu novo processo, com grande economia de tempo e offerecendo grande durabilidade, sem prejudicar a sua bella apparencia e a sua acquisição fica ao alcance de todos, mesmo

dos desfavorecidos da fortuna, pois os seus preços serão muito mais baratos e excessivamente compensadores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção: Um novo processo para se obter pintura moiré (achamalotado) de diversas cores sobre folha de Flandres, consistindo:

a) no emprego de um acido ou qualquer outra substancia acida sobre a folha de Flandres, que produz o moiré metallico (achamalotado), que é a crystallização rapida do estanho sob diversas formas: arborização, agulhas, madreperola, e etc.;

b) na applicação do verniz de cor transparente sobre a folha de Flandres já preparada com o moiré metallico, que produz o colorido, dando-lhe uma bella apparencia e que se conserva indefinidamente e inatacavel por qualquer substancia chimica.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—P.
p. Orlando G. Cardoso.

N. 10.096 — Relatorio da invenção de um ovoscopia denominado «Krinos» applicado ao exame de ovos pela transparencia, para o qual pede privilegio o inventor padre Joaquim da Vaza Cezar Miranda e Cunha, domiciliado na cidade de Itú, Estado de S. Paulo

Consta o aparelho de uma caixa metallica de paredes finas envernizadas por dentro do negro-mate, ou sem brilho.

A fôrma é de um paralelepipedo *abcd* de base quadrada de 8 centimetros de aresta *ab*, sendo a aresta de altura das faces lateraes de 14 centimetros *ac*.

No centro *o* da base superior tem um orificio de 3 centimetros *fg*, e na face da frente *hcdi* uma abertura *klm* de 6 centimetros de bocca *kl* por 8 de altura *nm* e cortada em arco desde a altura de 5 centimetros *lp*.

Na face posterior *enbp* ha uma abertura *reqs* de 8 centimetros de boca *eq* por 5 de altura *er* pela qual se introduz um plano inclinado *ABC* sobre a base inferior do aparelho 22°, 5 grãos *ACD*, ou seja 1/4 de esquadria, á maneira de gaveta cortada em fôrma de cunha, cujas costas prolongadas no sentido da altura *AB* e das faces lateraes *BE*, impedem que a luz entre e altere a nitidez da imagem.

A pintura exterior do aparelho pôde ser qualquer.

Permite este Ovoscopia examinar os ovos á luz diffusa por transparencia, o assim:

1º, reconhecer si o ovo é sadio e bom;

2º, a idade approximada do ovo;

3º, si elle já está inutil e entrado em putrefacção;

4º, si é infecundo ou não gallado e estéril;

5º, si é fecundo, isto é, gallado;

6º, sendo fecundo, poderá escolher-se para incubação aquelle que ha de gerar frango, ou franga, como o interessado desejar.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um aparelho ovoscopia denominado «Krinos» applicado ao exame de ovos por transparencia, constando de uma caixa em fôrma de paralelepipedo *ai*, ou de outra qualquer fôrma que se preste ao mesmo fim;

2º, um aparelho, como acima, que na parte ou base superior *abde* tem um orificio *fg* não excedente de 3 centimetros *fg* de diametro destinado a assentar a base de observação do ovo;

3º, um aparelho, como acima, em que a face de frente *chid* tem uma abertura *klm* para observação visual da imagem do ovo;

4º, um aparelho, como acima, que na parte interna da base inferior *chiq* leva um espelho *FG*;

5º, um aparelho, como acima, em que o espelho *FG* tem a inclinação do 22°, 5 grãos

ACD, ou 1/4 de esquadria, sobre o plano da base AC;

6º, um aparelho, como acima, em que a parte inferior é toda pintada de negro-mate, ou negro sem brilho;

7º, um aparelho, como acima, em que pela parte oposta à face de frente se introduz uma gaveta talhada em forma de cunha ABC;

8º, um aparelho, como acima, em que no plano inclinado da gaveta ABC, a 22º, 5 graus, se colloca o espelho FG destinado às observações;

9º, um aparelho, como acima, em que as costas da gaveta AB são prolongadas no sentido lateral BE e no da altura DB do aparelho para obstar que a luz prejudique a nitidez da imagem obtida sobre o espelho.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — Por procuração do padre Joaquim da Vaza Cezar Miranda o Cunha, Raymundo P. Ferreira Cantão.

N. 10.105 — Relatório de «um novo dispositivo destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipientes de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permitem a adaptação do mesmo» de invenção do Dr. Raul Ferreira Leite, industrial, domiciliado nesta Capital

Trata-se da invenção de «um novo dispositivo destinado a fechar hermetica e inviolavelmente recipientes de vidro, barro, madeira, folha ou outro material, qualquer que seja sua capacidade, uma vez que, pela conformação da parte em que se acha a sua abertura, permitam a adaptação do mesmo. Este, no desenho anexo, está representado: na fig. 1 visto de perfil, na fig. 2 visto pelo lado superior, em ambos os casos adaptados a uma garrafa, e na fig. 3 visto isoladamente, em perspectiva.

Consiste elle em uma colleira de fixação, formada por uma lamina de metal flexivel e resistente a que dotada de pressão, abrange em cerca de tres quartos do contorno, portanto incompletamente. o gargalo ou periphéria do recipiente, abaixo ou ao meio de uma dilatação existente em sua parede externa, junto à abertura, colleira essa que, nos recipientes cuja parte a que se adapte for cylindrica ou conica, só pode ser collocada ou retirada lateralmente e, depois de applicada, só tem movimentos de deslocação lateral, jámais sendo possível deslocar a para cima ou para baixo. Da parte central dessa colleira parte uma haste e tambem lamina de metal flexivel, mas resistente e dotada de pressão, haste essa que se dirige para a parte superior do recipiente onde se acha a abertura e, excedendo de pouco o bordo desta, recurva-se, em comprimento e forma adequada, de modo a permittir que a sua extremidade, terminando em expansão, vá comprimir o tampão, capsula ou disco de papelão, madeira ou outra substancia empregado na obturação do recipiente. A extremidade dessa haste de compressão poderá ser perfurada; como deixa ver a fig. 2, e apresentar superficie lisa ou não.

O sistema de fechamento hermetico dos recipientes de que se occupa a presente invenção realiza-se, portanto, por meio de: 1º — uma colleira de fixação a e, 2º, uma haste ou mola de compressão e do disco ou tampão obturante. A inviolabilidade do recipiente é obtido por meio de um selo de papel, panno, lacre, gesso ou outra substancia apropriada, o qual se applica directamente sobre a extremidade da haste e no ponto em que se apoia sobre o disco do fechamento.

Em resumo, são pontos característicos da presente invenção: 1º «um novo dispositivo destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipiente de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permitam a adaptação do mesmo, o qual é

constituído por uma colleira de fixação, formada por uma lamina de metal flexivel e resistente, que, dotada de pressão, abrange em cerca de tres quartos do contorno o gargalo ou periphéria do recipiente, abaixo ou ao meio de uma dilatação em sua parede externa contigua à abertura, e da qual colleira, em sua parte central, parte uma haste, tambem lamina de metal flexivel, mas resistente e dotada de pressão, haste essa que se dirige para a parte superior do recipiente onde está a abertura e, excedendo de pouco o bordo desta, recurva-se em extensão e forma adequada, de modo a permittir que a sua extremidade, terminando em expansão, vá comprimir o tampão, capsula ou disco de papelão, madeira ou outra substancia empregado na obturação do recipiente, sendo que essa extremidade poderá ser perfurada e apresentar superficie lisa ou não: 2º — um novo dispositivo, conforme o ponto 1º acima, destinado a fechar recipientes de modo hermetico e que torna inviolavel por meio de um selo de papel, lacre, gesso ou outra substancia apropriada applicada directamente sobre a extremidade da haste ou mola de compressão do disco ou tampão obturante do recipiente — tudo segundo ficou substancialmente descripto no corpo deste relatório e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — Dr. Raul Ferreira Leite.

N. 10.107 — Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos em enxergões para camas e semelhantes e aos mesmos relativos» para que pretende privilegio de invenção Pedro Volchan, domiciliado nesta Capital

A invenção refero-se a certos aperfeiçoamentos introduzidos na fabricação de enxergões para camas e outros moveis semelhantes a que se costumam adaptar leitos flexiveis e tem por fim melhorar as condições de flexibilidade destes e permittir que sejam taes moveis desmontados completamente para transporte e ao mesmo tempo facilitar a limpeza dos respectivos leitos. Consiste essencialmente em uma ou mais peças completas desmontaveis, adiante descriptas, soltas ou reunidas por meio de dobradiça ou semelhantes peças de junctura ou de articulação e que se podem adaptar com a maior facilidade aos moveis o retirar para limpeza ou substituição à vontade.

O desenho junto illustra o objecto da invenção; da figura I (vista de cima do arcabouço) vê-se que o estrado consiste essencialmente em um quadro dentro do qual, sobre travessas convenientes, repousam molas espiraes dispostas em ordens successivas, alternadas ou não, em numero correspondente a necessidade segundo as dimensões do estrado; fixadas nas travessas são as molas reunidas entre si na outra extremidade por uma trama de fio afim de se manterem em posição; a figura II representa uma cobertura de lona ou outro material conveniente que se adapta sobre o estrado e as molas prendendo-se nas bordas daquelle de modo fixo ou de preferencia, por meio de presilhas que se vão adaptar sobre botões collocados nessas bordas, podendo assim ser removida à vontade. Para melhor ventilação e hygiene do leito esta cobertura é dotada de orificios, como na figura II, caseados ou munidos de ilhozes, podendo contudo ser lisa sem aberturas, sem que isso prejudique os característicos da invenção. O enxergão assim construido póle depois ser utilizado com uma sobrecobertura de fantasia em caso de canapés e semelhantes ou com colchão quando adaptado às camas, sendo que se acha em condições de servir, neste caso, tambem com um simples acolchoado leve e fresco que se prenderá ao estrado da mesma forma que a cobertura, sendo, pois, amovivel. A figura III mostra o enxergão prompto e adaptado

a uma cama, figurada a hypothese de ser construido em duas peças reunidas por dobradiças para fechar (figura IV) para transporte, mostrando os descansos fixos nas bordas da cama, sobre os quaes deve repousar. Não é esta contudo a forma invariavel que se tom em vista mas sim, repete-se para clareza, a sua construção em duas ou mais secções amoviveis, soltas ou reunidas por qualquer meio conveniente, em contraposição dos enxergões conhecidos que são fixos aos respectivos moveis ou constam de uma só peça de dimensões incommodas sob todos os pontos de vista, e não desmontaveis.

Reivindicações:

Aperfeiçoamentos em enxergões para camas e semelhantes e aos mesmos relativos caracterizados pelo seguinte:

I) dous ou mais quadros ou estrados independentes, em que sobre transversaes se assentam molas espiraes, reunidas pela extremidade superior por meio de fios ou outras ligações flexiveis como por exemplo laminas metallicas;

II) dous ou mais quadros como na reivindicação I soltos ou reunidos entre si por meio de dobradiças, aldravas, ganchos ou outras peças de junção para formarem o leito do movel a que se destina o enxergão;

III) um enxergão como na reivindicação III arrematado por uma coberta, digo um enxergão formado pela reunião de dous ou mais quadros independentes segundo a descripção e as reivindicações supra;

IV) um enxergão como na reivindicação III arrematado por uma coberta da qualquer material adequado, abrangendo toda a sua extensão e posta de modo fixo ou para abotoar nas bordas do mesmo, e portanto amovivel, dotada de orificios de ventilação caseados ou protegidos por ilhozes, ou sem esses orificios;

V) um enxergão segundo as reivindicações supra podendo ser desmontado e transportado em secções soltas ou dobradas sobre si.

Tudo como descripto e se vê, a titulo de exemplo, no desenho junto.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917. — Por procuração, Romeo Balst.

N. 10.109 — Memorial descriptivo de um forno a gaz para a fabricação do cimento Portland artificial, para que pede patente de invenção o engenheiro Custodio Lopes Junior

Como é sabido, a fabricação do cimento Portland artificial consiste na vitrificação à alta temperatura de uma mistura perfectamente intima e homogenea de cal previamente preparada, ou calcareo pulverizado e argila, em proporções convenientemente dosadas.

Até ao presente, os fornos empregados para tal fim, fixos ou rotativos, tem sido alimentados com combustiveis diferentes, taes como: o carvão mineral, o coque, o petroleo bruto, o pixe, e recentemente a hulha pulverizada, que é actualmente o mais empregado e aceito.

Poucas tentativas tem havido com relação a fornos alimentados a gaz, quo apesar do bom resultado de funcionamento, não responderam contudo aos requisitos principaes de caracter economico, com o emprego do gaz produzido pela destillação da hulha.

O gazogenio «Brasil», objecto da patente n. 9.543, a mim pertencente e que aproveita especialmente os combustiveis lenhosos, vem agora preencher cabalmente esta lacuna, fornecendo com meios realmente economicos uma mistura regular de gases combustiveis e ar quente sob pressão mais que sufficiente para a produção de altas temperaturas.

O novo forno giratorio a gaz, representado no desenho que acompanha este memorial, é constituído de um longo tubo ou chapas de ferro, revestido interiormente de material refractario e com dimensões adequadas à produção que se tem em vista. É directamente

ligado ao gazogenio «Brasil», empregando de referencia combustíveis lenhosos e conserva

uma inclinação sobre a horizontal de 4 a 5 %, movendo-se sobre roldanas guias, com a velocidade média de 1,2 a 1 rotação por minuto.

A mistura de cal ou calcário pulverizado e argila, convenientemente dosada, entra pela parte superior do forno por meio de um alimentador helicoidal e depois de percorrer o lenha até a saída, na sua extremidade inferior, vem caindo já transformada em *clinkers*, em um segundo cylindro resfriador invertidamente inclinado.

Uma corrente de ar frio, fornecida por meio de ventilador, percorre em sentido inverso este resfriador e o ar quente assim produzido é destinado depois ao gazogenio e aparelhos da dessecção das materias primas.

A saída do combustor do gazogenio «Brasil» a mistura de ar quente e gases combustíveis vem regulada por meio de registros e lança-se no forno rotativo, produzindo assim uma altíssima temperatura que determina a incandescencia do revestimento refractario, até escapar-se pela sua parte superior, na camara das poeiras.

Deste modo, a mistura das materias primas é methodicamente transformando-se em *clinkers*, operação esta que se termina na parte inferior do forno, onde mais elevada fica a sua temperatura.

Da camara das poeiras, em que os gases da combustão abandonam o pó mais fino que escapa á acção do fogo, passam elles a ceder o seu calor sensível ao aparelho de aquecimento do ar, até escaparem-se definitivamente pela chaminé, a cerca de 200° centígrados.

O aparelho de aquecimento do ar é semelhante aos tipos usados na metallurgica com circulação dos gases quentes em sentido inverso do ar a aquecer, attingindo esse ar uma temperatura de 300° a 600°, conforme o tipo que se empregar, vindo realizar uma altíssima temperatura no interior do forno, perfeitamente constante e razoavel, que são condições importantissimas e muito necessarias para a fabricacão do cimento.

O novo forno a gaz realiza assim o maximo de economia possível, pois a mistura de gases combustíveis, muito ricos em oxydo de carbono e hydrogenio, é obtida por preço assás modesto e com o ar aquecido previamente pelo calor sensível dos gases da combustão, se terá evitada toda e qualquer perda de calor e contribuido eficazmente para a produccão de elevadissima temperatura.

Em resumo: Reivindico como ponto característico da minha invenção: um forno a gaz para a fabricacão de cimento Portland artificial, constituído de um tubo giratorio com revestimento interno de material refractario, alimentado por uma mistura de gases combustíveis e ar quente sob pressão, produzida pelo gazogenio «Brasil» com tubo resfriador, camaras de poeiras e aparelhos de aquecimento do ar, tudo de accordo com as especificações de funcionamento acima relatadas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Eugenio Elmo*.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 23 de agosto de 1918.

Sobre Portugal.....	—	2\$360
Sobre Nova York.....	—	4\$071
Lib. esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$835
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	4\$340
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5\$75
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	5\$875
Apolices geraes de 5 %, miudas...	—	8\$5\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	914\$000
Apolices emissão para Estrada de Ferro.....	—	901\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1913, port.....	—	930\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	903\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 5 %, nom., miudas.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	902\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	920\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	200\$000
Apolices Estado de Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	810\$000
Apolices municipais de Netheroy de 100\$, 6 %, port.....	—	90\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	100\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia.....	—	115\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	124\$250
Debentures Companhia Tecidos Batafogo.....	—	185\$000
Debentures Companhia Industrial Campista.....	—	188\$000
Debentures Companhia Industrial do Brasil.....	—	200\$000

Vendas a prazo

1.200 Companhia Cessionaria das Docas da Bahia v/c 30 dias....	—	117\$500
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	120\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	122\$000
100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	123\$000
700 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	123\$500
700 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	123\$500
100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	124\$000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	124\$000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c até 28 do corrente.....	—	125\$000
300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	125\$000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	125\$500
5.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	126\$000
300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	127\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c. até 30 dias....	—	129\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918.— *A. Simonsen*, syndico.

legumes e fructas de seu commercio, sendo usada nos envoltorios, cartões e facturas de sua casa, variando em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1918. — *José Leal*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 13 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.493

Assuero dos Santos Magalhães, domiciliado á rua José de Alencar n. 74, apresenta a marca supra, consistente de um rotulo de forma oval, tendo na parte superior o nome característico «Dentigia» mais abaixo vê-se a figura de uma escova de dentes, lendo-se nestas palavras «Marca Registrada». Após a figura da escova lê-se «Pó Dentifricio Formula do Pharmaceutico Assuero dos Santos Magalhães», seguida do mais dizeres com relação ao producto. A referida marca servirá para distinguir o Dentifricio de sua fabricacão e commercio, sendo usada em caixas, vidros e todos os envoltorios que o contiver, variando em cores e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — *Assuero dos Santos Magalhães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 14 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.493 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.530

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular, guardado de filotes e bordaduras, tendo a parte superior mais larga e arredondada, no qual vê-se em um medalhão a figura em busto de uma mulher com bastos cabellos soltos; inferiormente a denominação caracteristica «Loção Fekla», e a firma R. Kanitz—Perfumista—Rio. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a loção do seu fabrico e bem assim a denominação «Fekla» servirá para pó de arroz, sabonetes, brilhantina, creme, óleo, cosmetico, pomada, extractos, agua de colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etila (lança perfume), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *J. R. Kanitz* (sobre 60) réis em os ampilha.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.532

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo em forma de escudo tendo no medalhão a figura de uma mulher, trazendo ao hombro um anjinho e este tendo na mão um vidro, despeja sobre os

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/32	12 27/64
Sobre Paris.....	\$738	\$747
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$644

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.491

José Leal, estabelecido nesta praça, á rua XII n. 59 e 61, e rua XVI ns. 48 e 50, apresenta a marca supra, consistente nas palavras caracteristicas «Casa S. Paulo» entre aspas. A referida marca servirá para distinguir

cabellos da mesma um liquido; na parte superior, sobre uma faixa lê-se a denominação característica «Dilkéa» e inferiormente em outra faixa, a firma R. Kanitz. Perfumista. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, crème, óleo, cosmético, pomada, extractos, loção, agua de colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança-perfumes) talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.532, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.533

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes dourados, tendo a parte superior mais larga e arredondada, no qual se lê a denominação característica «Tonico de Babosa» e sobre uma faixa os dizeres: «Quinado e Perfumado», e acompanha esta, diversos, e na parte inferior—Preparado por R. Kanitz — Chimico-Perfumista — Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos vidros, caixas, envolveros que contiverem o tonico de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.534

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo, representando um ramo de violeta, acompanhado na denominação característica «Minhas Violetas» e um ornato e abaixo os dizeres: «Preparado por R. Kanitz—Perfumista—Rio». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, crème, óleo, cosmético, pomada, extractos, loção, agua de colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança-perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.534 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.535

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, vendo-se á direita e á esquerda entre arabescos *art-noveau* a figura em busto de uma linda mulher, lendo-se no centro a denominação característica «Nevurina», na parte superior as palavras «Pó Dentifricio» e inferiormente a firma — R. Kanitz. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o dentifricio em pó, pasta ou liquido, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.536

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filete, vendo-se no centro duas cabeças, sendo uma de mulher e outra de um homem, ladeadas de um traço e flores e os dizeres: «Perfumado», e na parte superior lê-se a denominação: «Óleo de Oriza Quinado» e inferiormente «Marca Registrada» e dizeres de reclames, preparado por R. Kanitz, rua e numero, Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o óleo de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.536, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.537

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se no centro a figura de uma preta, babiliana, tendo na cabeça uma cestinha com rabanetes; na parte superior lê-se a denominação característica «Sabão da Costa» acompanhada de diversos dizeres e a firma «R. Kanitz, rua e numero». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em caixas, envolveros que contiverem o sabonete de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.537, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.538

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, lendo-se no centro transversal-

mente a denominação característica — Sabonete de Tel perfumado — na parte superior, ao lado direito, vê-se a figura de uma vacca e os dizeres — Marca Registrada — e inferiormente — Preparado por R. Kanitz. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o sabonete de seu fabrico. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.538, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.539

J. R. Kanitz, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos, vendo-se na parte superior uma esphera com dois ramos e as letras R. K. Acompanha esta denominação «Sabão da Africa» e os dizeres modificado, perfumado e preparado por R. Kanitz—Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o sabonete de seu fabrico. A denominação «Africa» distinguirá também pó de arroz, brilhantina, extractos, crème, essencias, óleo, cosméticos, pomada, loção, agua de colonia, dentifricios, perfumadores, a base de chlorureto de etyla (lança perfume), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918 (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.539 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.540

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra para distinguir um preparado de tirar manchas do roupas, de seu fabrico, consistente em um rotulo em forma aimpulheta, guarnecido de arabescos, lendo-se no centro a denominação característica «Tiranodoa» e os dizeres para o fim a que se destina o preparado; na parte superior sobre uma roseta veem-se as letras «R. K.» e inferiormente as palavras «Preparado por R. Kanitz—Rio». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.541

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, lendo-se no centro a denominação característica «Pelfina» e na parte superior a palavra «Sabonete»

Para distinguir os sabonetes de seu fabrico. A denominação—pelfina—servirá também para distinguir pó de arroz, brilhantinas, extractos, creme, óleo, cosméticos, pomada, loção, agua de Colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.— J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 23 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.541 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.620

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Certifico em cumprimento ao despacho supra, que a marca «Lingerie Elegante», para roupas brancas de senhoras e meninas, de fabricação de F. Autuori & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob o numero tres mil seiscentos e vinte, foi depositada nesta junta em vinte e seis de setembro proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1918.—O director, Isidoro Campos (sobre estampilhas federaes no valor de 1\$100) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.621

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Casa Selecta» para calçados, de fabricação de Salvador Boccalato, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob o numero tres mil seiscentos e vinte e quatro, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de setembro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivistista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas federaes no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1918.....	1.614:089\$706
Renda arrecadada em 14 de outubro de 1918.....	144:253\$153
	1.758:343\$161
Em igual periodo de 1917...	1.822:316\$722
Diferença para menos.....	63:973\$564

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	84:731\$393
Em papel.....	73:510\$160
Total.....	158:241\$153
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	2.220:396\$316
Em igual periodo de 1917...	2.078:245\$558
Diferença a maior em 1918	142:150\$568

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

(Continuação do edital de 25 de setembro de 1918)

PRIMEIRA SECÇÃO DE IRAJA'

EDIFÍCIO: ESCOLA MASCULINA DO LARGO DE MADUREIRA

Presidente: juiz da 1ª Prétoria Criminal

Eleitores:

Adelino Teixeira da Motta.
Adelino Reis Menezes.
Adeodato Costa.
Adriano Francisco Maia.
Adriano Pereira da Silva.
Affonso José Pacheco.
Affonso de Oliveira Martins.
Agenor da Costa Araujo.
Agenor Gomes Fialho.
Alberto de Castro Amorim.
Alberto José Ribeiro.
Alberto da Silva Guimarães.
Alberto Ribeiro.
Albano da Ressurreição.
Albino Peixoto da Silva Gray.
Alcebiades Augusto de Freitas.
Alcebiades Chaves Ribeiro.
Alcebiades de Azevedo Pereira.
Alcebiades Ferreira Horta.
Alcebiades de Souza Coutinho.
Alcebiades Vieira Nunes.
Alfredo Gonçalves dos Santos.
Alfredo Gonçalves da Cunha.
Alfredo Francisco Xavier da Silva.
Alfredo da Silva Santos.
Agenor Antonio da Silva.
Alfredo Pereira de Barros.
Alfredo Pereira da Silva.
Amaro Ferreira Lyra.
Americo Gomes Fialho (Dr.).
Americo de Oliveira Castro.
Americo da Silva Barbosa.
Amadeu Teixeira Franck.
Amancio da Silva Amaral.
Amerim Joaquim Alves dos Reis.
Angelo de Queiroz.
Annibal Ferreira Gomes.
Antenor de Medeiros.
Antenor Dantas Fialho (Dr.).
Antenor Barreto Saldanha.
Antenor José da Silva.
Antonio Augusto de Pinto Machado.
Antonio Augusto de Almeida.
Antonio Alves dos Santos.
Antonio da Costa Cardoso.
Antonio de Castro Leal.
Antonio Felix da Rosa.
Antonio Joaquim Fróes de Jesus.
Antonio José Caldas.
Antonio José da Cruz.
Antonio José Baptista.
Antonio José da Silva.
Antonio Julio Teixeira da Rocha.
Antonio Garitano.

Antonio Gillot da Silva.
Antonio Lopes da Cunha.
Antonio Lucas de Azevedo.
Antonio Maria dos Reis.
Antonio Monteiro de Freitas.
Antonio Marques da Silva.
Antonio Ramos Brandão.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Paulino Nery de Sá.
Antonio Vieira Barros.
Antonio Joaquim Ramos.
Alvaro Hilario Dias Ferreira.
Alvaro dos Santos Lisboa.
Arlindo Americo da Silva.
Armando Aleixo Ferreira.
Armando Carrão de Moura Carijó (Dr.).
Armando Bastos.
Armando Moreira Maia.
Armando Romero.
Arnaldo Abreu Mendes.
Aristides Freire Allemão.
Arthur Benites Guimarães.
Arthur de Carvalho.
Arthur Machado Braga.
Arthur Ribeiro.
Arthur Roque de Andrade.
Arthur de Souza Guimarães.
Arthur da Silva Novaes.
Ataliba Fialho da Cunha.
Athalpa Garcia Ferreira.
Augusto Antonio Alves.
Augusto da Costa.
Augusto de Mello Mattos.
Augusto Telles Barbosa.
Aurelio Raposo.
Ayres Pinto Reymão.
Ayres Pinto Reymão Junior.
Balthazar Vicente Ferreira.
Bazilio Euzebio da Silva.
Bartholomeu Travessa.
Benedicto Couto de Souza.
Benedicto Felisberto Martins Junior.
Benedicto Pereira Dias.
Benevenuto Joaquim Ribeiro.
Benjamin Pinto de Vasconcellos.
Bento Furtado de Faria.
Bento Gomes de Magalhães.
Bernardino José de Figueiredo (Dr.).
Bráulio da Silva.
Benjamin Rodrigues dos Santos.
Caetano Esmerado dos Santos.
Candido José Monteiro.
Carllindo Maia da Silva Mattoso.
Carlos Augusto Rodrigues.
Carlos Luiz Tavares.
Carlos Pacheco da Cunha.
Carlos Pedro Barbosa.
Carlos da Silva Medeiros.
Cicero Nunes Bandeira.
Chripim Saturnino Nunes.
Claudemiro de Oliveira Mello.
Claudionor de Almeida Barbosa.
Claudio Francisco da Silva.
Claudio Ferreira dos Santos.
Constantino da Silveira Goulart.
Custodio Pedroso Guimarães.
Daniel Joaquim Alves.
Deodoro de Souza Vieira.
Dinas de Campos.
Durval José da Silva.
Edgard Fontes Romero.
Edgard de Oliveira.
Eduardo Augusto Sacramento.
Eduardo de Almeida.
Eduardo Gaspar Ferreira.
Eduardo Lino dos Santos.
Egydio Washington Nunes da Silva.
Eleodoro Luiz Machado.
Eloy Bazilio Dias Teixeira.
Emygdio Genaro da Fonseca Almeida.
Emygdio Romão dos Santos.
Ernani Amaral de Moura.
Ernani Figueiredo Cardoso.
Ernesto Leão.
Ernesto Rangel da Silva.
Ernesto da Silva Grey.

Ernesto Vieira Rodrigues Caty.
 Ermelinda da Silva e Souza.
 Estevão Borges Leal.
 Euclides Alves de Faria.
 Euclides Ferreira de Araujo.
 Euclides de Castro Lima.
 Euclides Freire Allemão.
 Eugenio José Soares.
 Eugenio de Paula Cabral Velho.
 Eurico de Oliveira Mattos.
 Eurico Sarmiento.
 Evaristo Antonio de Medeiros.
 Ezequiel Telles.
 Feliciano Ferreira da Costa.
 Feusimino Augusto de Souza.
 Felisberto Francisco Mariano.
 Fernando Coelho da Silva.
 Fernando Ribeiro.
 Fernando Rodrigues Paes Leme.
 Firmino Nazareth Campos.
 Florencio de Aquino.
 Francelino Rodrigues de Andrade.
 Francisco Amado Machado.
 Francisco Antonio Coelho.
 Francisco Fernandes Barata.
 Francisco Gomes Coelho dos Santos.
 Francisco José Lobo Junior.
 Francisco Leoni Filho.
 Francisco Pacheco.
 Francisco Pedro de Assis.
 Francisco Penna.
 Francisco Rodrigues da Silva.
 Francisco Terra Pereira.
 Francisco Telles Barbosa.
 Francisco Thiago Alves.
 Francisco Vieira da Rosa.
 Francisco Xavier.
 Francisco Neves de Almeida.
 Fulgencio Barreto da Silva.
 Fortunato Guedes da Silva.
 Franklin Guilherme dos Reis.
 Gabriel Gouveia Coutinho.
 Geraldino Gonçalves.
 Gregorio Gomes dos Santos.
 Guilherme Mucury dos Santos.
 Henrique Ferreira Netto.
 Honorio da Silva Amaral.
 Honorio Teixeira Machado.
 Hygino Pereira de Novaes.
 Izidro Maria da Silva.
 João Alves Romariz Junior.
 João Alves Ribeiro Filho.
 João Barbosa.
 João Barbosa de Moraes.
 João Baptista Neiva.
 João Caetano de Menezes.
 João Carlos Corrêa.
 João Carvalho de Oliveira.
 João Cavalheiro da Costa.
 João de Faria.
 João Fernandes.
 João Felizardo Alves.
 João Falconeri Silva.
 João Ferreira Alves.
 João Ferreira de Oliveira.
 João Ferreira Alves.
 João Ferreira do Amaral.
 João Fernandes de Aquino Sobrinho.
 João Jovér Goulart Fraga.
 João Ludovico Maria Berna.
 João Maria Mattoso dos Santos.
 João Nogueira de Souza.
 João Octaviano da Cunha.
 João de Oliveira.
 João Pereira Brum.
 João Pereira Pinto.
 João Pinto de Vasconcellos.
 João Soares de Paula.
 João Simas Alves.
 João Vasco Cabral.
 Joaquim Carvalho de Oliveira.
 Joaquim Coelho do Espírito Santo.
 Joaquim Roberto da Cunha.
 Joaquim Dias de Oliveira.
 Joaquim José da Silva.
 Joaquim José de Abreu Filho.

Joaquim José Felles.
 Joaquim Henrique Coutinho.
 Joaquim Lameirão dos Prazeres.
 Joaquim Roberto da Cunha.
 Joaquim Monteiro de Oliveira.
 Joaquim Teixeira da Silva.
 Jayme José Gomes.
 Joaquim Teixeira Pinho da Costa.
 Jayme Figueiredo Cardoso.
 José Antonio Ribeiro da Silva Junior.
 José Alves de Assis.
 José Antonio do Valle.
 José Amaro Bittencourt Barbosa.
 José Bazilio Filho.
 José Borges de Freitas.
 José Cardoso Ferrão.
 José da Costa Pereira Junior.
 José Domingues Antunes.
 José Francisco Lobo.
 José Figueiredo de Moraes Cardoso.
 José Henrique da Silva.
 José Kirillos.
 José Luiz Peixoto.
 José Luiz de Oliveira.
 José Nunes de Souza Teixeira.
 José de Paula Arantes Junior.
 José Pedro de Freitas.
 José Pinto.
 José Pinto do Magalhães.
 José Serio de Mattos.
 Joaquim Rodrigues Lopes.
 José da Silva Moreira.
 José de Souza Leite.
 Joaquim de Souza Torres.
 José de Souza Coelho.
 José Soares Chagas.
 José Teixeira da Cruz.
 José Telles Barbosa.
 José Vieira da Cunha Junior.
 José Verissimo dos Santos.
 Jorge Pereira Barroso.
 Jorge Barbosa Pereira.
 Jovino Corrêa Nunes.
 Justino Cardoso de Assumpção.
 Juvenal Maciel Monteiro.
 Juventino Augusto Terra.
 Lafayette Tapioica de Oliveira.
 Leandro Machado Palhares.
 Leonel Corrêa.
 Leoncio Machado.
 Leoncio Rodrigues Gomes.
 Lino da Fonseca.
 Lourenço José dos Santos.
 Ludgero Pontes.
 Luciano da Costa Moraes.
 Louis Alphonse Pourroy.
 Luiz de Almeida.
 Luiz Francisco dos Santos.
 Luiz Gonçalves de Brito Junior.
 Luiz Guida.
 Luiz de Moraes.
 Luiz Pinto Rimão.
 Luiz do Valle.
 Lycurgo da Cruz (Dr.).
 Manoel Pereira da Cunha.
 Manoel Ignacio Rodrigues.
 Manoel de Almeida Sampaio.
 Manoel Dias Leite.
 Manoel Dias de Oliveira.
 Manoel Duarte Moreira Junior.
 Manoel Francisco.
 Manoel Francisco.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Ignacio do Valle.
 Manoel José Pacheco.
 Manoel Joaquim Rodrigues.
 Manoel Leite de Castro.
 Manoel Luiz Machado.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel Pereira Collecta Filho.
 Manoel de Souza Teixeira.
 Manoel da Silva Amaral.
 Manoel Silveira Sampaio Guimarães.
 Manoel Vidal.
 Manoel Ricardo de Souza.
 Marcellino José dos Reis.
 Marino Moreira Lima.
 Marinho Cupertino Campos.
 Mario Ary Pires.

Mario de Almeida Barbosa.
 Mario Bibiano Lazaro Ferreira.
 Mario Jayme da Silveira.
 Mario dos Santos Nobrega.
 Mario Telles da Silva.
 Mauricio Faustino Dutra.
 Mauricio José da Silva.
 Miguel Marques da Silva.
 Miguel Pereira Pinto da Motta.
 Modestino de Oliveira Maia.
 Nelson de Figueiredo Ferreira.
 Nelson da Silva Barbosa.
 Nestor de Carvalho.
 Nicoláo Domingos Marzullo.
 Norberto Moraes da Silva.
 Octacilio Dantas Barbosa dos Santos
 (Dr.).
 Octacilio Gonçalves Ferreira.
 Octavio Joaquim de Mattos.
 Odilon Couto.
 Olympio Baptista da Silva.
 Olympio Alves de Moura.
 Olympio Martins Murta.
 Octavio José da Cunha Junior.
 Onofre Aguillar de Mesquita.
 Orlando de Oliveira Mascarenhas.
 Oscar Francisco Lobo.
 Oscar de Freitas Mendes.
 Oscar Maciel.
 Oscar da Silva Moreira.
 Ovidio Gonçalves Mucury.
 Patricio José Rodrigues.
 Paulino Barbosa dos Santos.
 Paulino Provizano.
 Paulo da Cruz Lobo.
 Paulo Celestino Tapoia.
 Paulo Javert Goulart.
 Pedro Ayres de Carvalho.
 Pedro Fernandes.
 Pedro José da Silva.
 Pedro José Pimenta.
 Pedro Garcia Fialho.
 Pedro Lopes Moutinho.
 Pedro do Nascimento.
 Pedro Paulo Rubens.
 Pedro Rodrigues Barroso.
 Pedro da Rocha Pitta.
 Perciliano Carvalho de Oliveira.
 Plinio de Novaes Machado.
 Ponciano da Costa Nunes.
 Pythagoras da Camara Chagas.
 Ramiro Lopes de Castro.
 Raphael de Mattos Filho.
 Raphael Messeri.
 Raul de Araujo Costa.
 Raul Coelho da Silva.
 Raul Lucio da Silva.
 Reynaldo Ferreira.
 Ricardo Salerna da Silva Siqueira.
 Rodrigo Antonio da Silva.
 Roldão dos Santos Marques.
 Rogerio Corrêa Guimarães.
 Salvador José Guarino.
 Samuel Carvalho de Oliveira (capitão).
 Samuel Mello.
 Sebastião Lourenço Gomes.
 Sebastião Pereira Gomes.
 Silverio José da Silva.
 Telesphoro Pereira das Chagas.
 Thomaz da Silva Amaral.
 Valentim da Silva Pereira.
 Venancio José Marques.
 Victor André Villon.
 Victor Pio Pedro.
 Vicente Caruso.
 Waldemiro de Almeida Costa.
 Waldemar Rezende da Costa Simões.
 Zeuxis Rangel da Silva.

*Lista suplementar da 1ª seção da
Irajá*

Albino Custodio Ferreira.
 Antonio Corrêa de Mattos.
 Antonio Justiniano da Costa.
 Antonio Egydio Penna.
 Affonso Henrique Robles Guerra.
 Angelo Francisco dos Santos.
 Alfredo Teixeira de Andrade.
 Arlindo Vieira de Souza Filho.

Alfredo de Andrade Guimarães.
 Alcebiades Pinto Duarte.
 Alvaro Horacio de Moura.
 Adolpho Fonseca.
 Antonio Barbosa Lima.
 Antonio Joaquim Fernandes.
 Arthur da Encarnação.
 Alberto dos Santos Ferreira.
 Alberto Affonso Caniné.
 Antonio Heitor Jendiroba.
 Arlindo Vieira de Souza.
 Alpheu Dantas Romero.
 Agenor Ferreira da Silva.
 Alvaro Gonçalves Loza.
 Avelino de Lima Bastos.
 Ary de Medina Coeli.
 Antonio Marques Mariano.
 Antonio Joaquim da Silva.
 Antonio Pardo Roiz.
 Antonio Teixeira da Cunha Junior.
 Adelino Antonio Rodrigues.
 Augusto Machado Coelho.
 Alvaro Victorino de Souza.
 Antonio José da Silva Tosta.
 Antonio Baptista da Silva Curvello.
 Antonio Rodrigues Pereira Junior.
 Adelino Antunes Baptista.
 Affonso de Lamure Junior.
 Augusto Mancel Rapallio.
 Amadeu Viola.
 Antonio Menere.
 Aristides Garnier Borja.
 Alvaro Ferreira Pinto de Souza.
 Antonio Lyra de Souza.
 Alexandre Siqueira Dias.
 Aristoteles Rodrigues Faria.
 Anisio João Baptista.
 Antonio Paixão.
 Arlindo Casemiro dos Santos.
 Ascendino Cyro Pereira Machado.
 Adriano da Silva.
 Antonio Teixeira Cardoso.
 Adhemar José de Almeida.
 Alfredo Duarte.
 Carlos Rias Medronho.
 Candido da Fonseca e Cunha.
 Celestino Othero de Carvalho.
 Cesar Bhering.
 Carlos de Mendonça.
 Carlos Astro de Mendonça.
 Caetano Rodrigues.
 Cidaleo Antenor Baptista.
 Custodio da Rocha Neves.
 Cesario Rodrigues Valle.
 Carlos José Alves.
 Cozinio de Almeida Cunha.
 Deocleciano Pinto da Costa.
 Deocleciano Pereira de Góes.
 Domingos Perdonno (ranitão).
 Domingos Guedes de Oliveira.
 Delphino Ferreira.
 Ernesto Pamiane.
 Elpidio da Gavea Franco Ferreira.
 Elso Saraiva de Carvalho.
 Edgard Corrêa da Silva.
 Euzebio Bento dos Santos.
 Eutalino José Marques.
 Ernani de Souza Breves.
 Edgard Peres Ramos.
 Ezequiel Pereira da Paixão.
 Francisco Pinto Duarte.
 Francisco Diogo.
 Francisco Cordeiro de Macedo.
 Frederico Alves de Raythe Barbosa.
 Filenilo Ferreira Nunes.
 Florindo Francisco da Silva.
 Francisco José Cardoso.
 Franklin Gonçalves da Costa.
 Felipe Eduardo Lelarche.
 Franklin Peres Machado.
 Feliciano Pereira.
 Faustino Corrêa Guimarães.
 Galdino Fiuza Lima.
 Gustavo Garnier Royd.
 Gregorio José Belisario.
 Hermogenes Vicente Ferreira.
 Henrique Cataldi.

Henrique Pimentel.
 Hamilton Alves.
 Henrique de Freitas Valle.
 Hermes Xavier de Magalhães.
 Honorato do Carmo e Silva Junior.
 Horacio Pereira da Silva.
 Isaltino de Assis Rodrigues.
 José Azevedo Leal de Souza.
 José Azevedo das Neves.
 Joaquim José de Barros Vianna.
 José Martins.
 João Penna.
 José Baptista Berseilho.
 Juvenal Xavier de Miranda.
 José Pedro Cardoso.
 José Joaquim da Costa.
 Jayme da Silva Junior.
 José Ivo da Costa.
 José Ferreira Nogueira.
 Jeronymo Jacintho de Oliveira.
 Juvenal Fiuza Lima.
 José Pereira Junior.
 João Carlos Cordeiro.
 José Manoel da Costa Bastos.
 José Garcia da Rosa Junior.
 José Dias Machado.
 José Ferreira de Freitas.
 José Pery Teixeira da Rosa.
 José Barbosa.
 João Pereira da Silva Novaes.
 João Gomes da Silva Marques.
 João Mendes.
 João Pedro de Aguiar.
 João Francisco de Barros.
 João Alfredo Fiuza Lima.
 Jacintho Joaquim de Aquino.
 Josino Gomes.
 José Ernesto Pereira.
 José Laurindo dos Santos.
 José Albino de Carvalho Costa.
 José Quadro Bittencourt.
 José Alves Baptista.
 José Dilermando Antunes.
 João Pedro Salla Telles.
 João Baptista de Freitas Ribeiro.
 José de Azevedo Machado.
 Joaquim Mariano dos Santos.
 João Soares Dias.
 José Ferreira dos Santos Bastos.
 João Ramos de Araújo.
 Julio de Oliveira Duque.
 Joaquim Pereira da Motta.
 João da Silva Merciros.
 João dos Santos.
 José Fernandes Moraes.
 José Monteiro.
 João Sylvino de Mattos.
 Luiz Manoel Machado.
 Luiz Ernesto da Silva Chaves.
 Luiz da Silva Freitas.
 Luiz Gonzaga Malheiros.
 Luiz de Almeida Martins Costa.
 Leoncio Pinheiro de Moraes Rezenle.
 Luciano Candido da Silva.
 Luiz Sperle.
 Luiz José de Souza.
 Laherte Mendes Costa.
 Maufredo Malveiro Motta.
 Manoel Luiz Machado Sobrinho.
 Manoel Constantino Rodrigues.
 Manoel Cupertino Corrêa de Pinho.
 Manoel Lopes Marques.
 Manoel Furtado de Mendonça.
 Manoel do Couto Nogueira.
 Mario Vianna.
 Marcilio Silveira.
 Manoel Gonçalves Lopes.
 Manoel de Freitas Guimarães.
 Manoel Jorge Leite.
 Manoel Juvencio da Silva.
 Nestor Mariath Costa.
 Nestor Anizio de Figueiredo.
 Nestor de Oliveira Fernandes.
 Octavio Salgado.
 Oscar Bernardino Pinto.
 Oscar Ferreira de Carvalho.

Oscar Passos.
 Oscar Pereira do Lago.
 Oscar Itajahy de Moraes.
 Oscar Fernandes da Silva.
 Orlando José Rodrigues Porto.
 Pedro Leoncio de Souza.
 Pedro Bezerra de Andrade.
 Pelagio Vidal.
 Renato Joaquim de Aquino.
 Roque Suzano.
 Rodolpho Arthur da Cunha Junior.
 Raphael Gonçalves da Cunha.
 Thomaz Theodoro Barreto.
 Tancredo Francisco de Lourival.
 Theodulo Ernesto Duarte Nunes.

SEGUNDA SECÇÃO DE TRAJA

EDIFÍCIO: ESCOLA MUNICIPAL DA RUA DA
 ESTAÇÃO (PENHA).

Presidente: 2º adjunto do promotor

Eleitores?

Abel José Alves (tenente).
 Adalberto Sabrosa Valladão.
 Adolpho José Pereira.
 Adolpho do Nascimento Silva.
 Affonso Bernardes Coelho.
 Affonso da Silva Ribeiro.
 Affonso Pinheiro da Silva.
 Agenor Francisco Simões.
 Albino José de Oliveira.
 Alcindo de Mello Teixeira.
 Alexandre Goulart Barges.
 Alexandre Miranda.
 Alfredo Antonio Paulino.
 Alfredo Emygdio dos Santos.
 Alfredo Costa dos Santos.
 Alfredo Ferreira.
 Alfredo Martins Arantes.
 Alfredo Sperol.
 Alipio de Carvalho Camara.
 Alipio Francisco da Silva.
 Alipio Francisco Sodré.
 Alipio de Freitas Mendes.
 Alvaro de Azevedo Braga.
 Antonio Oliveira.
 Antonio Ramiro da Fonseca.
 Antonio Rodrigues da Silva.
 Antonio Sabino de Oliveira.
 Antonio dos Santos Ferreira.
 Antonio de Souza Figueiredo.
 Antonio Teixeira Guimarães.
 Antonio Zeferino de Freitas.
 Antonio Baptista Lopes.
 Aristides Francisco Gonçalves.
 Aristides João Luiz Duarte.
 Aristides de Moraes.
 Aristides Pinto Duarte.
 Aristides Souza Cruz.
 Aristides de Sant'Anna.
 Aristobulo de Sá e Oliveira.
 Aristeu de Almeida Amorim.
 Arlindo Sperl.
 Arlindo Rodrigues de Sant'Anna.
 Armando Chaves Ferreira Velho.
 Arnaldo Alves Ferreira.
 Arthur Cabral.
 Augusto Francisco Simões.
 Augusto Gomes dos Santos.
 Augusto Cesar de Oliveira Silva
 (Dr.).
 Aurelio Luiz do Rosario.
 Aurelio Abreu.
 Avelino Francisco Corrêa.
 Antonio Ferreira da Silva.
 Antonio de Carvalho.
 Antonio Pedro da Silveira Santos.
 Armando Corrêa Bastos.
 Alvaro Bocks da Silva.
 Alvaro Dias Martins.
 Alvaro Ferreira Pedro.
 Alvaro Lopes.
 Alvaro Ribeiro de Queiroz.
 Alvaro Soares de Alvarenga.

Alziro Rodrigues.
 Amaro Assis Duarte Bello.,
 Americo Esteves.
 Americo Rodrigues de Mattos.
 André Jorge da Rocha.
 Americo de Souza Barbosa.,
 Angelo Valetih.
 Angenor Rangel.
 Annanias Benedicto da Costa.
 Annibal Guerreiro de Lima.
 Antenor Corrêa.
 Antonio Damasio.
 Antonio Esteves.
 Antonio Gêremario Telles Dantas
 (Dr.).
 Antonio Ignacio Moreira.
 Antonio João de Souza Breve.,
 Antonio Joaquim Teixeira.
 Antonio Joaquim Moutinho .
 Antonio José Soares.
 Antonio Gonçalves da Silva.
 Antonio Gomes da Silva.
 Antonio Lima de Carvalho.
 Antonio Moreira Junior.
 Antonio Marques de Oliveira.
 Antonio Moreira Rabello.
 Antonio Palmeira Junior.
 Antonio Pereira dos Santos.
 Belisario Emilio Soares.
 Belarmino Carlos de Abreu Mendes.
 Benjamin José da Silva.
 Bento Mendes.
 Benedicto José Rozendo.
 Bernardino Amorim do Nascimento.,
 Bernardino Coelho Junior.
 Bernardino da Silva Paes.
 Bernardino de Souza Gomes.
 Bibiano de Moura Rangel.
 Belmiro Julio Vianna.
 Caetano José Belisario.
 Calabar Cruz.
 Calixto Gaudencio Felipe de Car-
 valho.
 Candido Pereira de Mendonça.
 Candido Gabriel de Souza.
 Candido Rodrigues da Silva.,
 Carlos Arnaldo Coutinho.
 Carlos de Almeida.
 Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos
 Filho.
 Carlos Machado Bherend de Vascon-
 cellos.
 Carlos Pereira Camto.,
 Carlos Pretextato.
 Carlos Savate.
 Carlos Gomez de Oliveira e Silva.
 Castro Alexandre Blossa.
 Casemiro Ponciano dos Santos.
 Celso Ramos Romero.
 Cesario Ferreira de Oliveira.,
 Cesar Freitas.
 Cesar Carvalho Junior.,
 Cicero Augusto Terra.
 Claudio José de Queiroz.
 Claudimiro Francisco da Silva.
 Calumbano Pereira.
 Conrado Corrêa Barbosa.
 Cypriano Carvalho de Oliveira.
 Deoclecio Avila Bittencourt.,
 Desidero Basilio da Rosa.
 Domingos Joponi.
 Eduardo Ferreira dos Santos.,
 Edengardo Franco Ferreira.,
 Ennio Cesar.
 Elpydio Bernardino de Senna Ma-
 loso.
 Elisio Alves de Souza.
 Eurico Antonio Paulino.
 Epiphany Sucupira Marroco.,
 Ernani Ribeiro.
 Ernesto da Silva Ramos.
 Eperidião Pechanha de Almeida So-
 úre.
 Etelvino Pereira Ramos.
 Eurico Cavalcanti do Albuquerque
 Lacerda.

Engenio Seize.
 Eugenio Adelino Ferreira da Silva.,
 Euclydes Joaquim Soares.
 Euclydes Mafioso Guimarães.
 Evilaio de Mello.
 Fabio Sancho Soares.
 Fausto Werneck Furquim de Al-
 meida.
 Felisberto F. José .
 Fernando Raposo.
 Fidelis Manoel Monteiro.
 Furtronato Annias Xavier.
 Francisco de Almeida Costa Junior.,
 Francisco Chagas.
 Francisco Epaminondas Braga.
 Francisco Joaquim Ribeiro.
 Francisco de Castro Lima.,
 Francisco José Ferreira.
 Francisco de Oliveira Cardoso.
 Francisco de Souza.
 Francisco Pereira Braga.
 Francisco Verissimo dos Santos.
 Frederico José de Aquino.
 Frederico dos Santos Peixoto.,
 Geraldo Simões de Oliveira.,
 Gil Gonçalves.
 Gilberto Mene.
 Guilherme Augusto de Faria Filho.
 Gustavo de Sampaio França.
 Hemerentino de Aguiar Vallim.
 Henrique José Teixeira.
 Henrique Marinho de Moura.
 Henrique Ribeiro Louzada.
 Henrique de Sá Oliveira.
 Hercilio Joaquim da Silva.
 Hildegongo Justino dos Santos.,
 Honorio Pereira Novaes.
 Honorio Pereira de Novaes.
 Ignacio Brigidio de Novaes Machado.,
 Ignacio Martins Ramalho.
 Irineu José da Silva.
 Isaias Augusto do Amaral.
 Jayme José Jorge.
 João de Almeida Cunha.
 João de Almeida Flores.,
 João de Almeida Lisboa.,
 João Baptista Marques de Oliveira
 (Dr.).
 João Baptista.
 João da Cunha de Araujo Góes.,
 João Evangelista de Lima.
 João Corrêa Dutra.
 João Escobar Ribeiro.
 João da Cunha Branco.
 João Francisco Vicente da Costa
 lho.
 João Jacintho da Conceição.
 João Moraes de Salles.,
 João Monteiro de Barros.
 João Manoel da Silva.
 João Nilo Marçal Teixeira.
 João Lucas de Azevedo.
 João Pereira de Mello.
 João Pereira Barcellos.
 João Paulo da Silva.
 João Paulo Franco.
 João Paulino Godoy.
 João Pinto de Vasconcellos.
 João Ribeiro Lopes Junior.,
 João Rodrigues.
 João Sebastião de Freitas.,
 João Savot.
 João Teixeira de Sampaio Junior.,
 João Teixeira e Silva (coronel).
 João Tavares de Carvalho.,
 João Torres.
 Joaquim França Amado.
 Joaquim Gonçalves.
 Joaquim José Domingues Caire.
 Joaquim de Oliveira Valladão.
 Joaquim de Oliveira Reis.
 Joaquim Simões da Silveira.
 Joaquim Vicente Torres Homem.
 José de Almeida Marques.,
 José Athanasio da Cruz.
 José Bento Barbosa.

José Benedicto Gama.
 José Bello de Andrade.
 José Camillo Ortigão.
 José Carlos Goteagtroyt.,
 José Cavalheiro Roldon.
 José Candido de Oliveira
 José Cesar Pinheiro.
 José Corrêa dos Santos.,
 José da Costa Campos.
 José Duarte Riso.
 José Domingues Guilhim.
 José Domingues de Amorim.,
 José Ferreira Candeias.
 José Fernandes Carvalhal.,
 José Firmino de Abreu.,
 José Gonzaroli.
 José Ignecio Rodrigues Junior.,
 José Ignacio de Souza.,
 José Joaquim Alves.
 José Joaquim de Souza Santos.
 José Joaquim de Abreu.
 José Luiz da Costa Bastos.
 José Leite de Andrade Filho.,
 José Martinho Gonçalves.
 José Manoel da Motta.
 José Marques Cavado.,
 José Manoel de Araujo.,
 José Miguel de Souza.,
 José do Nascimento.
 José Pereira da Fonseca.
 José Pereira da Silva.
 José Pereira dos Santos.
 José Rodrigues Pires.
 José da Silveira Goulart.,
 José dos Santos Dias Maia.
 José de Souza Braga (1).
 José de Souza Braga (2).
 José da Silva Gomes.
 José Sabino Maciel Monteiro Freire.,
 José dos Santos Alves.
 José Tavares dos Santos.
 José Tobias do Nascimento.
 José Vieira da Silva.
 Jorge Manoel dos Santos.,
 Josino José da Silva.
 Josino José da Costa.
 Josino Gomes de Oliveira.,
 Julio Alves Jardim.
 Justino Ribeiro da Silva.,
 Justino de Sá.
 Juvenal Augusto Vianna Vougula.,
 Juvenal Pereira Carneiro.,
 Juvenal Pinheiro da Silva.,
 Juvelino Rozemback.
 Laurindo de Souza Marques.,
 Leão Mendes Leão.
 Leonel Carlos Fernandes.,
 Leopoldo Machado Leal.
 Lindolpho Francisco da Conceição.
 Lino Lucio da Silva.
 Lourenço Gomes de Oliveira.,
 Luiz Angelo Corrêa.
 Luiz Amado Machado.
 Luiz Antonio do Carmo.,
 Luiz Candêas.
 Luiz Cordeiro de Castro.,
 Luiz Candido Moreira.,
 Luiz Miguel Azevedo.
 Luiz Pereira do Nascimento.
 Luiz Pereira dos Santos.
 Luiz Santori.,
 Luiz Suajosa.,
 Luiz Sardinha dos Santos.
 Luiz de Souza Nogueira Lopes.
 Luiz Teixeira Corrêa.
 Luiz Telles de Noronha.
 Ludovico Felipe de Almeida Barbosa.,
 Ludgero Eugenio da Silveira.,
 Lydio Zepherino Bastos.
 Malachias Alves de Oliveira Braga.
 Malachias Felix da Cruz.,
 Manoel Alves Charegas.
 Manoel Antonio Teixeira.,
 Manoel Cardoso Dias.
 Manoel da Costa.
 Manoel Fernandes Coelho.

Manoel Francisco Marques.
 Manoel Gonçalves Boaventura.
 Manoel Guina.
 Manoel Joaquim.
 Manoel José Ferreira.
 Manoel Lucas Normandia.
 Manoel Luis Machado Junior (Dr.).
 Manoel Machado Furtado.
 Manoel Marcellino de Oliveira.
 Manoel Marques da Silva Ferreira.
 Manoel Militão de Barros Cavalcanti.
 Manoel Rodrigues.
 Manoel Rodrigues Brandão.
 Manoel Soares de Aivarenga.
 Manoel da Silva Pereira.
 Manoel Tavares de Couto.
 Manoel Vieira da Silva.
 Marcolino José Soares.
 Marcos Gonçalves Sobrinho.
 Mariano de Alcantara Campos.
 Mario de Castro Monteiro de Carvalho.
 Mario Ferreira de Freitas.
 Mario Lopes de Barros.
 Mario Malheiros Machado.
 Marillo Nazareth Sampaio.
 Matheus Gonçalves da Silva Netto.
 Maximino Antonio Teixeira.
 Nestor de Macedo Campos.
 Nestor Pereira da Luz.
 Nicolson da Silva Nazareth.
 Nilo Eduardo Moreira Maia.
 Onadir Sampaio.
 Orlando Pires de Aragão e Mello.
 Oscar Bessa Ramos.
 Oscar Carlos de Abreu.
 Oscar da Costa Feijó.
 Oscar Teixeira da Fonseca.
 Paulo de Oliveira Chananir.
 Pedro Figueiredo.
 Pedro Joaquim Alves.
 Pedro de Magalhães Couto.
 Pedro do Nascimento.
 Philadelpho da Silva Guimarães.
 Plinio Gomes de Avellar.
 Possidonio Lopes da Silva.
 Raymundo Pereira de Moura.
 Ricardino Setubal Netto.
 Ricardo Pereira Rabello.
 Rodolpho Garnier Boyd.
 Rozendo Lopes da Silva.
 Reynaldo Ferreira de Magalhães.
 Rutilio Antonio Guerra.
 Saint Clair Ribeiro de Rezende.
 Samuel Carvalho de Albuquerque.
 Sebastião José Ferreira.
 Sergio Vieira de Andrade.
 Silvino Antonio Borges.
 Thomaz Pereira Valverde.
 Tito Leonardo.
 Tobias Gazarali.
 Tranquellino Alves dos Santos.
 Uassir do Amaral Freire.
 Usquizo de Sant'Anna.
 Valentim Alves da Rocha.
 Virgilio Bastos.
 Virgilio de Souza Tenorio.
 Virgilio Rodrigues Meirelles.
 Waldemiro de Almeida Costa.
 Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva.
 Waldemar da Paixão Villas Boas.
 Wenceslau José Luiz.
 Zeferino Martins.

Lista suplementar da 2ª seção de Iraja

Alexandrino Amaro dos Santos.
 Antonio Alves Drummond.
 Albano Ignacio Teixeira.
 Antonio Rodrigues da Silva.
 Alvaro de Souza Figueiredo.
 Antonio Januario da Silva.
 Alcebiades Parades Garcia.
 Angelo Cesar dos Santos.
 Arthur Manoel da Cruz.
 Antonio de Assumpção.
 Alberto Augusto da Silva.
 Antonio Ezequiel de Noyaes Machado.

Arlindo Graça.
 Agenor Augus. Pinto.
 Agostinho Ribeiro.
 Antonio José dos Reis.
 Alberto da Silva Cardoso.
 Alfredo Corrêa da Silva.
 Aristides Januario Dias.
 Arminio Cordeiro de Mello.
 Americo Astolfo da Silva.
 Angelo Felix Pereira.
 Antonio Mendonça.
 Augusto Monteiro de Faria.
 Alvaro Augusto da Cunha.
 Antonio Soares Ferreira.
 Antonio da Cunha Mello.
 Agenor Porto da Rocha.
 Adolpho Carlos de Oliveira.
 Abilio Guimarães Robles.
 Arthur Ribeiro Nunes.
 Antonio Carneiro Pinto.
 Antonio Cavalheiro Serrano.
 Adolpho Gomes Pereira Valente.
 Alfredo Felipe Cardoso.
 Antonio Francisco Pontes.
 Alfredo da Rosa Vieira.
 Americo de Magalhães Bastos.
 Amancio de Campos Cardoso.
 Antonio Augusto Malheiros.
 Augusto de Castro Guimarães.
 Alfredo José de Oliveira.
 Alfredo Teixeira.
 Americo Paes Moreira.
 Bruno Ferreão de Figueiredo.
 Benedicto Linhares Tinoco.
 Bernardino Gonçalves de Oliveira.
 Candido Ferreira.
 Candido de Paula Mattos.
 Cornelio Goulart Villela Bueno (Dr.).
 Carlos do Prado Monte.
 Cypriano Antonio da Silva.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Cyro Haydi.
 Casemiro Thomaz da Costa.
 Candido Joaquim de Mattos.
 Carlos Gomes Pereira.
 Carlos Pinto de Sá.
 Domingos de Oliveira Valente.
 Domingos Antonio Carvalho Junior.
 Durval Esteves Valladares.
 Ernesto Augusto da Silva Castilho.
 Eleuterio Clisostino Souza.
 Ernani Nunes Ribeiro.
 Euclydes Rodrigues Viegas dos Santos.
 Etelvino Vieira da Silva.
 Eduardo Monteiro.
 Franklin Pic Pedro da Fonseca.
 Fernando de Oliveira Bastos.
 Francisco José de Azevedo.
 Ferreti Illuminato.
 Fioravanti Bilota.
 Francisco Fernandes Dantas (Dr.).
 Francisco Bonavita.
 Francisco Carneiro Pinto.
 Francisco Fernandes de Barros Filho.
 Felicio Langrando.
 Francisco Martins de Oliveira.
 Gustavo Serra.
 Galesio Gentil de Azevedo.
 Guido Gerceiari.
 Guilherme José Ferreira.
 Henrique Severo de Carvalho Junior.
 Hermenegildo Caldeira de Souza.
 Henrique Antonio Gomes.
 Henrique Berber Garcia.
 Henrique Grube.
 Henrique Ferreira.
 Indio do Brasil Pereira da Luz.
 Ignacio Alves Siqueira.
 João Alvaro Pinheiro.
 José Augusto Peixoto de Alencar.
 João José da Silva.
 Joaquim Bezerra de Andrade.
 José Machado Cerqueira.
 José Caelano Mendes.
 José Teixeira.
 José Cesar de Freitas.
 José Lopes da Cunha.
 João Baptista Torres.
 Juvenal Carneiro Pinto.

João do Rego Furtado.
 José Carlos Gottgroy.
 José Monteiro.
 José Lemos de Mello.
 João Rocha.
 José Manoel Borges.
 João Corrêa de Araujo.
 João Archimedes Pinescne.
 João de Lara Costa.
 João Gomes da Silva.
 José Augusto da Silva.
 José Barcellos de Lima.
 José Ferreira Neves Junior.
 José Macario Loureiro.
 Joaquim Antonio de Oliveira Guimaraes.
 Joaquim Ferreira de Vasconcellos.
 Julio Juvenio da Silva.
 Julio da Silva Faria.
 José Dantas Pereira.
 José Vicente Pacheco Guimarães Filho.
 João Jeronymo de Oliveira.
 Joaquim Alves Cardoso Filho.
 João Geraldo dos Reis.
 Joaquim José Dias.
 Juvenal Vieira Pinto.
 José Francisco Pereira.
 João de Deus Ferreira.
 João José Nogueira.
 João de Souza Ennes.
 Jopson de Oliveira Guimarães.
 Joaquim Alves de Carvalho.
 Luiz Ferreira da Silva.
 Lauriano José Nogueira.
 Luiz Antonio Baptista.
 Lucas Marques da Silva.
 Lauro Rodrigues Alves.
 Luiz Augusto Pimentel.
 Luiz Alves Cavalcanti.
 Luiz Felipe de Azevedo.
 Luiz de Araujo Lima.
 Lindolpho Abilio Lopes.
 Marciano de Siqueira Cavalcanti.
 Manoel Joaquim Barbosa Castro
 hior.
 Marcilio da Silva.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Pereira Machado.
 Manoel Pereira de Araujo.
 Manoel Luiz Baptista.
 Manoel Pimenta de Campos.
 Manoel Ferreira de Souza.
 Manoel de Almeida.
 Mario Januario Nolasco.
 Manoel Francisco Pereira.
 Newton Cesar.
 Norival da Rocha Nunes.
 Ovidio Vicente de Andrade.
 Olegario Moreira dos Santos.
 Octavio de Barros Thompson.
 Onicio Costa de Oliveira.
 Octaviano José Martins.
 Oscar Ferreira Sodré.
 Octaviano Joaquim de Souza.
 Octaviano Jacintho Barbosa.
 Porfirio José da Silva.
 Pedro Celestino Normandia.
 Pedro Candido de Vasconcellos.
 Pedro Fernandes da Silva.
 Pedro Antunes Becker.
 Paulino Baptista Vianna.
 Ricardo Silva (sacerdote).
 Rufino Machado Ferreira.
 Roberto Simões Diniz.
 Raul da Silva Ferrão.
 Roldão Maia.
 Raymundo da Silva Sampaio.
 Raul Ferreira Baptista.
 Raul da Cunha Gomes.
 Raymundo Gomes de Figueiredo.
 Sebastião Martins da Cunha.
 Seraphim Ferreira Sampaio.
 Sylvio Carlos Ruluxer.
 Secundino José de Souza.
 Sebastião Ferreira Drummond.
 Sebastião Lopes da Silva.
 Salustiano Xavier de Souza.
 Sylvestre José de Almeida.

Theophilo de Andrade,
Tornozillo Feliciano,
Theodorico Alves de Souza,
Thomé dos Santos,
Tantonio Martins da Trindade,
Vital de Souza,
Victor Menezes,
Victor Francisco Marmello de Alcan-
ara Filho,
Waldemar do Carmo Martins,
Waldemar Ribeiro Rosa,
Zoroastro Gonçalves de Andrade.

SECÇÃO UNICA DE JACAREPAGUA

EDIFICIO: ESCOLA PUBLICA - LARGO DO
CAMPINHO N. 18

Presidente: 6º adjunto do promotor

Eleitores:

Abel Chagas de Oliveira,
Abel Telles de Moraes,
Adolpho Paladino,
Adalberto Gardel,
Adelino de Campos,
Alberto Oelles de Almeida,
Albino de Paz Nocio,
Alcindo José de Sant'Anna,
Alfredo Pega,
Alexandriano Basilico Botelho,
Alvaro de Almeida Barbosa,
Alvaro Telles de Miranda,
Alvaro Carlos de Meirelles,
Almenor Pinto Sampaio,
Alcides José Soares,
Alexandre Valentim de Magalhães,
Antenor Leonel,
Antenor José de Sant'Anna,
André Luiz da Rocha,
Anzado Rodrigues do Souto,
Antonio de Almeida Cardoso, 1º
Antonio de Almeida Cardoso,
Antonio Baptista Ferraz,
Antonio Barbosa Ferreira,
Antonio Eugenio Telles,
Antonio Evangelista Duarte,
Antonio Francisco Silveira,
Antonio Garcia,
Antonio Corrêa Barbosa,
Antonio Mathias do Nascimento,
Antonio Silveira Serpe,
Antonio de Souza Senna,
Antonio Telles de Almeida Saboya,
Athogenio José Rodrigues,
Agostinho Marques Gouvêa,
Alvaro de Oliveira Menezes,
Armando Luiz Antunes,
Arthur Pinto Cardoso,
Arthur dos Reis Carneiro,
Aristides Tavares Carollo,
Arsenio Ferreira,
Ascendino Caetano Martins,
Athanegildo Corrêa Barbosa,
Augusto Colombo,
Augusto Espaim,
Augusto Gentil de Albuquerque Falcão,
Augusto Pereira da Cruz,
Augusto Pinto Garcia,
Augusto Sant'Anna e Silva,
Avelino Francisco Pimenta,
Agnor de Bem,
Agostinho de Miranda Lima,
Alberto José Nunes,
Alberto Militão da Rocha,
Alfredo de Oliveira Figueiredo,
Alfredo Peixoto de Mello,
Alfredo Gomes,
Albano Vieira Furtado,
Albino Frederico da Costa,
Alexandre Javaski,
Alexandre Favilla Junior,
Alfredo Eugenio da Rocha Santos,
Alfredo Alves de Castilho,
Alfredo Pinto de Almeida,
Alvaro da Costa Couto Soares,
Americo da Silva Santos,
Antonio José de Almeida,
Antonio José Rodrigues de Moraes,

Antonio José Gonçalves,
Antonio Joaquim de Oliveira,
Antonio Luiz Dias Guimarães Junior,
Antonio Manfrenatti,
Antonio Barbosa de Sá,
Antonio Benedicto Pires da Silva,
Antonio Campos,
Antonio de Souza Portas,
Antenor Cabral,
Armando Lourenço Soares,
Arlindo Ramos,
Arlindo Rodrigues do Nascimento,
Aristoteles de Barros e Vasconcellos,
Aristides Rodrigues da Silva,
Ary Monteiro,
Alanagildo Coutinho de Villena,
Augusto Antonio da Costa,
Augusto Francisco de Souza,
Avelino Frutuoso Rangel,
Balthazar Freire de Castro,
Benedicto de Sant'Anna,
Benoni Augusto dos Santos,
Brasil Alves Filho,
Balthino Aleixo Leite,
Barnabé José da Paixão,
Belisario Vieira Ramos,
Belarmino Gomes de Souza,
Benjamin Lopes Ferreira Pinto,
Bernardino de Souza Guimarães Mello,
Brasilião da Costa Andrade,
Candido Paulo da Silva Barreto,
Carlos Alberto Nobrega da Cunha,
Carlos Antonio Pereira de Macedo,
Carlos José Gottigroy Netto,
Carlos Militão de Sant'Anna,
Castor da Silva Reis,
Christovão Magalhães de Barros,
Clodoaldo de Souza Leite,
Camillo Lelis do Valle,
Candido Antonio Domingues,
Carlos de Castro,
Carlos Ferreira Veiga,
Carlos de Souza Lobo,
Carmino Lafara,
Cherobino da Costa Moreira,
Cicero Ferreira da Costa,
Cyriaco Cabral,
Demeuriez Almeida Lima,
Djalma Moraes,
Damasceno de Oliveira Baptista,
Damaso da Costa Teixeira,
Daniel José Calheiros,
Daniel Lima de Faria,
Dario da Silva Pires,
Demetrio Esteves Pinto de Almeida,
Demosthenes da Silveira Lobo,
Domingos Curvello d'Avilla Filho,
Edgard Pacheco dos Santos,
Eduardo Antonio Rangel,
Emygdio Gonçalves Pinto,
Emygdio de Carvalho e Silva,
Emygdio Telles Barbosa,
Eneas José de Sant'Anna,
Ernesto França Barbosa,
Ernesto Osorio,
Ernesto Tavares Guerra,
Elovinio Alexandrino Siqueira,
Eugenio da Silva Motilla,
Eugenio Telles de Lemos,
Evaristo Luiz Fontes,
Eduardo dos Santos Avilla,
Elysio da Silva Pinheiro,
Epaminondas Antonio da Cunha,
Epiphania Augusto de Oliveira,
Ernesto Vieira de Souza,
Ezequiel Pacheco de Abreu,
Fausto Arsenio Bellot,
Felicio José do Nascimento,
Felisberto Henrique de Carvalho,
Fernando Mario de Siqueira Caval-
canti,
Fernando de Oliveira Costa Maia,
Fernando Pinto Mattoso,
Francisco Aristeu da Silva e Souza,
Francisco Gomes,
Francisco José das Chagas,
Francisco Luiz Cordeiro Junior,
Francisco Ramos dos Anjos,
Fabriciano Freire de Andrade Lima,

Francisco de Almeida Cardoso,
Francisco de Almeida Cardoso So-
brinho,
Francisco Alves Gomes,
Francisco Borja França,
Francisco Luiz Porto,
Francisco Pinto da Fonseca Telles
(Dr.),
Francisco Prisco Telles Dantas (Dr.),
Francisco Pimenta de Moraes,
Francisco da Silveira Machado,
Francisco Telles Barbosa,
Frederico Augusto Xavier de Campos,
Galdino Bosco,
Glomnes Antonio Gonçalves,
Gregorio de Souza Botelho,
Grinaldo José Gottigroy,
Guilherme Jacintho Martins,
Gervasio Francisco de Freitas,
Godofredo de Siqueira,
Heitor Boyd,
Hermes Barbosa de Castilho e Souza,
Hildeberto de Albuquerque,
Homero Gonçalves dos Reis,
Hildebrando Pinto Moreira,
Heraclito Gomes dos Santos,
Honorio de Oliveira Passos,
Honorio Ruiz da Silva Gray,
Humberto Pastor,
Irineu Barbosa,
Isaac de Oliveira Palmeira,
Ignacio da Silva,
Hdefonso Cyriaco de Sampaio,
Jayme Antonio de Ferreira,
João Alberto Soares Gonçalves,
João Appollinario Pontes,
João Baptista Bonifacio,
João Gonçalves de Araújo Bastos,
João Henrique Barbosa,
João Laviola,
João Lopes Ypiranga,
João Moura,
João Marques Carneiro,
João Mariano,
João Pinto Bayão,
João Thomaz de Aquino,
Joaquim Ferreira de Moura,
Joaquim José da Silva,
Joaquim Luiz Teixeira,
Joaquim Rodrigues do Nascimento,
Jacintho Alberto de Ornellas,
José Antonio Ribeiro,
José Appollinario Santiago,
José Baptista dos Santos,
José Carlos Pereira de Oliveira,
José de Castro Teixeira,
José da Costa Araújo,
José Cupertino de Uzeda,
José Lazaro de Salles,
José Manoel da Rocha,
José Neves Ferreira,
José Serodio Corte Real,
José Vilalba,
Judilio Rocha,
Julio Pinto da Fonseca,
Julio Romeu da Silva Rocha,
Januario Pinto de Azevedo,
Jayme Furtado de Faria,
Jeronymo Alpoim de Silva Menezes,
Jeronymo Alpoim da Fonseca Menezes,
Jeronymo Pinto da Fonseca,
Jeronymo Ribeiro Vidal,
João Carlos Franbeci,
João Lucio de Moraes,
João Lucas da Rocha,
João José Bravo,
João José Bravo Filho,
João Damasio,
João Olinda da Silva,
João Pedro Regasi,
João da Silva Vianna,
João Soares de Campos,
Joaquim Elby de Penna Mattoso,
Joaquim Lopes Pereira Jafobé,
Joaquim José de Abreu,
Joaquim Marques Pereira,
Joaquim Ribeiro Vidal,

Jorge Moreira Lima.
 Josephino Dias de Castro.
 José de Almeida Cardoso.
 José Alfredo Alves Pereira.
 José da Cruz Theophilo.
 José Maria Dutra Pereira.
 José Mathias Gurgel do Amaral (Dr.).
 José Militão de Sant'Anna.
 José Militão de Salles.
 José Mariano Ribeiro da Silva Junior.
 José Ferreira Melchhiades.
 José Peixoto de Souza Junior.
 José Pinto da Fonseca Marques (Dr.).
 José Rodrigues Penna.
 José de Souza Botelho.
 Julio Felix Barbosa.
 Juvenal José da Silva.
 Lafayette Juliano Barbosa.
 Leopoldo de Maria.
 Leopoldo Pinheiro Vidal.
 Leonel de Albuquerque Noronha.
 Luiz Dantas de Paiva Barbosa.
 Luiz José de Sant'Anna.
 Luiz Marcellino Ferreira Coelho.
 Luiz de Oliveira Passos.
 Lino José Bravo.
 Ladislau Rodrigues dos Reis.
 Leonidas da Silva Duarte.
 Lourenço José dos Santos.
 Luiz Alves da Silva Pinto.
 Luiz de Barcellos Carauta Barbosa.
 Luiz Gonzaga da Silva.
 Luiz Gonçalves de Souza.
 Luiz Pientznauer Dias Braga.
 Manoel de Almeida Tavares Junior.
 Manoel Barbosa de Oliveira.
 Manoel José Vieira.
 Manoel Vieira Filho.
 Manoel Antonio Ferreira Filho.
 Manoel da Costa Barbosa.
 Manoel Benjamin de Oliveira.
 Mario de Castro.
 Mario Tinoco de Carvalho.
 Manoel Demetrio da Silva.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Garcia da Rosa.
 Manoel Ignacio Marmello.
 Manoel Joaquim de Oliveira.
 Manoel Meira de Figueiredo.
 Manoel Moreira de Sant'Anna.
 Manoel Rodrigues Leite.
 Marcellino José de Souza.
 Mariano Chaves.
 Marinho Ramos da Costa.
 Nelson Almeida Cardoso.
 Nesto Raymundo Barreto.
 Octavio Gomes Medalha.
 Orlando de Almeida Cardoso.
 Oscar Estrella.
 Oscar Furtado da Rocha.
 Oscarino José Barbosa.
 Olympio Militão Vieira Junior.
 Ozorio Emiliano dos Santos.
 Ozorio Martins Fontes.
 Odilon Ribeiro de Medeiros.
 Octavio Lemos de Oliveira.
 Octavio Pinto Ferraz.
 Octavio Simião da Costa.
 Octavio de Souza Barbosa.
 Octacilio Ribeiro de Medeiros.
 Olympio Theophilo de Menezes Bar-
 bosa.
 Oscar Ignacio Fiuza.
 Oscar José Goulart.
 Oscar Modesto Guimarães.
 Oscar da Silva Borba.
 Paulino Garcia.
 Paulo de Vasconcellos.
 Pedro Alves Domingos.
 Pedro Brandão de Andrade.
 Pedro de Freitas Ragazzi.
 Pedro José dos Passos.
 Pedro José da Silva.
 Pedro de Oliveira Passos.
 Pedro Pacheco de Medeiros.
 Pedro Paulo Savaget.
 Perminio de Almeida Castro.
 Porphirio de Menezes Vasconcellos.

Paulo Moreira Padrão.
 Paulo da Silva Bittencourt.
 Pedro Fernandes de Moraes.
 Pedro Joaquim Moulinho.
 Quintiliano Gonçalves Pinto.
 Roberto Gomes da Silva.
 Roberto Murtiba Salles.
 Romeu da Costa Pereira.
 Raul Barbosa de Sá.
 Raul Scoreio.
 Rodolpho Joaquim Gomes.
 Roberto Fernandes Mas.
 Ruy Pires Gomes.
 Sebastião Vicente Maillard.
 Serafim de Souza.
 Silvano Cardoso.
 Silvano Ferreira Esteves.
 Sylvino Nunes Teixeira.
 Sylvestre Manoel de Souza.
 Salvador Alves.
 Santiago Gonçalves Aguado.
 Themistocles Gomes dos Santos.
 Theodoro Francisco Paiva.
 Tiburcio Barbosa de Sá.
 Tiburcio Miguel de Santa'Anna.
 Thalys Pragana Pinto.
 Theodoro Vieira.
 Uriel Antunes de Azevedo.
 Ulysses Augusto de Sant'Anna.
 Villarinho Telles Nogueira.
 Valentim José Pereira.
 Vicente Scofano de Nicola.
 Virgilio de Almeida Porto.
 Virgilio Izidro Pires.
 Waldemar Augusto Leal.
 Waldemiro Ferreira da Silva.
 Zeferino José dos Santos.
Lista suplementar da secção unica do
Districto Federal — Jacarépaguá
 Alcides Silva.
 Aristides Dias Brandão.
 Agenor Odorico Mendes.
 Antonio Martins Carijó.
 Alberto dos Santos Franco.
 Alberto Carlos Coutinho.
 Armenio Demetrio Ayres de Souza.
 Adelino Eugenio Telles.
 Antonio Lourenço Barbosa.
 Antonio Ferreira Fernandes.
 Antonio de Oliveira Reis Filho.
 Arthur Bellegarde Mariz Maracajá.
 Alfredo José Salles.
 Americo Augusto Corrêa.
 Alfredo Pinto Moreira.
 Arthur Pereira Fernandes.
 Antonor Eugenio Telles.
 Augusto Telles.
 Antonio Marcellino de Carvalho.
 Adalto Domingos Nery.
 Arthur Telles de Azevedo.
 Arnaldo Tinoco.
 Almir Alves Cabral.
 Alvaro Pereira da Costa.
 Antonio Machado Coelho Netto.
 Adolpho José de Lacerda.
 Affonso Rocha da Fonseca.
 Antonio Henrique de Magalhães.
 Antonio Serra Nunes.
 Antonio Telles de Almeida Barbosa.
 Adolpho José Soares.
 Alfredo Dezemone.
 Antonio da Silva Martella.
 Armando Gomes da Silva.
 Arnaldo Marianno de Aguiar.
 Aureliano Antonio dos Santos.
 Aureliano José Domingos.
 Alberto Alexandre Framberch.
 Antonio Costa.
 Alcebiades Soares de Mello.
 Armando Nestor Pereira.
 Antonio Natalino Rangel.
 Antenor José do Valle.
 Arlindo de Jesus.
 Antonio Baptista Quintanilha.
 Antonio Rodrigues Gama.
 Archanjo Alves Netto.
 Augusto da Rocha Pereira.
 Anacleto Baptista Marques.
 Antonio Ferreira Vieira.

Alvaro Goulart de Mattos.
 Antonio Rodrigues Penna.
 Argemiro Domingos Coelho.
 Antonio Luiz Cordeiro.
 Antonio Ignacio da Costa.
 Antonio Pinto da Fonseca Marques.
 Alfredo Pereira Gomes.
 Bernardo Narciso Mendes.
 Bernardino Fernandes Vianna.
 Christovão Serrano.
 Candido da Silva Pozes.
 Celestino Ribeiro da Silva.
 Candido Augusto da Silva Passos.
 Carlos Angelo.
 Candido Antonio Lopes.
 Candido Antonio Ferreira.
 Celestino Teixeira da Silva.
 Cherubim Mello da Fonseca.
 Carlos Gomes Esteves.
 Coryntho Ferreira Britto.
 Daniel Augusto Corrêa.
 Djalma Duarte de Figueiredo.
 Durval Augusto Corrêa.
 Durval Ferreira da Costa.
 Domingos Barbosa da Silva.
 Deoclydes Rodrigues Vieira.
 Edgard Ferreira Sion.
 Emygdio Francisco Machado.
 Eduardo José Bravo.
 Edgard Werneck Furquim de Oliveira.
 Elizario José Vieira.
 Emiliano Moutinho de Oliveira.
 Edgard Kopke Duarte Pinto.
 Edmundo Lahonde.
 Elizen Guillerme da Silva Junior.
 Eduardo Baptista de Ornellas.
 Ernesto Ignacio Marmello.
 Euclides Cardoso.
 Emygdio Rocha da Fonseca.
 Francisco José Maia Braga Junior.
 Francisco Julio da Silva.
 Firmino Corrêa.
 Firmino Ferreira da Costa.
 Francisco Barbosa da Fonseca.
 Firmino Ribeiro da Silva.
 Floriano Reis.
 Fortunato Pereira de Carvalho.
 Francisco Carregal.
 Francisco Perciliano da Silva.
 Franklin Affonso de Aguiar.
 Felipe Ribeiro de Souza.
 Francisco Luiz Leal.
 Francisco Alves.
 Galdino Dias da Cunha.
 Guilherme Pastor.
 Gervasio Felipe de Souza.
 Glorives Antonio Gonçalves.
 Henrique Ferreira Junior.
 Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.
 Heitor Ferreira de Oliveira.
 Henrique Oliveira Reis.
 Helcodoro Pecanha.
 Hermenegildo José de Souza.
 Ismael Ignacio da Costa.
 Irineu Presgrave.
 Ismael Barbosa da Silva.
 José Bento Faria.
 José Jacob Muller.
 José Ido Dias Cardoso.
 José Baptista Nepomuceno Filho.
 José Julio de Carvalho e Silva.
 José Riedlinger Filho.
 José Martins Cosijo.
 José Simões Ferreira.
 João Bergamini.
 João Franklin da Cunha.
 João Antonio de Oliveira.
 Jayme de Azevedo Simas.
 Josino Ramalho.
 José Alves de Castilho.
 Joaquim Dias Baptista.
 João da Silva Montella.
 João Dias de Carvalho.
 José dos Santos Oliveira.
 Juvenino Carvalho Barbosa.
 Joaquim Vieira de Aguiar.
 José Luiz Martins.
 Jeronymo Francisco dos Santos.
 Joaquim Dufrayer.

José Manoel de Souza.
Jeronymo Telles de Lemos.
Jeronymo Antonio Vianna.
José Cortes de Freitas.
José Francisco Ferreira.
José Gonçalves da Silva.
José Monteiro de Figueiredo.
José Pinto da Fonseca Filho.
José Romão Baptista.
João Joaquim da Silva Lobo
João Rocha.
João Rodrigues da Silva.
João Corrêa Brasil.
João Pereira da Costa.
Joaquim Domingos Duarte.
Jayme Augusto Leal.
Jeronymo do Valle.
João Theodoro Rodrigues.
Joventino Francisco Anacleto.
João Pereira Carollo.
João Mendes.
José Alves de Souza.
Jovelino Ignacio Marmello.
João Ferreira Vieira.
José Garcia de Araújo.
José Eugenio Telles.
José Gonçalves Leite de Abreu.
Léo da Rocha Vianna.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Lopo Antonio Saraiva.
Lino Pereira dos Santos.
Luiz Dias Baptista.
Leonel Ignacio da Costa.
Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
Luiz Anselmo de Sampaio.
Lindolpho Ignacio Marmello.
Lino Alves da Fonseca Junior.
Lino Villalba.
Lourenço Braz de Lima Guimarães.
Leocadio Antonio Vieira.
Luiz dos Santos Azeredo.
Lino José Vieira Ramos.
Lourival da Silva Fernandes.
Manoel Gusmão Assua.
Mario Silveira Macedo.
Manoel Pereira Bastos.
Mario Gonçalves Nunes.
Manoel José da Silva.
Manoel de Oliveira Passos.
Mario Fialho Valadares.
Manoel Alberto de Lemos.
Manoel Barbosa de Sá.
Manoel Barbosa da Silva Junior.
Manoel Cardoso.
Manoel Firmino Fontes.
Manoel José Mendes Junior.
Manoel Soares Pereira.
Miguel de Carvalho.
Marcos Gonzaga da Rosa.
Manoel Fernandes.
Mario Oliva da Fonseca.
Manoel Cordeiro de Castro Junior.
Manoel José Cabral.
Manoel de Souza Borges.
Mario João Miranda.
Nicanor Vieira Borges.
Nestor de Lemos Basto.
Orlando da Silva Pazes.
Octavio Littleton da Rocha Vianna.
Onofre Lage.
Orlando do Amaral.
Oscar Baptista Bonifacio.
Osorio de Moura.
Octaviano de Araújo.
Oswaldo Cardozo.
Oswaldo de Freitas.
Pedro Borges.
Ponciano da Silva Franco.
Pedro Lopes Pequeno.
Pedro Telles de Andrade.
Pedro Pereira Vargas.
Placido José da Silva.
Placido Espinosa Gutierrez.
Pedro Ferreira Vieira.
Paulo José de Lima.
Ricardo da Silva Santos.
Rozendo Alves da Silva.

Renato Ferreira Bernardes.
Ricardo Antonio dos Santos.
Raul Ferreira Bandeira.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Samuel Pinheiro Guimarães (capitão-tenente).
Santiago Villalba Junior.
Severiano da Silva Santos.
Sebastião Gomes Leal.
Sebastião Alves Rodrigues.
Themistocles José da Gama.
Trajano Procopio de Sampaio.
Tiburcio Augusto dos Santos.
Ubaldo d'Avila.
Vespasiano Paz Camargo.
Valentim Adão Campos.
Virgilio Soares de Campos.
Valentim Magalhães.
Waldemar Pereira Carvalho.
Waldemar Gomes Ribeiro.
Waldemar Moreira da Costa.

Cruz Vermelha Brasileira

Esta sociedade é por lei declarada de utilidade publica federal e municipal e considerada de utilidade internacional.

A directoria, sabendo que pharmacias e estabelecimentos commerciaes usam o emblema da Cruz Vermelha, contra prohibição expressa da Convenção de Genebra e disposições da lei n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, dirigiu-os por vezes aos seus proprietarios convidando-os a substituírem o emblema adoptado por outra marca em seus productos.

Os estabelecimentos que receberam solicitações verbaes e em officios e as não attendam são:

Pharmacia Sanitaria, á rua Frei Caneca n. 142; pharmacia Cruz Vermelha, á rua Barão de Mesquita n. 758; pharmacia Tavares, á praça Tiradentes n. 62; pharmacia Coutinho, á rua Conde de Bomfim n. 98; pharmacia da praia da Gloria n. 82; pharmacia e drogaria Providencia, á rua do Hospício n. 248; pharmacia S. José, á rua Mariz e Barros n. 364; pharmacia Normal, á rua Senador Euzebio n. 59; pharmacia S. Geraldo á rua do Lavradio n. 50; papelaria, á rua Visconde do Rio Branco n. 28; photographia á mesma rua n. 25 e armazem Cruz Vermelha, á rua D. Polixena n. 87.

A vista da recusa e continuação da mesma infracção seguida por outros estabelecimentos, a directoria resolveu agir judicialmente contra os infractores, marcando-lhes o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para a mudança do referido emblema, que não pôde ser empregado para proveito pecuniario.

A lei citada n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, claramente prescreve:

Art. 3.º O emblema da Cruz Vermelha, sobre fundo branco e as palavras Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra, não poderão ser empregados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, senão para proteger ou designar os productos e estabelecimentos sanitarios, o pessoal e o material protegidos pela Convenção (art. 23 da Convenção de 6 de julho de 1906).

Paragrapho unico. E' expressamente prohibido o uso do emblema da Cruz Vermelha, como arca de fabrica ou de commercio. Para se se de a imitação, não é necessario que a emelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro e confusão, sempre que, diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas, sem exame attento ou confrontação (art. 334 do Código Penal).

Art. 4.º Constituem crime e incluem-se na descripção do art. 335, do Código Penal, sem prejuizo das penas militares e das penas por

estellionato e por abuso de confiança, as seguintes acções:

a) emprego illegal do nome e do signal da Cruz Vermelha;

b) o mesmo emprego no commercio e na industria, quer o signal seja identico quer seja por imitação, nos termos do paragrapho unico do art. 3.º desta lei;

c) o mesmo emprego do nome e do signal por pessoas que, não sendo órgãos de sociedades exclusivamente autorizadas, delles lancem mão para obter proveitos pecuniarios, fazendo appello á beneficencia publica.

Art. 5.º As mercadorias assignaladas com o emblema da Cruz Vermelha e que não tiverem sido vendidas até seis mezes depois da data da presente lei, só poderão ser vendidas depois dessa data, si estiverem selladas com o sello especial, que pelas mesmas taxas do imposto do consumo for estabelecido pelo Governo em regulamento.

Art. 6.º A condemnação pelo uso illegal do nome e signal da Cruz Vermelha no commercio e na industria terá por effeito, além das penas decretadas no art. 4.º desta lei, obrigar o condemnado a retirar o signal das mercadorias apprehendidas, ou, se isto for impossivel, a destruir as mercadorias sobre as quaes estiver collocado o dito signal ou nome.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1918. — *Thaumaturgo de Azeredo*, presidente. — *Dr. Getulio dos Santos*, secretario geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 73 do regimento interno, se achá aberta na secretaria deste Instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do mez proximo, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2.º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livre docente obtem-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 61 do regulamento.

Oportunamente, segundo a inscripção verificada, affixar-se-ha edital na portaria do Instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 1.764, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, a cidadão Manoel Cardoso Machado Junior, visto como o mesmo está sendo processado pela 1.ª Vara Criminal como incurso nos arts. 331 n. 2 e 330 § 4.º do Código Penal.

Em 10 de outubro de 1918. — O director.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartoeiras de identidade ns. 28.349

20.822 e 14.047, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim de Oliveira, José do Nascimento e Manoel José da Silva, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Sylvio Tariggi, sob n. 34.372 do protocollo e n. 74.859 do Registro Civil;

José Anselmo de Brito, sob n. 24.392 do protocollo e n. 43.633 da Registro Civil; e

Antonio da Costa Braga, sob n. 860 do protocollo e n. 42.249 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova escripta

De ordem do Sr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, no proximo dia 18, ás 13 horas, serão chamados á prova escripta os candidatos;

1. Leocadio Martins.
2. Carlos Franco da Silveira.
3. Hugo Victor de Carvalho.
4. Francisco Cardoso Coelho.
5. Raul de Brito Chaves.
6. Raymundo de Paiva Ramos.
7. Carlos Barcellos Leal.
8. Manoel de Almeida Pires.
9. Alvaro Meira de Figueiredo.
10. Salustiano Carneiro Leão.
11. Antonio de Paula Ribeiro.
12. Jayme Bomsuccesso Morcira.
13. Eduardo da Silveira Reis.
14. Luiz Fagundes Gaertner.
15. Mario Campos de Figueiredo.
16. Bauro Augusto de Figueiredo.
17. Gastão Martins Gonçalves.
18. Candido José Pinheiro.
19. Francisco Manoel de Campos.
20. José Martins de Oliveira Nunes.
21. Antonio Luiz da Silva.
22. Jorge de Mello Afonso.
23. Lupercio Garcia.
24. Antenor Soares Ribeiro.
25. Carlos Rodrigues.
26. Pedro de Freitas.
27. Arides de Oliveira Tavares.
28. Fredgar Martins Ferreira.
29. Luiz de Souza Pinto.
30. Oswaldo Faria Limoeiro.
31. Carlos Domicio de Oliveira Toledo.
32. Claudino Victor do Espirito Santo Junior.
33. Ernesto Cardoso.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 14 de outubro de 1918.—O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico aos candidatos que estão prestando exame de habilitação para a carreira consular, que se realizarão amanhã, 15 do corrente, as provas escriptas de direito, constantes das letras c, d, e, f, g das instruções em vigor.

Secretaria das Relações Exteriores, 14 de outubro de 1918.—*Juvenal Meinelles Mesquita*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0^m031 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0^m031 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 23 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 34 da lei 24.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaves.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918.—*J. M. de B. Pinto Peixoto*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com

signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Algeria*, entrado em 27 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—ARC: 3 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros repregadas e avariadas.

AMC: 2 ditas ns. 8 e 19, idem.

ILM: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

LI: 1 caixa sem numero repregada e avariada.

SDL: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

X—14.975: 7 engradados, diversos numeros, idem.

Barca noruega *Indiana Girl*, entrada em 30 de setembro de 1918:

Armazem n. 16—CSC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SSMC-MTD: 1 dita n. 227, idem.

Idem: 2 ditas ns. 253 e 1.448, avariada.

BSR: 3 ditas ns. 26, 28 e 51, idem.

X 30.056: 10 amarrados de ferro, sem numero, idem.

SSMC: 10 caixas idem, idem.

Vapor noruegues *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17—CSG: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

EV: 1 dita idem, idem.

HSS: 1 dita idem, idem.

RMJOB: 2 caixas 77—sem numero, idem.

Costa 187—JAW: 1 dita n. 82.217, idem.

PLC—381: 1 barrica n. 4, idem.

Sem marca: 8 saccos sem numero, rolos e avariados.

Alfandega, 3 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de outubro terão inicio, na Escola de Grumetes (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), até o dia 15, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 296, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Arquivo de Marinha, nos dias 14 e 15.

Escola Naval em Baptista das Neves, 27 de setembro de 1918.—*I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, compareça com a maxima urgencia a esta repartição para objecto de serviço, o Sr. capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva.

Inspectoria de Marinha, 10 de outubro de 1918.—*João Huet Bacellar Pinto Guedes*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada á 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general do divisão chefe do Estado Maior do Exercito e do accôrdo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital á 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accetita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros.

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accôrdo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 5 de novembro proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em um outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 1:000\$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será, apenas, de 100\$000.

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos de que faz objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e finalmente prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante fica obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito, os de expediente e adventicios, de 100\$, e os dos grupos restantes, de 1:000\$, ficando entendido que não se admittirá caucões menores de que as acima referidas.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até as 2 horas da tarde do ultimo dia util anterior ao da concorrência.

O proponente accetito deverá comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar seu contracto e para isso será chamado pelo *Diário Official*. A não observancia desta clausula importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, e que serão apurados e accetitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência no todo, ou em parte.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam á condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo, ou artigos não entregues; se, porém, o excesso de prazo for maior do que quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto se o excesso do prazo attingir a um mez, pedendo o contractante toda a importancia da caução realilizada.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Rio de Janeiro, 5 do outubro de 1918. — Dr. Hildegardo de Noronha, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho administrativo desta unidade, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, no quartel do regimento, á avenida Pedro Ivo, serão vendidos em leilão alguns animaes julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quartel em S. Christovão, 14 de outubro de 1918. — Eurico Gaspar Dutra, 1º tenente secretario.

Departamento do Exercito de Segunda Linha

O general Manoel Antonio da Cruz Brihante, chefe da commissão de organização das forças de 2ª Linha da Guarda Nacional:

Faz saber que, de accôrdo com a alinea 2ª das instrucções a que se refere o art. 1º das disposições transtórias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, foram alistados voluntariamente nesta Capital, nos dias 30 de setembro ultimo, a 6 do corrente mez, es seguintes cidadãos para o serviço da 2ª linha

10ª semana

311. Carlos Zenaide Vaz Pinto, funcionário publico
312. Carlos Raymundo da Costa, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil

313. João Pires, empregado na Estrada de Ferro central do Brasil.
314. Ernesto Wilhelm Behrend Heins, negociante.
315. Herculano Lourenço da Silva, continuo da Bibliotheca Nacional.
316. Arthur Domingos Gigante, guarda municipal.
317. Isidro Mario da Silva, guarda da Repartição de Saude.
318. Bemvindo Adonizio da Silva, guarda da Repartição de Saude.
319. Dr. Herundino Maria Medeiros e Sá, advogado.
320. Domingos de Souza Netto, electricista.
321. Joaquim Peixoto de Abreu Lima, empregado no commercio.
322. Alfredo Juius Bauer, empregado no commercio.
323. Alfredo Ignacio da Silva, empregado publico.
324. Plinio Gonçalves Martinho, dentista.
325. Afonso Cabral, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.
326. Jaziel de Cerqueira Leite, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.
327. Arlindo Francisco Alves, pintor.
328. Guilhermino Santo, pharmaceutico.
329. Carlos de Andrade Camara, electricista mechanico.
330. Alfredo Borges, funcionario da Alfau-dega.
331. Raul Guimarães de Almeida, empregado no commercio.
332. Olympio Baptista da Silva, commissario da policia.
333. Domingos Lopes de Carvalho, empregado no commercio.
334. Elgarde Borborema, funcionario publico.
335. João Damasceno Ribeiro de Moraes, guarda-livros.
336. Manoel Amaro da Silva Junior, enfermeiro da Assistencia Publica.
337. Ffioristello Barbosa Guimarães, empregado no commercio.
338. Alvaro Epaminondas da Costa, operario.
339. Dr. Remigio Cerqueira Leite, engenheiro.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918.—
Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diario Official* de 23 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

- a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;
- b) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor;
- c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida responsabilidade, si for reservista, e do comandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

f) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar de cadereta de identidade.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviram addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918. — Carlos Augusto Mendes Antas, 1º official secretario da commissão examinadora.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

484, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

123, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.419, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

439, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodriguez, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.406 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.039, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres do Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudio, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Ve-nancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

236, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrejinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araújo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Theozza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia calhada em refugio

De ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, calhada em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.403 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Joé Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.053, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Eliza Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquisiuha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizanga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 de setembro de 1918. — *Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 75 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Corrêa da Costa, multa de 200\$; 218 da rua Tavares, Sr. José Araujo Carmo, procurador do proprietario do referido predio, multa de 200\$; 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 100\$; 6 da rua Anna Nery, Sr. Antonio Joaquim Rabello, multa de 200\$ e 17 da rua Lins de Vasconcellos, D. Zulmira Ferreira Leão, multa de 200\$000.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar deposito com 1.200 litros de agua de capacidade e a satisfazer as multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. s/n da rua Gaspar, Sr. Bartholomeu da França Reis; 90 da rua Magé, Sr. Luiz Vicente Ferreira; 14 e 52 da rua Angelina, respectivamente, Srs. Antonio Luiz Teixeira e Adelaide Aurelia da Silva, 200\$ cada um; 48 da rua Adelia, Sr. Antonio Dias Martins, 200\$. Outrosim, intimo, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 63 da rua Santa Luiza, Sr. Manoel Gonçalves Biar e 127 da rua Archias Cordeiro, Sr. Antonio da Silva Guimarães, a pagar as multas que lhes foram impostas, ao primeiro, por ter sido encontrado viciado o registro de penna para 4 m/m, e ao segundo, por ter, abusivamente, retirado o registro de penna.

Finalmente, ficam intimados, tambem dentro daquelle mesmo prazo, a collocar hydrometros e a satisfazer o pagamento das multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 35 da rua Macedo Braga, Sr. Henrique de Souza (procurador), multa de 200\$; 90 da rua Manoel Victorino, Sr. José Coelho e outro, multa de 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as multas em que incorreram por infracção do art. 18 do regulamento em vigor, os proprietarios dos predios ns. 581 da rua 24 de Maio, Sr. Dr. Evaristo de Sá Peixoto, 100\$, por ter sido violado o registro de penna d'agua; 218 e 234 da rua Tavares, Sr. José Maria de Freitas Braga, cada um 200\$, o primeiro, por continuar a abastecer o segun-

do por meio do ramal clandestino, e o segundo, por continuar a receber do primeiro agua pelo mesmo ramal clandestino.

Outrosim, ficam, tambem, intimados, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 21 da rua Francisco Manoel, Antonio Pinto Ferreira Morado, a permittir a substituição do ramal de derivação e registro de gradação, que esta repartição necessita fazer, afim de regularizar o serviço de abastecimento d'agua, e, bem assim, a satisfazer a multa de 100\$, e 430 da estrada da Freguezia, João Henrique Barbosa, a substituir, por outro de capacidade para 1.200 litros, o deposito existente, que está em mão estado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 10.135, de José Rodrigues Prado Filho;

N. 10.136, da General Electric Company;

N. 10.137, de Andrew Ling;

N. 10.138, da Trolhättans Elektrotverks

miska Aktiebolag;

N. 10.139, de Harald Alfsen;

N. 10.140, de Herman Henrique Kanitz;

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 16 de outubro, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveres que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de outubro de 1918. — Pelo director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscrições para os exames de que trata o art. 124 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918, (physisca e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos do accordo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nictheroy, 1 do outubro de 1918. — O inspector de alumnos, *adido, Thomé Madeira Pappe*. — Visto. — *Carlos da Cunha Menezes*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA — NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria

ria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios; Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coeficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grão

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicaçāo á resolução das equações do 1º grão.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicaçāo á resolução de systemas de equações do 1º grão.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grão a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grão.

Problemas do 1º grão a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grão.

III Equações do 2º grão

Resolução da equação do 2º grão a uma incognita.

Relação entre os coeficientes da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grão a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grão. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grão.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grão ou de grão superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grão.

IV Progressões e logarilhmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarilhmos.

Logarilhmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisao da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em funcção dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes. Quarta proporcional a tres rectas dadas;

3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma

ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em funcção do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentais relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projectções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentais dos angulos o polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco da pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esfhera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentais entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonométricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonométricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonométrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonométricas. Formulas singulares das expressões trigonométricas.

Construção das taboas trigonométricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triângulo e as linhas trigonométricas dos seus ângulos.

Resolução dos triângulos rectangulares.

Resolução dos triângulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, 31 de agosto de 1918.— *Thomé Madeira Poppe*, inspector do alumnos, addido.

Visto.— *Mario Quintão*, pelo secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem;

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
b) bom procedimento;
c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;
e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz; reconhecido de idoneas.

2.ª O candidato a inscrição poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diário Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedéutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygieno e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnica.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da meza examinadora, marcará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão não se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. **Alcides Miranda**, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSE DE BARREIROS—ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, confida em aviso n. 651, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formososa»

Machinismos para café:

- 1 descascador Engelberg n. 3;
- 2 ventiladores;
- 2 elevadores;
- 1 cafador;
- 1 separador;
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias;
- Machinismos para arroz:
- 1 descascador Engelberg n. 4;
- Machinismos para canna de assucar;
- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;
- 3 dornas;
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de quatro metros e noventa centimetros e largura de 94 centimetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente sellados e datados, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras e mencionará: a residência do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos productos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as dornas; concertar o bicaime; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fornalha do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigencias do administrador do nucleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais benfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, às 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeitá-las todas.

No involucro da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Estado do Paraná

MELHORAMENTOS DO PORTO DE PARANAGUÁ

Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Directoria de Obras e Viação

Em cumprimento á resolução do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, faço publico que esta directoria receberá no dia 15 de janeiro de 1919, ás 13 horas, as propostas que lhe forem apresentadas para execução das obras do porto, melhoramentos das barras de Paranaguá, serviços esses que deverão ser feitos de accordo com o respectivo projecto aprovado pelo decreto do Governo Federal sob n. 12.414, de 14 de maio de 1917.

CONDIÇÕES

I

As propostas, devidamente selladas e contendo a declaração expressa de que os seus signatarios se conformam com as condições do presente edital, deverão ser apresentadas a esta directoria, no dia e hora acima fixados, em involucros fechados e lacrados, sobre os quaes virão escriptos os nomes dos respectivos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o custo dos trabalhos abaixo relacionados, forma do respectivo pagamento e prazos para inicio e conclusão dos serviços, em conjunto e separadamente, sendo que para isso cada proposta deverá mencionar claramente esses elementos, que virão acompanhados da especificação das obras com os respectivos preços de unidade e o custo de cada serviço, escriptos por extenso, e em algarismos com caracteres bem legiveis, não sendo admitidas, sob qualquer pretexto, emendas, rasuras ou entrelinhas.

III

Juntamente com o involucro que contiver a proposta, cada proponente entregará um outro, revestido das mesmas formalidades do primeiro, contendo os attestados comprobatorios da sua idoneidade tecnico-financeira e mais o recibo da quantia de cem contos de réis (100:000\$000), depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, no caso de acceptação da sua proposta.

Esses documentos deverão vir acompanhados de uma relação discriminativa dos mesmos, em duas vias, sendo ambas assignadas pelo respectivo proponente.

IV

Para ser feito o deposito de que trata a alinea anterior, os interessados deverão munir-se de uma guia passada por esta directoria, sendo que a importancia caucionada reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente deixe de assinar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Official* do Estado, lhe for feita a notificação de ter sido sua proposta a preferida.

V

O deposito da clausula precedente será elevado a trescentos contos de réis (300:000\$000), por occasião da assignatura do contracto, podendo o mesmo ser feito em apolices da divida publica, federal ou estadual, ou em dinheiro, sendo que, neste caso, não perceberá juros: além disso, de cada pagamento mensal serão descontados dez por cento (10 %) para o reforço dessa caução, até que a mesma atinja a quinhentos contos de réis (500:000\$000), que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VI

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazer isso de uma só vez ou á medida que os mesmos forem sendo necessarios.

VII

O prazo marcado para a conclusão de todos os serviços será no maximo de seis (6) annos, contados da data do contracto, achando-se incluído nesse periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellhar-se e instalar os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno, salvo motivo justificado, a juizo do Governo, sendo que o custo total das obras não poderá exceder de quinze mil cento e sessenta e sete contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cincoenta e seis réis (15.167:846\$556).

VIII

Todas as obras de que trata o presente edital serão consideradas como serviços federaes, e como taes gosarão das mesmas vantagens e regalías, bem como ficarão sujeitas aos mesmos onus e obrigações inherentes aos trabalhos daquella natureza.

IX

A fiscalização dos trabalhos será feita pela forma que o Governo opportunamente indicar, ficando a administração dos serviços sob a inteira responsabilidade dos contractantes, de accordo com as clausulas do respectivo contracto.

X

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos mediante a respectiva medição procedida trimestralmente pela fiscalização das obras.

JULGAMENTO

XI

Para o exame das propostas e dos documentos de idoneidade, o Governo nomeará uma comissão de engenheiros civis, presidida pelo engenheiro director de Obras e Viação do Estado.

XII

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, após receberem parecer da comissão examinadora, serão submettidos a julgamento do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

XIII

No dia da apresentação das propostas serão abertos pela comissão examinadora, em presença dos interessados, os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade tecnico-financeira dos proponentes e após a mesma comissão conferir a exactidão das duas vias das relações apresentadas, o seu presidente rubricará uma das vias e a entregará ao respectivo proponente, servindo esse certificado como recibo dos documentos, que ficarão em poder da comissão, para o necessario exame.

XIV

Dentro de oito dias, contados da data da apresentação das propostas, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e ao mesmo tempo será annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo que nesse dia serão restituídas aos respectivos proponentes, sem rompimento dos involucros, aquellas cujos signatarios não forem julgados idoneos.

XV

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade dos proponentes, poderá annullar a presente concorrência sem que os interessados, sob qualquer pretexto, tenham direito a indemnização alguma, caso os documentos de idoneidade não comprovarem sufficientemente a idoneidade tecnico-financeira dos proponentes ou si os prazos para inicio e conclusão das obras ou os preços dos serviços excederem aos limites fixados na alinea VII, ou ainda, si as propostas apresentadas não offerecerem reaes vantagens ao Estado.

DIVERSOS

XVI

No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as diversas clausulas que assegurem os direitos e obrigações do contractante e do Governo, tendo em vista o contracto do Estado com a União, bem como as penalidades applicaveis aos casos de infração dessas disposições contractaes.

XVII

Caso o contractante resida fóra do paiz ou organize empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, fica obrigado a ter neste Estado um representante com plenos e ilimitados poderes para tratar o resolver definitivamente, perante o Administrativo ou Judiciario estaduais, quaesquer questões que com elle se suscitarem sobre a execução do contracto, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, ficando estabelecido como fóro competente para tratar dessas questões o desta Capital.

XVIII

Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão conter um selo estadual devidamente inutilizado, no valor de seiscentos réis (\$600), por uma folha de papel escripta ao todo ou em parte, bem como deverão ter todas as firmas convenientemente reconhecidas.

XIX

O projecto e mais especificações das obras poderão ser examinados todos os dias uteis nesta directoria, das 12 ás 15 horas, onde serão também prestados os demais esclarecimentos e informações que se relacionem com o presente edital.

Relação das obras a serem executadas

1. Dragagem do canal da barra do Norte — 842.833,m3000.
2. Balisamento illuminado do canal de acesso.
3. Dragagem do canal da barra Sueste — 1.312.100,m3000.
4. Balisamento illuminado do canal de acesso.
5. Dragagem do porto — 1.057.395,m3000.
6. Cais da atracação (550 metros lineares) — Excavação para fundações 64.432,m3 500.
 - a) Enrocamentos: — base do cais: 13.750,m3000, atroz de muro: 16.692,m3000.
 - b) Blocos artificiaes do muro, abaixo de aguas minimas: 22.550,m3000.
 - c) Alvenaria de pedra do muro, acima de aguas baixas: 3.767,m3 500.
 - d) Cantaria acima do nivel minimo inclusivo capeamento: 1.072,m3 500.
 - e) Escadas, postes de amarração, arrancos, etc., 550 m.
7. Cais de sancamento (1.836 metros lineares).
 - a) Excavação para fundações: 26.438,m3 300.
 - b) Enrocamento de base: 19.645,m3 200.
 - c) Muralha: 12.484,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 7.341,m2.
 (Custo do metro linear de cais).
8. Muro de arrimo Leste: 183,m 83.
 - a) Excavação para fundações: 3.601,m3 700.
 - b) Enrocamento de base: 2.461,m3 200.
 - c) Muralha: 1.397,m3 100.
 - d) Rejuntamento: 735,m2 32.
 (Custo do metro linear de muro).
9. Muro de arrimo Oeste 128 metros lineares.
 - a) Excavação para fundações: 2.364,m3 200.
 - b) Enrocamento de base: 2.570,m3 200.
 - c) Muralha: 972,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 512,m2 00.
 (Custo do metro linear de muro).
10. Armazens de cimento armado appa-relhados.
11. Deposito para inflammaveis.
12. Deposito para carvão (de ferro com 100 m. x 25 m. — 2.500,m2 00).
13. Edificio da administração.
14. Edificio para officinas de reparações e depositos de material rodante.
15. Casas para guardas 2.
16. Calçamento a paralelepipedos: 72.200,m200.

17. Meios fios: 3.510 m.
 18. Calçadas a cimento: 613,m2 50.
 19. Guindastes de portal:
 - 6 para carga de 1.500 k.
 - 3 para carga de 5.000 k.
 - 1 para carga de 10.000 k.
 20. Vias ferreas, desvios, cruzamentos, etc.: 4.450 m.
 21. Material rodante.
 22. Apparelhamento das officinas.
 23. Galerias para aguas pluvias, incluindo ralos, etc.: 2.814 m.
 24. Canalização dos correios: 826 m.
 25. Gradil de ferro e portões: 1.305 m.
 26. Abastecimento d'agua: Reservatorio de cimento armado, encanamentos, etc.: 2.132 m.
 27. Instalação electrica de força e luz, canalização, postes, lampadas, etc.
- Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1918. — O engenheiro director, *La Moreira Garcez*.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos a sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco Hypothecario do Brasil

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste banco, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — A directoria.

Caixa Geral das Familias

[ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA]

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 87, afim de deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1918. — A directoria.

Irmandade dos Martyres São Chrispim e S. Chrispiniano

MESA DE ELEIÇÃO

De ordem do irmão provedor, convido á mesa administrativa e os irmãos graduados a comparecerem no consistorio da Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa, no dia 16 do corrente, ás 16 1/2 horas, para eleição do nosso irmão provedor.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1918. — *Lucian Del Giudice*, secretario.

Companhia Agricola do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 deste mez, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao movimento financeiro até 31 de julho proximo passado, e bem assim elegarem o conselho fiscal e seus supplentos que deverão servir no actual exercicio.

Capital Federal, 8 de outubro de 1918. — *José Custodio Velloso*, director-presidente.

Companhia São Luiz e Oaxias

39, Rua da Assembleia, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — A directoria.

Companhia Franceza de Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas desta companhia para a assemblea geral ordinaria que se realizará no dia 9 de novembro, proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na rua da Alfândega n. 45.

Banco Popular do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com a resolução do conselho de administração, e a requerimento de varios socios, convido a todos os Srs. accionistas deste banco para uma assemblea geral extraordinaria no dia 31 de outubro corrente, ás 7 horas da noite, no salão do Museu Commercial, á praça Quinze de Novembro.

Tratar-se-ha nessa assemblea de assumptos de administração do banco.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — *Jayme C. L. de Vasconcellos*, presidente.

Proposta para venda da massa fallida do Martins Araujo & Comp.

Costa Pacheco & Comp., liquidatorios eleitos pelos credores da fallencia de Martins Araujo & Comp., uzando da attribuição que lhes confere o art. 123 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e de accordo com a aquiescencia, da quasi unanimidade dos credores classificados, declaram aquelles a quem esto possa interessar que aceitam propostas para venda de todas as bensfeitorias, moveis, utensilios e mercadorias que compõem o activo da massa fallida de Martins Araujo & Comp.

Estas propostas, na forma da citada disposição, devem ser apresentadas em carta lacrada no escriptorio do Dr. Mario Antonio da Costa, advogado dos liquidatorios, á rua da Alfândega n. 71, sobrado, onde serão abertas no dia 15 de outubro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, perante os Srs. credores e interessados presentes. Da abertura das propostas será lavrado um termo por todos assinado; depois do que serão levados a juizo para decisão definitiva.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — *Costa Pacheco & Comp.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$300
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$400
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$300
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$500
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$400
Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$500
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (três volumes). \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951). \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cletano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$2000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000